

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 45/2016

16 de Novembro de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| SUMÁRIO | 2 |
| <i>O Boi.....</i> | <i>4</i> |
| 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS | 5 |
| 1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ..... | 5 |
| <i>Solução de Consulta COSIT nº 109, de 02.08.2016 - DOU de 09.11.2016</i> | <i>5</i> |
| ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF | |
| 1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF..... | 5 |
| <i>Solução de Consulta SRRF06 nº 6.049, de 03.11.2016 - DOU de 10.11.2016</i> | <i>5</i> |
| ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF | |
| <i>Instrução Normativa RFB nº 1.669, de 09.11.2016 - DOU de 10.11.2016</i> | <i>6</i> |
| Dispõe sobre o procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que o Brasil seja signatário. | |
| 1.03 SIMPLES NACIONAL | 11 |
| <i>Solução de Consulta SRRF06 nº 6.048, de 03.11.2016 - DOU de 10.11.2016</i> | <i>11</i> |
| ASSUNTO: Simples Nacional | |
| 1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS..... | 11 |
| <i>Instrução Normativa RFB nº 1.666, de 04.11.2016 - DOU de 07.11.2016</i> | <i>11</i> |
| Aprova a VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e dá outras providências. | |
| 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS..... | 12 |
| 2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA..... | 12 |
| <i>Decreto nº 62.250, de 04.11.2016 - DOE SP de 05.11.2016.....</i> | <i>12</i> |
| Altera o Decreto nº 57.608, de 12.12.2011, que disciplina a concessão de regime especial para atribuição da condição de substituto tributário às empresas varejistas que realizem operações com mercadorias por meio de centros de distribuição localizados neste Estado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS incidente sobre as saídas subsequentes. | |
| <i>Portaria CAT nº 106, de 10.11.2016 - DOE SP de 11.11.2016.....</i> | <i>14</i> |
| Altera a Portaria CAT-71/2016, de 28.06.2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope. | |
| 2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS | 16 |
| <i>Comunicado CAT nº 18, de 25.10.2016 - DOE SP de 26.10.2016 - Ret. DOE SP de 05.11.2016</i> | <i>16</i> |
| Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de novembro de 2016. | |
| <i>Portaria CAT nº 109, de 10.11.2016 - DOE SP de 11.11.2016.....</i> | <i>16</i> |
| Altera a Portaria CAT nº 15/2003, de 06.02.2003, que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relacionados com o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD. | |
| 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS | 17 |
| 3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS..... | 17 |
| <i>Parecer Normativo SF nº 4, de 09.11.2016 - DOM São Paulo de 10.11.2016</i> | <i>17</i> |
| Não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado se verifique no exterior do País. | |
| 3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS..... | 19 |
| <i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 09.11.2016 - DOM São Paulo de 10.11.2016.....</i> | <i>19</i> |
| Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013. SUP's | |
| <i>INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 22, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016 -DOC-SP de 08/11/2016 (nº 209, pág. 14)</i> | <i>19</i> |
| Dispõe sobre a publicidade das decisões administrativas fiscais quando comunicadas ao interessado por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC. | |
| <i>Decreto nº 57.443, de 10.11.2016 - DOM São Paulo de 11.11.2016</i> | <i>20</i> |



Dispõe sobre aspectos relacionados à fiscalização de posturas no Município de São Paulo, regulamentando os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Instrução Normativa SF/SUREM nº 25, de 11.11.2016 - DOM São Paulo de 12.11.2016 | 27 |
| Altera o Regulamento do Sorteio da Nota Fiscal Paulistana, aprovado na forma do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 1º de agosto de 2011. | |

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 28

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS | 28 |
| ICMS/SP - Promovidas alterações no regime especial para os centros de distribuição | 28 |
| Receita Federal abre consulta pública sobre o tratamento tributário aplicável às remessas internacionais.... | 28 |
| Direitos trabalhistas devem ser garantidos | 29 |
| Prazo para pagamento da arrecadação será prorrogado | 30 |
| TRF-4: contador é responsabilizado por multa de descumprimento de obrigações acessórias | 31 |
| A importância da contabilidade para a governança corporativa | 32 |
| CFC publica revisão de norma de Pequenas e Médias Empresas..... | 33 |
| Atualização cadastral ou inscrição em que se solicite o enquadramento do prestador de serviços como sociedade uniprofissional..... | 34 |
| A empresa adota banco de horas? Veja os seus direitos | 42 |
| Trabalhador que deixou de contribuir pode voltar a ter auxílio do INSS..... | 43 |
| Saiba as regras e quem tem direito a receber PLR..... | 44 |
| Receita Bruta – Conceito Tributário | 47 |
| Receita Federal abre consulta pública sobre Declaração País-a-País | 47 |
| SIMPLES NACIONAL E A UTILIZAÇÃO DO DRAWBACK..... | 48 |
| Contador terá que reportar irregularidade a partir de 2017 | 48 |
| CUIDADORA COM JORNADA DE 24H EM DOIS DIAS NA SEMANA TEM DIREITO ÀS HORAS EXTRAS ALÉM DA 44ª SEMANAL..... | 49 |
| Escritório é condenado e proibido de contratar advogados como associados | 50 |
| Assinada a Convenção Coletiva de Trabalho com comerciários | 52 |
| Cliente Abandona Documentos – Que Fazer Neste Caso? | 53 |
| Veja 10 atitudes de colegas de trabalho que irritam toda a equipe: | 54 |
| Governador Alckmin estende regime especial de centros de distribuição para empresas de e-commerce atualmente Substitutas Tributárias | 55 |
| Prefeitura de SP alerta para golpe do boleto falso de IPTU..... | 56 |
| Advogado que trabalha oito horas por dia sem dedicação exclusiva ganha hora extra | 56 |
| Empresa não deve arcar com gastos com lavagem de uniforme de funcionários | 57 |
| CSLL e IR não podem incidir sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na devolução de tributos | 58 |
| PIS/COFINS – Receitas Financeiras – Regime Cumulativo..... | 59 |
| Opine Sobre o Fim da Imunidade Tributária para Templos Religiosos..... | 59 |
| Excesso de ações trabalhistas levam empresas a prejuízos | 60 |
| Reclamar demais pode custar o emprego..... | 63 |
| VT em Dinheiro Não é Tributado..... | 65 |
| Autos de infração aplicados à pequena empresa sem a observância da “dupla visita” são anulados | 65 |
| Bem vindo à era da Contabilidade Digital! | 66 |
| O que é este parcelamento? | 67 |
| Divida o Conhecimento e Multiplique o Resultado | 68 |
| CLT – Quantos dias o empregador pode descontar das minhas férias?..... | 69 |
| Saiba quais profissões terão maiores ganhos salariais em 2017 | 70 |
| Empresas do Simples Poderão Parcelar Débitos em até 120 Meses..... | 72 |
| Alterações do Simples para 2018..... | 72 |
| Simples Nacional - Alterada a legislação aplicável às ME e EPP..... | 73 |
| DeSTDA – SP - Perguntas Frequentes: Questões Técnicas | 75 |
| 10 perguntas mais frequentes sobre PPRA e PCMSO..... | 75 |
| Cabeleireiros, barbeiros, esteticista, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores – | 81 |
| Receita Federal esclarece tributação de pró-labore..... | 86 |



| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <i>Empregadores Precisam Alertar seus Motoristas Quanto às Novas Regras de Trânsito Válidas a Partir de Nov/16</i> | 87 |
| <i>Governo de SP cobra R\$ 477 milhões de imposto sobre doações e heranças</i> | 88 |
| <i>STF REAFIRMA COBRANÇA DE COFINS PARA SOCIEDADES CIVIS</i> | 90 |
| <i>SIMPLES NACIONAL: Agendamento da Opção 2017 - 01/11/2016</i> | 90 |
| <i>Lei do salão parceiro privilegia relação autônoma de trabalho</i> | 91 |
| <i>Multas da GFIP: posição do Sindcont-SP</i> | 93 |
| <i>Você sabe se o código de atividade está correto?</i> | 95 |
| <i>Contribuinte pode cair na malha fina na anistia</i> | 97 |
| <i>PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO</i> | 98 |
| <i>Norma Brasileira de Contabilidade que trata da contabilidade de pequenas e médias empresas é alterada</i> | 100 |
| <i>PIS/COFINS – Receitas Financeiras – Regime Cumulativo</i> | 100 |
| <i>A Contabilidade do Futuro e a Mulher Contabilista</i> | 101 |
| <i>FIM DO EMISSOR GRATUITO DA NF-e e do CT-e : FALTA 1 MÊS, SABIA ?</i> | 104 |
| <i>Simples Nacional: Serviços de Limpeza Podem Optar pelo Regime</i> | 105 |
| <i>Não se desespere com o rumo da profissão contábil; saiba diferenciar Dificuldade x Oportunidade</i> | 105 |
| <i>Comunicado: dúvidas sobre o cadastro de nomes no e - CAC da Receita</i> | 106 |
| <i>Receita Federal pode fazer compensação automática de créditos</i> | 107 |
| 4.02 COMUNICADOS | 108 |
| <i>CONSULTORIA JURIDICA</i> | 108 |
| <i>Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária</i> | 108 |
| 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS | 109 |
| <i>FUTEBOL</i> | 109 |
| 5.00 ASSUNTOS DE APOIO | 109 |
| 5.01 CURSOS CEPAC | 109 |
| 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS | 110 |
| <i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook</i> | 110 |
| <i>GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS</i> | 110 |
| <i>Às Terças Feiras:</i> | 110 |
| <i>GRUPO IRFS</i> | 110 |
| <i>Às Quintas Feiras:</i> | 110 |

O Boi

O monge entrou no vilarejo montado num boi. Os habitantes da vila, que nunca o haviam visto por ali, lhe perguntaram:

– O que faz por aqui?

– Estou em busca de um boi.

As pessoas se entreolharam intrigadas e riram da situação, enquanto o monge se foi.

No dia seguinte, de novo montado no boi, o monge voltou ao vilarejo. E de novo as pessoas lhe perguntaram o que estava fazendo por ali.

– Eu já lhes disse: procuro um boi – respondeu o monge.

E outra vez o monge se foi, em meio ao riso de todos.

No terceiro dia o fato se repetiu, e novamente lhe perguntaram sobre o real motivo de sua passagem pelo vilarejo, e montado no boi, o monge respondeu:

– Eu busco um boi.

Como a piada já estava perdendo a graça, um dos moradores resolveu protestar:

– Olhe aqui, você é um monge, uma pessoa sábia, mas esta já é a terceira vez que vem ao nosso vilarejo à procura de um boi, enquanto observamos que você já esta o tempo todo sentado sobre ele! Não estamos entendendo aonde quer chegar!

E o monge então respondeu:



– Assim também é a sua busca pela Felicidade.

Talvez a felicidade seja um dos maiores anseios do ser humano, porém, o que poucos percebem é que ela está no caminho e não no destino, e com isso deixam de aproveitar a beleza da jornada por entenderem que a tão sonhada felicidade está em algo, alguém ou algum lugar, que ainda não chegou.

Sem dúvida que devemos olhar para frente, sonhar, estabelecer metas, e persegui-las, mas não podemos perder a noção de que nossa realização está no presente; no jeito que fazemos as coisas.

A felicidade não está em outro trabalho, outra profissão, outro casamento, outros amigos, outra casa, outro carro, ou qualquer outra coisa. Se aprendermos a olhar para o presente, vamos perceber que a vida tem nos agraciado com muitas oportunidades que talvez estejam encobertas pela correria que nos mantém demasiadamente ocupados para aproveitá-las.

Não deixe de perseguir seus sonhos, mas não se esqueça de aproveitar a jornada, porque é nela que a vida acontece.

Um grande abraço,

Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

Solução de Consulta COSIT nº 109, de 02.08.2016 - DOU de 09.11.2016

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: A remessa de valores para pagamentos de serviços técnicos e de assistência técnica prestados por empresas situadas na Finlândia, independentemente de pertencerem ao mesmo grupo econômico da contratante no Brasil, não sofrem retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte, segundo o Acordo para Evitar a Dupla Tributação firmado com o Brasil e os critérios estabelecidos pela RFB para classificação desses pagamentos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 98 ; Decreto nº 2.465, de 1998, artigo 7 ; IN RFB nº 1.455, de 2014 ; ADIRFB nº 5, de 2014.

1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

Solução de Consulta SRRF06 nº 6.049, de 03.11.2016 - DOU de 10.11.2016

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: INDENIZAÇÃO: DANOS EMERGENTES. LUCROS CESSANTES Os valores recebidos a título de lucros cessantes, por representarem acréscimo patrimonial estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal e são considerados como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual. Não são tributáveis os valores recebidos a título de danos emergentes, os quais não representam acréscimo patrimonial, por ser mera reposição do valor de patrimônio anteriormente existente; SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 43, inc. I e II, e art. 111; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 2º e 3º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99) arts.55 inc. VI e XIV, 620.e 639; IN RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 3º, §§ 1º e 3º e art. 22, inc. X.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

Instrução Normativa RFB nº 1.669, de 09.11.2016 - DOU de 10.11.2016

Dispõe sobre o procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que o Brasil seja signatário.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo sobre procedimento amigável das Convenções e dos Acordos Internacionais vigentes destinados a evitar a dupla tributação da renda de que a República Federativa do Brasil seja signatária, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

Resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa rege o procedimento amigável no âmbito das Convenções e dos Acordos Internacionais Destinados a Evitar a Dupla Tributação da Renda (ADTs) de que o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O procedimento amigável não tem natureza contenciosa, sendo partes as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Art. 3º O procedimento amigável pode ser composto por:

I - fase unilateral, na qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) recebe e efetua a análise interna do requerimento e, se possível, finaliza o procedimento; ou

II - fase bilateral, na qual a RFB trata com a autoridade competente do outro Estado Contratante a fim de buscar uma solução para o caso:

a) não finalizado na fase unilateral; ou

b) recebido por meio de requerimento apresentado no exterior.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO



Art. 4º O sujeito passivo residente no Brasil poderá apresentar requerimento de instauração de procedimento amigável, perante a RFB, quando considerar que medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduziram ou poderão conduzir, em relação ao requerente, a tributação em desacordo com o ADT de que os Estados sejam signatários.

Parágrafo único. Também poderá apresentar requerimento de que trata o caput:

I - o nacional brasileiro, conforme definido no ADT, relativamente aos dispositivos que o alcance;

II - o não-residente do Brasil, se à época das medidas em desacordo com o ADT era residente no Brasil.

Art. 5º O requerimento de que trata o art. 4º deverá ser apresentado na unidade da RFB do domicílio tributário do requerente mediante utilização do Formulário de Requerimento de Instauração de Procedimento Amigável constante no Anexo I.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá conter:

I - identificação do requerente:

a) no caso de pessoa jurídica ou equiparada: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), cópia do ato constitutivo e sua última alteração, autenticada ou acompanhada do original, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Específico do INSS (CEI) e ramo de atividade;

b) no caso de pessoa física: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), atividade profissional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

c) identificação do representante legal ou procurador, mediante cópia de documento que contenha foto e assinatura, autenticada em cartório ou por servidor da RFB à vista da via original, acompanhada da respectiva procuração;

II - períodos a que se refere o requerimento, salvo na hipótese de medida com potencial de conduzir à tributação em desacordo com o ADT;

III - tributos envolvidos;

IV - identificação da administração tributária estrangeira envolvida ou, quando for o caso, a identificação da administração tributária regional ou local cujas medidas conduziram ou podem vir a conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

V - medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes, bem como a demonstração de que estas conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

VI - indicação dos dispositivos da legislação tributária, se for o caso, que conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

VII - indicação do ADT e do dispositivo jurídico violado;



VIII - identificação do controlador direto e do final, no caso de requerimento apresentado por pessoa jurídica, bem como os respectivos países de residência para fins tributários, na hipótese de o objeto do requerimento envolvê-los;

IX - identificação das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas, quando aplicável, e seus países de residência para fins tributários;

X - cópia de qualquer documentação ou requisição recebida da administração estrangeira, inclusive com as informações encaminhadas em resposta;

XI - cópia de qualquer acordo ou ajuste efetuado com qualquer administração tributária estrangeira que tenha relação com o requerimento;

XII - indicação de que a matéria foi submetida à apreciação judicial ou administrativa, no Brasil ou no outro Estado Contratante, devendo juntar cópia da petição e resposta, quando for o caso.

§ 2º A apreciação administrativa de que trata o inciso XII do § 1º abrange advance pricing arrangement (APA), ruling ou procedimentos similares.

§ 3º Na hipótese de juntada de documentos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou firmada por tradutor juramentado, salvo no caso de documentos em língua inglesa ou espanhola.

§ 4º O procedimento amigável não será instaurado para apuração de situação em tese, devendo o requerente apresentar todos os documentos que demonstrem sua plena adequação ao caso quando da interposição do requerimento de instauração.

§ 5º O objeto do requerimento de instauração poderá referir-se à extensão, a outros períodos de competência, dos efeitos de solução anterior proferida em favor do mesmo sujeito passivo, desde que se comprove que as condições que fundamentaram a solução permaneceram as mesmas nos períodos pleiteados.

§ 6º O requerente poderá apresentar outros documentos que julgue relevante para o procedimento amigável, além dos previstos no § 1º.

§ 7º Para os fins da informação a ser prestada nos termos do § 1º, inciso VIII:

I - considera-se controlador direto a pessoa física ou jurídica que, isoladamente ou em conjunto, seja titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais daquelas e o poder de eleger a maioria dos seus administradores;

II - considera-se controlador final a pessoa física que, em última instância, possua controle da pessoa jurídica requerente, ou a pessoa jurídica na mesma posição, se esta tiver suas ações negociadas em bolsa de valores no exterior, ou se não houver quem se caracterize como sua controladora nos termos do inciso I.



§ 8º Para os fins da informação a ser prestada nos termos do § 1º, inciso IX, o termo "pessoas relacionadas" alcança pessoas vinculadas conforme art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como aquele no parágrafo único do art. 83 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e partes dependentes conforme art. 25 da Lei nº 12.973, de 2014.

Art. 6º O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá ser interposto no prazo constante do ADT que fundamentar o pedido.

§ 1º O termo inicial do prazo será a data da primeira notificação que caracterizar as medidas a que se refere o inciso V do § 1º do art. 5º.

§ 2º O prazo de que trata o caput está listado no Anexo II.

Art. 7º Na hipótese em que o procedimento amigável envolva crédito tributário no Brasil passível de restituição, o requerente deverá apresentar pedido de restituição do crédito mediante utilização do formulário constante no Anexo III juntamente com o requerimento de que trata o art. 5º.

§ 1º O pedido de restituição ficará sobrestado até o encerramento do procedimento amigável.

§ 2º Na hipótese de o requerente já ter apresentado, anteriormente, pedido de restituição do crédito, deverá ser informado o número do processo no requerimento de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 8º O requerimento de instauração será conhecido por despacho da RFB sempre que os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º tenham sido atendidos, e desde que trate exclusivamente dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ou

III - tributos existentes no outro Estado Contratante abrangidos pelo ADT.

§ 1º Não obstante o disposto no caput, o requerimento não será conhecido quando versar sobre:

I - matéria submetida, pelo próprio requerente, à apreciação do Poder Judiciário e sobre a qual já tenha sido proferida sentença ou acórdão, ainda que recorrível;

II - matéria já decidida definitivamente pelo Poder Judiciário e cujos efeitos se estendam ao requerente;

III - matéria submetida, pelo próprio requerente, à apreciação do contencioso administrativo e sobre a qual já tenha sido proferida sentença ou acórdão, ainda que recorrível;

IV - situações envolvendo sujeito passivo distinto do requerente, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico; e



V - tributo relativo a período de apuração ou incidência sobre o qual se tenha operado a decadência ou a prescrição.

§ 2º A RFB informará a autoridade competente do outro Estado Contratante da existência de requerimentos de instauração ainda que não conhecidos.

§ 3º O requerimento abrangendo outros impostos administrados pela RFB poderá ser conhecido caso o ADT contenha cláusula de não-discriminação que os alcance.

Art. 9º O sujeito passivo poderá ser notificado pela RFB a apresentar informações ou documentos complementares durante o procedimento amigável.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

Art. 10. Na hipótese de se chegar a uma solução, ainda que parcial, a RFB emitirá despacho de implementação conferindo validade à solução encontrada, dele devendo constar:

I - as interpretações ou procedimentos adotados, bem como quaisquer compromissos assumidos pelas autoridades competentes com vistas a afastar a tributação em desacordo com o ADT;

II - os fatos, circunstâncias e dispositivos legais que fundamentaram a solução; e

III - os tributos e os períodos a que se referem.

§ 1º Na hipótese prevista no § 5º do art. 5º, o despacho de implementação poderá limitar-se a reconhecer a permanência das condições que fundamentaram a solução, devendo referir-se expressamente aos novos períodos abrangidos.

§ 2º O despacho de implementação produzirá efeitos nos limites da solução bilateral pactuada pela RFB e pela autoridade competente do outro Estado Contratante.

Art. 11. A implementação da solução deve ser precedida de:

I - concordância do requerente e das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas na solução; e

II - comprovação de desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham o mesmo objeto do procedimento amigável e renuncia a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

Art. 12. Na impossibilidade de se chegar a uma solução, a RFB emitirá despacho decisório devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Não caberá pedido de reconsideração ou recurso no âmbito do procedimento amigável.



Art. 14. Ficam aprovados os Anexos I a III desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na Internet no endereço < <http://idg.rfb.gov.br>>.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

1.03 SIMPLES NACIONAL

Solução de Consulta SRRF06 nº 6.048, de 03.11.2016 - DOU de 10.11.2016

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SERVIÇOS DE LIMPEZA, ZELADORIA E PORTARIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. 1. Os serviços de zeladoria e portaria não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza ou conservação e, quando prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, impedem a microempresa ou empresa de pequeno porte de optar pelo Simples Nacional. 2. Os serviços de limpeza não constituem vedação ao Simples Nacional, ainda que prestados mediante cessão ou locação de mão de obra. 3. Não poderá optar pelo regime do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que exerça diversas atividades, sendo uma delas impeditiva ao ingresso no Simples Nacional, independente da relevância da atividade vedada em relação às demais atividades prestadas ou de sua previsão no contrato social. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 14, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015 E Nº 65, 19 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, art. 18, §§ 5º-C e 5º-H, e art. 30, II; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, §§ 3º e 4º; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Decreto nº 89.056, de 1983, art. 30; Resolução CGSN nº 94, de 2011, Anexos VI e VII; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 117, I, art. 118, XIX, e art. 191; Instrução Normativa RFB nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, I; Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, aprovada pela Portaria MTE nº 397, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS

Chefe

1.04 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Instrução Normativa RFB nº 1.666, de 04.11.2016 - DOU de 07.11.2016

Aprova a VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e dá outras providências.

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 766, de 3 de março de 1993, e na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira de 26 de junho de 2009,



Resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma estabelecida no Anexo Único desta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na internet, no endereço <http://www.rfb.gov.br>, a VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), constante do Anexo da Convenção promulgada pelo Decreto nº 97.409, de 23 de dezembro de 1988.

Art. 2º A Nomenclatura do SH, na forma estabelecida no art. 1º, constitui a base para a elaboração do texto em língua portuguesa da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.202, de 19 de outubro de 2011, e a Instrução Normativa RFB nº 1.427, de 20 de dezembro de 2013.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Decreto nº 62.250, de 04.11.2016 - DOE SP de 05.11.2016

Altera o Decreto nº 57.608, de 12.12.2011, que disciplina a concessão de regime especial para atribuição da condição de substituto tributário às empresas varejistas que realizem operações com mercadorias por meio de centros de distribuição localizados neste Estado, para fins de retenção e recolhimento do ICMS incidente sobre as saídas subsequentes.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º, § 15, 71 e 84-B da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Decreto 57.608, de 12.12.2011:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Art. 1º O contribuinte varejista cujas operações resultem em acumulação de valores a serem ressarcidos, decorrente da realização de saídas interestaduais de mercadorias recebidas com imposto retido antecipadamente por substituição tributária, bem como de outras situações previstas no artigo 269 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, poderá requerer regime especial para que seu estabelecimento, localizado neste Estado, passe a ser o responsável pela retenção e pagamento do imposto incidente sobre as saídas subsequentes, desde que o estabelecimento detentor do regime especial:

I - atue como centro de distribuição; ou



II - realize operações de vendas destinadas a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, por meio de internet, serviços de telemarketing ou plataformas eletrônicas em geral." (NR);

II - o artigo 6º:

"Art. 6º Fica vedado, ao estabelecimento detentor do regime especial a que se refere o artigo 1º, promover saída com destino a consumidor final, contribuinte ou não do imposto.

§ 1º Na hipótese em que a operação interna de comercialização a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, seja realizada por outro estabelecimento varejista do mesmo titular do estabelecimento detentor do regime especial, este fica autorizado a realizar a entrega da mercadoria ao adquirente (remessa física), por conta e ordem do estabelecimento vendedor.

§ 2º Para realizar operações de comercialização a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, não enquadradas no § 1º, o contribuinte detentor do regime especial deverá requerer inscrição específica no Cadastro de Contribuintes do ICMS, observando-se que:

1 - será dispensada a demonstração da segregação física dos estabelecimentos e de estoques;

2 - a remessa física da mercadoria ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto, deverá ser realizada pelo estabelecimento detentor da inscrição estadual referida no "caput" deste parágrafo.

§ 3º Será devido o imposto relativo à substituição tributária, pelo estabelecimento detentor do regime especial, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, no momento da realização da operação de saída simbólica da mercadoria para o estabelecimento que realizou a operação interna de comercialização a consumidor final, contribuinte ou não do imposto.

§ 4º Não será devido o imposto relativo à substituição tributária, pelo estabelecimento detentor do regime especial, nas hipóteses previstas no § 2º, quando se tratar de operação interestadual de comercialização a consumidor final, contribuinte ou não do imposto.

§ 5º Nos termos do § 3º do artigo 52 do Regulamento do ICMS, são também consideradas internas, para fins do disposto neste decreto, as operações com mercadorias entregues a consumidor final não contribuinte do imposto no território deste Estado, independentemente do seu domicílio ou da sua eventual inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS de outra unidade federada." (NR);

III - o inciso I do "caput" do artigo 13:

"I - poderá apresentar pedido de ressarcimento nos termos de disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;" (NR).

Art. 2º O título "Da entrada de mercadoria no centro de distribuição", que antecede o artigo 2º do Decreto 57.608 , de 12.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da entrada de mercadoria no estabelecimento detentor do regime especial" (NR).

Art. 3º O título "Da saída de mercadoria do centro de distribuição", que antecede o artigo 6º do Decreto 57.608 , de 12.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Da saída de mercadoria do estabelecimento detentor do regime especial" (NR).



Art. 4º As alterações de que trata este decreto ficam automaticamente incorporadas aos regimes especiais relativos ao Decreto 57.608 , de 12.12.2011, concedidos anteriormente à data da publicação deste decreto, devendo o detentor dos referidos regimes informar, à Secretaria da Fazenda - CAT/DEAT/Redes de Estabelecimentos, a data de início da efetiva adoção das disposições incorporadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria CAT nº 106, de 10.11.2016 - DOE SP de 11.11.2016

Altera a Portaria CAT-71/2016, de 28.06.2016, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, e
Considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens listados abaixo ao Anexo Único da Portaria CAT-71/2016, de 28.06.2016, com os seguintes valores em reais:

I - na tabela "V. CACHAÇA/AGUARDENTE DE CANA (CEST 02.004.00)", os itens 5.130 e 5.131:

| "ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL | PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL |
|-------|-------------|------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------|
| 5.130 | Costa Brava | de 361 a 520 ml | 1,72 | |
| 5.131 | Saliníssima | de 661 a 1000 ml | 22,87 | |

" (NR);

II - na tabela "XII. LICOR E SIMILARES (CEST 02.010.00)", o item 12.37a:

"

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|--------|----------------|------------------|-------------------|
| 12.37a | Jim Bean HONEY | de 671 a 1000 ml | 139,90 |



" (NR);

III - na tabela "XX. UÍSQUE/BOURBON (CEST 02.016.00)", o item 20.103:

"

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|----------|--------------|------------------|-------------------|
| NACIONAL | | | |
| 20.103 | Black Street | de 671 a 1000 ml | 17,70 |

" (NR).

Art. 2º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens listados abaixo do Anexo Único da Portaria CAT-71/2016, de 28.06.2016:

I - na tabela "IV. BEBIDA ICE (CEST 02.003.00)", os itens 4.15, 4.17 e 4.21:

"

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|----------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| NACIONAL | | | |
| 4.15 | Smirnoff Green Apple | lata de 181 a 375 ml | 4,23 |
| 4.17 | Smirnoff Ice Red | lata de 181 a 375 ml | 4,32 |
| 4.21 | Smirnoff Sunset Peach | lata de 181 a 375 ml | 4,37 |

" (NR);

II - na tabela "V. CACHAÇA/AGUARDENTE DE CANA (CEST 02.004.00)", os itens 5.59, 5.120 e 5.122:

"

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) | PREÇO FINAL (R\$) |
|-------|-------------|------------------|--------------------------|----------------------|
| | | | EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL | EMBALAGEM RETORNÁVEL |
| 5.59 | Oncinha | de 521 a 670 ml | 3,69 | 3,18 |
| 5.120 | Saliníssima | de 521 a 660 ml | 21,24 | |
| 5.122 | Andorinha | de 671 a 1000 ml | 6,89 | 4,57 |

" (NR);

III - na tabela "VIII. COOLER (CEST 02.007.00)", o item 8.1:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

"

| ITEM | MARCA | EMBALAGEM | PREÇO FINAL (R\$) |
|----------|-------------------------|-----------------------|-------------------|
| NACIONAL | | | |
| 8.1 | Ashby Califórnia Cooler | vidro de 271 a 375 ml | 4,87 |

" (NR).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Comunicado CAT nº 18, de 25.10.2016 - DOE SP de 26.10.2016 - Ret. DOE SP de 05.11.2016

Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de novembro de 2016.

RETIFICAÇÃO - DOE SP de 05.11.2016

No Comunicado CAT 18 , de 25.10.2016:

No quadro "Outras obrigações acessórias",

Onde se lê:

EFD

O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147 , de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp> Dia 25

Leia-se:

EFD

O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147 , de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp> Dia 20

Portaria CAT nº 109, de 10.11.2016 - DOE SP de 11.11.2016

Altera a Portaria CAT nº 15/2003, de 06.02.2003, que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relacionados com o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no Regulamento do Imposto

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - RITCMD, aprovado pelo Decreto nº 46.655, de 01.04.2002, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT-15/2003, de 06.02.2003:

I - o § 2º do artigo 2º:

"§ 2º Será utilizado o modelo previsto no Anexo II quando se tratar de pedido de reconhecimento de isenção na hipótese de doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social." (NR);

II - os §§ 1º e 2º do artigo 4º:

"§ 1º Fica excetuada da regra contida no "caput" a hipótese de reconhecimento de isenção relativa a doação de bem imóvel vinculado a programa de habitação de interesse social, que será reconhecida, caso a caso, por meio de despacho da autoridade fiscal nos autos do processo originado pelo pedido desse reconhecimento.

§ 2º A "Declaração de Reconhecimento de Imunidade ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD" terá validade pelo período de 4 (quatro) anos, contado da data da sua emissão, devendo ser renovada três meses antes do término dessa validade." (NR).

Art. 2º Os pedidos de reconhecimento de imunidade e isenção constantes nos Anexos I e II da Portaria CAT-15/2003, de 06.02.2003, passam a vigorar conforme modelos constantes, respectivamente, nos Anexos I e II desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vt_ribut

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Parecer Normativo SF nº 4, de 09.11.2016 - DOM São Paulo de 10.11.2016

Não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nos serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado se verifique no exterior do País.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de divulgar o critério adotado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de São Paulo, relativamente à norma excepcionadora da incidência do ISS contida no artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, reeditada em âmbito municipal no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro



de 2003, que dispõe acerca da não incidência do imposto sobre as exportações de serviços para o exterior do País; e

Considerando a existência de divergências quanto ao significado do termo "resultado" disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, para fins de definição do critério espacial da hipótese tributária relacionada à incidência do ISS sobre serviços prestados a tomadores domiciliados no exterior do País;

Resolve:

Art. 1º O serviço prestado por estabelecimento prestador localizado no Município de São Paulo considerar-se-á exportado quando a pessoa, o elemento material, imaterial ou o interesse econômico sobre o qual recaia a prestação estiver localizado no exterior.

§ 1º O resultado previsto no "caput" deste artigo independe da entrega do respectivo produto ao destinatário final ou de outras providências complementares.

§ 2º No caso de serviços de duração continuada, considerase proporcionalmente realizada a prestação dos serviços com o cumprimento da sua etapa mensal.

Art. 2º Sem prejuízo de outras situações em desacordo com o disposto no "caput" do artigo 1º, não configuram exportação de serviços as seguintes situações, referentes a serviços previstos na lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 29 de dezembro de 2003:

I - para os serviços previstos no item 1 da Lista de Serviços - "Serviços de informática e congêneres", se o sistema, programa de computador, base de dados ou equipamento estiver vinculado a pessoa localizada no Brasil;

II - para os serviços previstos no item 2 da Lista de Serviços - "Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza", se a base pesquisada se encontrar em território nacional;

III - para os serviços previstos nos itens 10 e 17 da Lista de Serviços - "Serviços de intermediação e congêneres" e "Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres", se uma das partes intermediadas, os respectivos bens ou os interesses econômicos estiverem localizados no Brasil;

IV - para o serviço previsto no subitem 15.01 da Lista de Serviços - "Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres", se houver investimento ou aquisição no mercado nacional.

Art. 3º Em qualquer hipótese, cabe ao prestador o ônus de comprovar documentalmente o cumprimento dos requisitos descritos no "caput" do artigo 1º deste parecer normativo, bem como, para os serviços lá elencados, a não ocorrência de qualquer das situações impeditivas previstas no artigo 2º, sob pena de não se configurar a exportação.

Art. 4º Este Parecer Normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, e revoga as disposições em contrário, especialmente o Parecer Normativo SF nº 02, de 26 de abril de 2016, e as Soluções de Consulta emitidas antes da data



de publicação deste ato e que com ele discordem, independentemente de comunicação aos consulentes.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 09.11.2016 - DOM São Paulo de 10.11.2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013. SUP's

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

"Art. 2º

§ 1º No caso de atualização cadastral ou inscrição em que se solicite o enquadramento do prestador de serviços como sociedade uniprofissional a que se refere o artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sem prejuízo do disposto nos incisos do "caput" deste artigo, deverão ser apresentados:

I - a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS completa ou o livro de registro de empregados, relativos aos exercícios para os quais se requer o enquadramento, devendo ser conferida a habilitação profissional de cada empregado que exerça atividade em nome da sociedade;

II - os comprovantes de inscrição de todos os sócios, empregados e autônomos habilitados junto ao órgão que regula o exercício da atividade profissional;

III - a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, relativa aos exercícios para os quais se requer o enquadramento, devendo ser conferida a habilitação profissional de cada prestador de serviços autônomo que exerça atividade em nome da sociedade.

§ 2º Não será exigida a apresentação da RAIS e da DIRF, relativamente aos exercícios para os quais se requer o enquadramento como sociedade uniprofissional, somente enquanto não vencidos os prazos de entrega definidos, respectivamente, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos V e VI e o parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF Nº 22, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016 -DOC-SP de 08/11/2016 (nº 209, pág. 14)



Dispõe sobre a publicidade das decisões administrativas fiscais quando comunicadas ao interessado por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 2º do artigo 26 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e no § 2º do artigo 50 do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal aprovado na forma do Anexo Único integrante do Decreto nº 50.895, de 1º de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Em observância ao princípio da publicidade, o despacho decisório e sua fundamentação relativos aos processos administrativos fiscais, quando comunicados ao interessado por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico <https://dec.prefeitura.sp.gov.br/>.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 57.443, de 10.11.2016 - DOM São Paulo de 11.11.2016

Dispõe sobre aspectos relacionados à fiscalização de posturas no Município de São Paulo, regulamentando os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida por lei, Decreta:

Art. 1º Este decreto regulamenta aspectos relacionados aos procedimentos de fiscalização de que tratam os artigos 26, 139 a 153 e 176 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se infrator o proprietário, o possuidor ou seu sucessor a qualquer título e a pessoa física ou jurídica responsável pelo uso irregular ou não conforme, de acordo com as definições da Lei nº 16.402, de 2016, e deste decreto e com o tipo de infração cometida.

Art. 3º Nos imóveis de uso não residencial - nR deverá ser afixada, permanentemente, a licença correspondente, em local visível ao público, no acesso principal da edificação.

Parágrafo único. O agente vistor verificará se a licença a que se refere o "caput" deste artigo está vigente ou se perdeu sua eficácia em função de alterações de utilização, de incomodidade ou de instalação ocorridas em relação às condições anteriores regularmente aceitas pelo Executivo, caso em que encaminhará a vistoria ou relatório ao Supervisor Técnico de Fiscalização, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO I - DO ENQUADRAMENTO DA IRREGULARIDADE

Art. 4º Constatado o funcionamento da atividade sem a correspondente licença, para os fins de aplicação do disposto no artigo 141 da Lei nº 16.402, de 2016, deverá ser realizado o enquadramento legal da irregularidade.

Art. 5º Nas ações programadas, motivadas por denúncia ou ordem de serviço, previamente à distribuição da demanda ao agente vistor, o Supervisor Técnico de Fiscalização deverá proceder ao



enquadramento legal da irregularidade, consultando, para tanto, as informações previamente existentes na respectiva unidade a respeito do local a ser fiscalizado, tais como o Boletim de Dados Técnicos - BDT, as informações relativas à regularidade do loteamento e da edificação, dentre outras.

Parágrafo único. Quando a colheita de informações "in loco" for imprescindível para o enquadramento, o Supervisor Técnico de Fiscalização solicitará a um agente vistor que realize vistoria de constatação, restituindo-se o expediente para finalização do enquadramento.

Art. 6º Nas ações realizadas de ofício, sendo possível a obtenção dos dados necessários à constatação da irregularidade no próprio local, o agente vistor procederá ao enquadramento, dando início à ação fiscalizatória.

Parágrafo único. Não sendo possível o enquadramento nos termos do "caput" deste artigo, o agente vistor realizará vistoria de constatação e a encaminhará ao Supervisor Técnico de Fiscalização, que realizará o enquadramento e restituirá o expediente para prosseguimento.

Art. 7º O enquadramento de que trata este Capítulo deverá ser feito em prazo razoável, de modo a não retardar a ação fiscalizatória, não podendo superar 10 (dez) dias quando se tratar de infração a normas de segurança ou a parâmetros de incomodidade.

Art. 8º Constatada qualquer irregularidade cuja fiscalização não seja do âmbito de competência da Subprefeitura ou da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU, inclusive aquela relativa à existência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, deverá ser notificada a autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO DOS USOS IRREGULARES

Art. 9º O agente vistor deverá adotar todas as medidas autoexecutórias visando a cessação da irregularidade constatada, previamente ao eventual ajuizamento de ação para este fim.

§ 1º Quando for necessária a utilização de obstáculos físicos ao acesso para ser efetivada a interdição da atividade, o Supervisor Técnico de Fiscalização programará a ação e registrará no expediente todos os meios materiais e humanos efetivamente empregados, cabendo à Coordenadoria de Projetos e Obras indicar o respectivo custo para o fim do disposto no artigo 142, § 2º, da Lei nº 16.402, de 2016.

§ 2º Persistindo o funcionamento irregular após a interdição da atividade, o Subprefeito ou o Chefe de Gabinete solicitará a instauração de inquérito policial, após o que extrairá cópia integral do expediente relativo à ação fiscal e a encaminhará à respectiva Assessoria Jurídica, que relatará quais providências foram adotadas, verificando se todas as etapas foram cumpridas, encaminhando o expediente ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da medida judicial cabível, prosseguindo-se a ação fiscal no expediente original.

§ 3º Quaisquer alterações na situação irregular fiscalizada deverão ser imediatamente informadas ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo 145 da Lei nº 16.402, de 2016, as Subprefeituras encaminharão, bimestralmente, à Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SQUOS, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, relatório contendo as informações necessárias para publicação no Portal da Transparência da Prefeitura na internet.

**CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE INCOMODIDADE**

Art. 11. A fiscalização dos parâmetros de incomodidade e a aplicação das penalidades de que trata o artigo 148 da Lei nº 16.402, de 2016, serão feitas pelos agentes da Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano - PSIU.

Art. 12. Conjuntamente com a imposição das multas a que se refere o artigo 148, incisos I e II, da Lei nº 16.402, de 2016, o agente do PSIU intimará o infrator para tomar as medidas necessárias para cessar de imediato a irregularidade, podendo ser determinado o esvaziamento do local, como forma de preservação do sossego público.

§ 1º Considera-se prejudicial ao sossego público a presença de pessoas que, ainda que estejam fora do estabelecimento, sejam por ele servidas, atendidas ou estejam de qualquer forma a ele relacionadas, gerando incomodidade.

§ 2º O estabelecimento será responsável pela incomodidade que seus prestadores de serviço, nesta qualidade, venham a causar, ainda que em área externa às suas dependências, como passeio e via públicas.

Art. 13. Realizado o fechamento administrativo do estabelecimento, o infrator só poderá reabri-lo depois de sanadas as irregularidades e deferido o pedido de reabertura, que será dirigido ao Diretor do PSIU.

§ 1º O pedido de reabertura será analisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual, não havendo decisão expressa, considerar-se-á deferido.

§ 2º Do indeferimento do pedido de reabertura caberá recurso ao Supervisor da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo - SGUOS, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º O indeferimento de um pedido de reabertura, seja em primeira, seja em segunda instância administrativa, não impede o posterior protocolamento, a qualquer tempo, de novo pedido de reabertura, desde que sanadas as irregularidades que motivaram o indeferimento anterior.

§ 4º Depois da reabertura do estabelecimento, constatado o cometimento de nova infração, será reiniciado o procedimento fiscalizatório previsto no artigo 148 da Lei nº 16.402, de 2016.

§ 5º O fechamento administrativo determinado pelo PSIU com base no artigo 148, incisos III e IV, da Lei nº 16.402, de 2016, bem como a interdição administrativa da atividade por falta de licença de funcionamento prevista no artigo 142 da referida lei são medidas administrativas independentes, de modo que o deferimento do pedido de reabertura de que trata este artigo não autoriza o funcionamento enquanto persistir a interdição da atividade, assim como o levantamento da interdição não autoriza o funcionamento enquanto persistir o fechamento administrativo.

Art. 14. Se para o fechamento administrativo for necessária a utilização de meios físicos que criem obstáculos ao acesso, nos termos do artigo 148, inciso IV, da Lei nº 16.402, de 2016, os respectivos custos deverão ser apurados na forma do disposto no § 1º do artigo 9º deste decreto, e cobrados do infrator.

§ 1º Se mesmo com a utilização de meios físicos o fechamento administrativo não se mostrar



suficiente para que o infrator cesse a irregularidade, o PSIU deverá extrair cópia integral do expediente relativo à ação fiscal e encaminhá-la à Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que relatará quais providências foram adotadas, verificando se todas as etapas foram cumpridas, encaminhando o expediente, instruído com o relatório da fiscalização e todos os documentos e fotos existentes, ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da medida judicial cabível.

§ 2º O encaminhamento do expediente ao Departamento Judicial não impede o PSIU de realizar novos fechamentos administrativos, com obstáculos, cobrando do infrator o respectivo custo.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO DOS PARCELAMENTOS IRREGULARES

Art. 15. Havendo máquinas, veículos ou equipamentos utilizados na implantação, consolidação ou ampliação de parcelamento irregular que não sejam imediata e voluntariamente retirados do local no momento da fiscalização, o agente vistor poderá apreendê-los ou lacrá-los no próprio local das obras.

§ 1º Sendo possível a apreensão física da máquina, veículo ou equipamento e estando identificado seu proprietário ou possuidor, o agente vistor o apreenderá, lavrando o respectivo Auto de Apreensão.

§ 2º A máquina, veículo ou equipamento apreendido ficará sob responsabilidade da Subprefeitura competente até que seja retirado pelo responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que será leiloado.

§ 3º Para retirar a máquina, veículo ou equipamento apreendido, o responsável deverá pagar as despesas de remoção, apreensão, depósito e estadia, as quais observarão o disposto no decreto que fixa os preços dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de São Paulo, limitadas as estadias ao período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º O produto da arrecadação do leilão referido no § 2º deste artigo será utilizado para o pagamento das despesas de remoção, apreensão, depósito e estadia, das despesas para a realização do próprio leilão, impostos municipais, estaduais ou federais, multas de trânsito ou ambientais do Município, Estado ou União, conforme ordem cronológica de aplicação, bem como demais débitos relativos à Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.

§ 5º Se em razão do porte da máquina, veículo ou equipamento, das suas características ou dificuldades operacionais, a serem detalhados no relatório de fiscalização, não for possível sua apreensão, ou, ainda, se for possível identificar seu proprietário, possuidor ou responsável, o agente vistor procederá à respectiva lacração no local das obras, valendo-se, para tanto, de correntes, cadeados, adesivos ou quaisquer meios físicos que impeçam sua utilização, lavrando-se o Auto de Interdição.

§ 6º Para retirar a máquina, veículo ou equipamento lacrado, o responsável deverá solicitar ao Supervisor Técnico de Fiscalização o levantamento da interdição e a remoção do lacre, arcando com o custo dos meios físicos empregados para a lacração e comprometendo-se a retirar o bem imediatamente do local das obras.

§ 7º Não sendo postulado o levantamento da interdição no prazo de 30 (trinta) dias, o bem será considerado abandonado e sua remoção será programada pela Subprefeitura competente,



observado o procedimento previsto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 8º A retirada do bem sem que tenha sido pedido e deferido o levantamento da interdição e a remoção do lacre caracterizará crime de desobediência, devendo a Subprefeitura noticiar o fato à autoridade policial competente, instruindo o requerimento com documentos que o comprovem, como Auto de Interdição e fotos.

Art. 16. Havendo no local das obras materiais de construção que estejam destinados à implantação, consolidação ou ampliação do parcelamento irregular, o agente vistor poderá apreendê-los ou inutilizá-los.

§ 1º Estando identificado o proprietário e sendo possível a remoção pela Prefeitura, os materiais de construção serão apreendidos, mediante a lavratura do respectivo Auto de Apreensão.

§ 2º O proprietário terá 30 (trinta) dias para retirar os materiais apreendidos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, pagando os custos da apreensão e depósito.

§ 3º Não estando identificado o proprietário e sendo possível sua retirada pela Prefeitura, os materiais de construção serão relacionados e apreendidos, mediante a lavratura do respectivo Auto de Apreensão com infrator ignorado, o qual será publicado no Diário Oficial da Cidade, concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para que o proprietário compareça à Subprefeitura competente e proceda à retirada dos bens, mediante a comprovação de sua propriedade por meio de notas fiscais, pagando, ainda, os custos da apreensão e depósito.

§ 4º Transcorridos os prazos mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo, os materiais passarão ao domínio da Subprefeitura.

Art. 17. O agente vistor, sempre que possível, fará relatório fotográfico da operação, preferencialmente retratando a situação antes da retirada de máquinas, veículos, equipamentos ou materiais de construção.

Art. 18. Quando desobedecida a intimação a que se refere o artigo 149, § 3º, inciso III, da Lei nº 16.402, de 2016, será determinada, pelo Subprefeito, a demolição da obra, ampliação ou edificação.

§ 1º Quando se tratar de obra ou ampliação, ou ainda edificação concluída e desocupada, o agente vistor providenciará sua demolição, procedendo à apreensão dos materiais de construção ainda não utilizados, bem como de máquinas, veículos ou equipamentos, observado o procedimento previsto nos artigos 15 e 16 deste decreto.

§ 2º Quando a edificação a ser demolida possuir bens em seu interior, o agente vistor verificará, pelas características constatadas:

I - se o imóvel não é habitado, hipótese em que tirará fotos do local e relatará os motivos de seu convencimento, procedendo, em seguida, à demolição;

II - se o imóvel é habitado, hipótese em que tirará fotos do local e relatará os motivos de seu convencimento, justificando a não realização da demolição, juntando o relatório ao processo administrativo e remetendo-o ao Subprefeito.

§ 3º Na hipótese do inciso I do § 2º deste artigo, os bens encontrados no interior da edificação, tais



como móveis e utensílios domésticos, serão colocados à disposição do proprietário, se estiver presente, ou apreendidos, na sua ausência.

§ 4º Havendo a apreensão dos bens localizados no interior da edificação demolida, ficarão eles guardados na Subprefeitura competente e será publicado edital para que o interessado os recupere, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação da titularidade da edificação demolida, a qual será presumida na hipótese de o Auto de Intimação ter sido contra ele lavrado.

§ 5º Se os bens a que se refere o § 4º deste artigo não forem retomados no prazo estipulado, serão encaminhados a instituições de caridade, publicando-se o Termo de Doação no Diário Oficial da Cidade.

§ 6º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o Subprefeito ou o Chefe de Gabinete solicitará a instauração de inquérito policial, após o que extrairá cópia integral do expediente e a encaminhará à respectiva Assessoria Jurídica, que relatará quais providências foram adotadas e verificará se todas as etapas foram cumpridas, encaminhando o expediente ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município para ajuizamento da medida judicial cabível, prosseguindo-se a ação fiscal no expediente original.

Art. 19. Sempre que identificada a existência de parcelamento irregular, deverão ser adotadas as ações referentes à denúncia e contenção de loteamentos irregulares previstas em legislação específica, observadas as competências e atribuições nela definidas, bem como os demais procedimentos estabelecidos neste decreto.

Parágrafo único. O Subprefeito ou o Chefe de Gabinete expedirá ofícios aos seguintes órgãos, comunicando os fatos constatados:

I - autoridade policial competente;

II - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, na hipótese de constatação da participação de engenheiro ou arquiteto no parcelamento irregular ou clandestino, para apuração de responsabilidade profissional;

III - Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, na hipótese de constatação da participação de corretor de imóveis no parcelamento irregular ou clandestino, para apuração de responsabilidade profissional;

IV - Cartório de Registro de Imóveis, para que sejam obstados os atos registrários relativos ao parcelamento irregular;

V - Ministério Público do Estado de São Paulo;

VI - Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, para conhecimento e registro, bem como adoção das providências de sua alçada.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 176 da Lei nº 16.402, de 2016, a fiscalização das atividades exercidas por microempresas e empresas de pequeno porte terá natureza prioritariamente orientadora e será desenvolvida pelos órgãos competentes, nos termos previstos



neste decreto.

§ 1º Verificando que o infrator está regularmente cadastrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente vistor ou agente do PSIU, ao dar início à ação fiscalizatória cabível, orientará o empresário, na primeira visita, acerca das medidas necessárias para sanar a irregularidade constatada mediante a lavratura do Termo de Orientação, na seguinte conformidade:

I - quando se tratar de falta da licença a que se refere o artigo 136 da Lei nº 16.402, de 2016, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para obtenção do referido documento, estando o infrator sujeito à aplicação de multa na próxima visita, caso não atendida a orientação, e às demais penalidades previstas para o uso irregular;

II - quando se tratar de descumprimento aos artigos 146 e 147 da Lei nº 16.402, de 2016, o infrator será orientado a adequar-se de imediato, cessando a emissão de ruídos ou encerrando o funcionamento, estando sujeito à aplicação de multa na próxima visita, no caso de novo descumprimento ao mesmo artigo da lei, bem como às demais penalidades previstas para o descumprimento dos parâmetros de incomodidade.

§ 2º Quando se tratar da aplicação das sanções previstas no artigo 149 da Lei nº 16.402, de 2016, não será adotada a fiscalização orientadora, devendo ser realizadas imediatamente as medidas fiscalizatórias aplicáveis.

§ 3º A multa a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo não será aplicada enquanto não apreciado o pedido para obtenção da licença respectiva em primeira instância administrativa.

CAPÍTULO VI - DA FISCALIZAÇÃO POR DESRESPEITO AOS IMÓVEIS TOMBADOS E LOCALIZADOS EM ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL - ZEPEC

Art. 21. Compete à Subprefeitura onde o imóvel estiver localizado a aplicação das multas previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 24 e no inciso I do § 1º do artigo 26, ambos da Lei nº 16.402, de 2016.

§ 1º Para fins de aplicação das multas a que se refere o "caput" deste artigo, serão adotados os procedimentos estabelecidos nos artigos 150 e 151 da Lei nº 16.402, de 2016.

§ 2º As multas de que tratam o "caput" deste artigo constituirão receitas do Fundo Especial de Atividades Culturais - FEPAC, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 22. Constatada irregularidade que enseje a aplicação das multas a que se refere o artigo 21 deste decreto, compete ao Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal da Cultura, comunicar o fato à Subprefeitura competente para adoção das providências pertinentes.

Art. 23. A comunicação do proprietário ou possuidor infrator à Subprefeitura competente relativa às providências adotadas para conservação do imóvel cedente, nos termos do § 3º do artigo 24 da Lei nº 16.402, de 2016, será submetida ao DPH para análise e deliberação quanto à sua aceitação, o qual se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do expediente no DPH.

Parágrafo único. A manifestação favorável do DPH em relação às providências de conservação do imóvel cedente, comunicadas na forma do "caput" deste artigo, não dispensará o proprietário ou possuidor de obter as devidas autorizações e aprovações dos órgãos de preservação nas esferas



municipal, estadual e federal, conforme o caso.

Art. 24. A multa prevista no inciso I do § 1º do artigo 26 da Lei nº 16.402, de 2016, é subsidiária em relação à legislação específica do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, e só será aplicada quando não for cabível nenhuma outra.

Parágrafo único. A deliberação quanto ao disposto no "caput" deste artigo caberá ao DPH, após constatação, pela Subprefeitura, de que o imóvel tombado ou em processo de tombamento foi demolido ou destruído propositadamente, ou em função da não conservação ou da descaracterização irreversível.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD,

PREFEITO

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS NETO,

Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

FERNANDO DE MELLO FRANCO,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

MARIA DO ROSÁRIO RAMALHO,

Secretária Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA,

Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de novembro de 2016.

Instrução Normativa SF/SUREM nº 25, de 11.11.2016 - DOM São Paulo de 12.11.2016

Altera o Regulamento do Sorteio da Nota Fiscal Paulistana, aprovado na forma do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 1º de agosto de 2011.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Decreto nº 57.402, de 21 de outubro de 2016, Resolve:

Art. 1º O item 18 do Regulamento do Sorteio da Nota Fiscal Paulistana, aprovado na forma do Anexo



1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 09, de 1º de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"18.

.....

18.3. será cancelado se não for utilizado no prazo de 6 (seis) meses, contado da data da disponibilização do crédito ao premiado;

.....

18.5. na impossibilidade de utilização do crédito na forma do subitem 18.2.2 deste anexo, se houver o retorno do crédito ao tomador de serviços, sua validade expirará no prazo remanescente, salvo se já estiver expirada, caso em que será concedido prazo de 6 (seis) meses contados de sua nova disponibilização." (NR)

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

ICMS/SP - Promovidas alterações no regime especial para os centros de distribuição

Foram alterados dispositivos do Decreto nº 57.608/2011, que disciplina a concessão de regime especial para atribuição da condição de substituto tributário às empresas varejistas que realizem operações com mercadorias por meio de centros de distribuição localizados no Estado de São Paulo, para sua adequação às operações interestaduais destinadas a consumidor final, contribuinte ou não do imposto.

Assim, o regime especial poderá ser concedido também ao estabelecimento que realize operações de venda destinadas a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, por meio da Internet, serviços de telemarketing ou plataformas eletrônicas em geral.

(Decreto nº 62.250/2016 - DOE SP de 05.11.2016)

Receita Federal abre consulta pública sobre o tratamento tributário aplicável às remessas internacionais

Já está disponível para consulta pública minuta de instrução normativa (IN) que dispõe sobre o tratamento tributário e os procedimentos de controle aduaneiro aplicáveis às remessas internacionais.

A IN disciplina o controle aduaneiro das remessas internacionais, assim entendidas as remessas postais internacionais transportadas sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e as remessas expressas internacionais transportadas sob responsabilidade de empresa de transporte expresso internacional porta a porta, conhecidas como empresas de courier. A proposta dispõe, também, sobre a habilitação da empresa de courier ao despacho aduaneiro de remessa expressa internacional e sobre o Regime de Tributação Simplificada - RTS.



Atualmente, com um fluxo anual (2015) de 35 milhões de remessas internacionais ingressando no país, sendo quase 32 milhões composto apenas de remessa postal internacional, faz-se necessária a modernização do controle aduaneiro. Entre outros aspectos, essa modernização se expressa na disponibilização de nova versão do sistema Remessa, denominado, a partir de agora, Siscomex Remessa, que passa a controlar também as remessas postais. Estas últimas, até então tributadas de ofício pela fiscalização, sem sistema informatizado institucional e com exame individual de todas as remessas, passam a ser tributadas por declaração, a partir de informações prestadas eletronicamente no sistema pelo operador postal, com cálculo automático dos tributos, seleção para fiscalização aduaneira por amostragem, liberação automática das remessas que não forem selecionadas, e liberação ou desembaraço aduaneiros controlados pelo sistema. Em suma, a referida modernização trará mais agilidade e segurança na passagem das remessas pelo controle aduaneiro.

As sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 18 de novembro por meio da seção "Consultas Públicas e Editoriais" do sítio da Receita Federal na Internet.

Fonte: RFB

Direitos trabalhistas devem ser garantidos

As festas de final de ano geram milhares de vagas de emprego temporário. Mas os trabalhadores precisam ficar atentos, pois o fato de ser temporário não significa que tenha de ser informal. Há uma legislação específica para esse tipo de contrato, que precisa ser seguida pelas empresas e observada pelos empregados.

A Lei nº 6.019/74 impõe regras ao empregador que contrata trabalhador temporário. Entre os direitos assegurados estão remuneração compatível; limite para a jornada de trabalho; repouso semanal remunerado e registro em Carteira de Trabalho, entre outros.

Tire suas dúvidas

O coordenador geral de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, Antônio Artequilino, tira algumas dúvidas a respeito desse assunto:

O que caracteriza o trabalho temporário?

Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou para acréscimo extraordinário de serviços.

Por quanto tempo esse contrato pode ser renovado e ainda considerado temporário?

A duração do contrato de trabalho temporário, incluídas as prorrogações, não pode ultrapassar um período total de nove meses.

Quais são os direitos do trabalhador temporário?

Alguns dos principais direitos assegurados ao trabalhador temporário são:



- Remuneração equivalente à percebida pelos empregados de mesma categoria da empresa tomadora ou cliente calculados à base horária, garantida, em qualquer hipótese, a percepção do salário mínimo regional;
- Jornada de oito horas, remuneradas as horas extraordinárias não excedentes de duas, com acréscimo de 50%;
- Férias proporcionais, nos termos do artigo 25 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;
- Repouso semanal remunerado;
- Adicional por trabalho noturno;
- Indenização por dispensa sem justa causa ou término normal do contrato, correspondente a 1/12 (um doze avos) do pagamento recebido;
- Seguro contra acidente do trabalho, entre outros.

Se a trabalhadora temporária engravidar, como fica? Ela também tem estabilidade? E se ela ficar doente e precisa se afastar por um longo período?

Em tese, a súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) atribui estabilidade provisória à gestante. Contudo, há divergências de interpretações sobre essa estabilidade no Contrato de Trabalho Temporário.

Da mesma forma ocorre com o acidente de trabalho. A súmula 378 do TST concede a estabilidade ao empregado submetido a contrato por prazo determinado. Mas também há divergências sobre o alcance ao trabalhador temporário.

Quando o contrato encerra, o que o trabalhador temporário recebe?

Saldo de salário e férias proporcionais.

Se, passado o contrato temporário, o empregador decide contratar o trabalhador por período indeterminado, a partir de que data conta a contratação pela empresa?

A partir da assinatura desse novo contrato.

Qual a diferença entre trabalho temporário e o chamado "Freelancer"?

O trabalhador freelancer no Brasil é o profissional autônomo. E trabalhador autônomo é todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria.

Fonte: MT

Prazo para pagamento da arrecadação será prorrogado

A tarde desta segunda-feira (7), a Receita Federal foi informada oficialmente pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) sobre problemas de instabilidade nos sistemas informatizados do



site do eSocial, o que tem provocado morosidade na geração do Documento de Arrecadação do eSocial - DAE relativo ao mês de outubro de 2016, com vencimento para esta data.

Até as 17h de hoje haviam sido gerados 1.058.437 DAE, o que representa 90,46% do total de empregadores que já fizeram a emissão do documento. Contudo, resta cerca de 9,54% dos contribuintes que ainda não emitiram o DAE e podem enfrentar problemas na geração do documento e respectivo pagamento nesta data.

Diante dessa situação, os ministros da Fazenda e do Trabalho editarão portaria conjunta que prorrogará o prazo para pagamento do DAE até o dia 21 de novembro.

A medida permitirá que o Serpro estabilize os sistemas de emissão do DAE, oferecendo aos empregadores mais tempo e qualidade nos serviços oferecidos no site do eSocial.

Os contribuintes que emitiram o DAE com vencimento em 7 de novembro poderão pagar o documento nesta data ou emitir outro DAE para pagamento até a data do novo vencimento.

Fonte: MT

TRF-4: contador é responsabilizado por multa de descumprimento de obrigações acessórias

A 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu, por maioria, a responsabilidade solidária de um contador em um caso de redirecionamento de execução fiscal de multa por descumprimento de obrigações acessórias.

Fonte: Revista Dedução

Link: <http://www.deducao.com.br/index.php/trf-4-contador-e-responsabilizado-por-multa-de-descumprimento-de-obrigacoes-acessorias/>

A 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região reconheceu, por maioria, a responsabilidade solidária de um contador em um caso de redirecionamento de execução fiscal de multa por descumprimento de obrigações acessórias.

O colegiado utilizou o artigo 124, II, do Código Tributário Nacional, que estabelece a responsabilidade pessoal e direta das pessoas designadas em lei, em conjunto com o artigo 1.177 do Código Civil, sobre a responsabilidade dos prepostos pelos atos dolosos perante terceiros solidariamente com o preponente.

A relatora, juíza federal Cláudia Maria Dadico, afirmou que, considerando a natureza do crédito, não se aplica o entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça de que é inviável ao redirecionamento de execuções relativas a impostos e contribuições. “Em se tratando de multas por descumprimento de obrigações acessórias, (...) bem como aquelas relativas aos procedimentos de compensação, há grande plausibilidade jurídica na tese que reconhece a responsabilidade pessoal e direta do contador, na medida em que tais procedimentos inserem-se diretamente no âmbito de suas atribuições”, afirmou a relatora, sendo seguida pela maioria dos integrantes da 1ª Seção do TRF-4.

Agora, este é mais um motivo para o contador ficar atento às obrigações acessórias que, além de serem em grande volume, podem causar prejuízo aos bolsos dos profissionais. Além disso, a decisão abre precedente para os empresários que se sentirem lesados pela “imperícia” dos seus contadores.

A importância da contabilidade para a governança corporativa

Segundo o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), a “governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Direto

Fonte: Sage

Link: <http://blog.sage.com.br/a-importancia-da-contabilidade-para-a-governanca-corporativa-2/>

Em resumo, o que é a governança corporativa?

Segundo o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), a “governança corporativa é o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, envolvendo os relacionamentos entre Acionistas/Cotistas, Conselho de Administração, Diretoria, Auditoria Independente e Conselho Fiscal. As boas práticas de governança corporativa têm a finalidade de aumentar o valor da sociedade, facilitar seu acesso ao capital e contribuir para a sua perenidade”.

Na maioria das definições de governança corporativa — como a do IBGC, por exemplo —, é mencionado um sistema de monitoramento que envolve o relacionamento entre os proprietários, os acionistas, o conselho de administração, a diretoria executiva e outros órgãos e agentes de controle, mas a contabilidade também tem um papel importante na governança.

A contabilidade ajuda na manutenção da estrutura que oferece mais controles em relação aos objetivos da empresa, gerando e fornecendo informações financeiras contábeis, assim como acerca dos investidores, credores, instituições financeiras e outros stakeholders. Isso permite que as perspectivas da entidade em termos de entradas e fluxo de caixa sejam avaliadas com mais eficiência, oferecendo mais efetividade à gestão da empresa e ao conselho de administração com o cumprimento das suas responsabilidades.

Qual a importância da contabilidade para a governança corporativa?

A governança corporativa se trata de um modelo de gestão onde é visada a transparência e uma dinâmica de longo prazo que procura a redução de custos. Em casos nos quais os bons princípios da governança corporativa não são respeitados, há uma assimetria informacional que pode resultar na possibilidade de fraudes contábeis, empréstimos questionáveis e evasão fiscal. Por isso a importância de a empresa poder contar com um profissional de contabilidade sério, transparente e qualificado, para evitar que esse tipo de problema aconteça.

Devido ser um assunto de grande amplitude, a governança corporativa tornou-se objeto de estudo em várias áreas, como finanças, contabilidade, economia, administração, direito, etc. Embora a contabilidade seja importantíssima para o estudo da governança corporativa, a contribuição dos acadêmicos de contabilidade ainda é muito pequena em vista do que poderia ser.

O papel da contabilidade dentro da governança corporativa foi definido, então, como sendo o uso de relatórios contábeis na promoção dos mecanismos de governança dentro das empresas — que são os meios pelos quais os administradores agem de acordo com o interesse dos investidores.

Outro papel importante da contabilidade para a governança corporativa é a criação de contratos de remuneração e incentivos dos executivos. Nesse sentido, os estudos feitos em torno do assunto já estão bem sedimentados.



A informação contábil se trata de um produto da contabilidade corporativa e sistemas de divulgação de relatórios, que procuram divulgar os resultados da empresa para o mercado. Essa divulgação de dados é o que subsidia o controle interno e ainda fornece informações indiretas assimiladas pelo mercado e incorporadas ao preço das ações das organizações.

CFC publica revisão de norma de Pequenas e Médias Empresas

Por Juliana Oliveira

RP1 Comunicação

Primeira revisão alterou 55 itens da NBC TG 1000

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a primeira revisão da Norma Brasileira de Contabilidade – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, a NBC TG 1000 (R1). Entre as principais mudanças está a possibilidade de adoção da norma pela primeira vez, a partir do exercício do próximo ano, sem penalidades ao profissional contábil. Estão submetidas à norma todas as empresas com receita bruta inferior a R\$ 300 milhões e ativos inferiores a R\$ 240 milhões.

A NBC TG 1000 foi publicada em 2010, durante o processo de convergência das normas brasileiras às internacionalmente aceitas. Em 2015, o Conselho Internacional de Contabilidade (IASB, na sigla em inglês), órgão responsável pela emissão de normas internacionais para o setor privado (IFRS), realizou uma revisão abrangente na regra e, por isso, o CFC também promoveu a atualização no Brasil. “O mundo corporativo é muito ágil, dinâmico e as normas precisam acompanhar as mudanças do setor, por isso passam por revisões pontuais e mais abrangentes a cada três anos em média”, afirma a coordenadora do Grupo de Estudos (GE) do CFC que tratou da revisão, Regina Vilanova.

Entre as mudanças consta o esclarecimento de que todas as subsidiárias adquiridas com intenção de venda ou alienação dentro de um ano serão excluídas da consolidação. O texto também orienta como contabilizar e divulgar essas subsidiárias. Outra novidade é a possibilidade de mensurar títulos patrimoniais pelo valor justo. “Antes, quando a organização comprava um título patrimonial, ela registrava o valor de custo, o valor pago efetivamente pelo título, e nos balanços seguintes registrava pelo mesmo valor, não levando em consideração a valorização ou depreciação. Agora, é possível, com base em técnicas próprias, registrar pelo valor justo”, explica o integrante do GE, Paulo Schnorr.

Outra novidade é a possibilidade, para quem não adotou a norma no exercício de 2010, de poder fazê-lo agora. “É possível, desde que a empresa não tenha informado, em nenhuma demonstração contábil, desde 2010, que adotou a NBC TG 1000. Se o contador informou que adotou, mas efetivamente não o fez, há orientação de como proceder. Porém, seguir a norma é uma exigência que vai além das obrigações profissionais. É uma demanda do mercado. Bancos, investidores, quando avaliam risco ou crédito de uma empresa, analisam a contabilidade e conferem se ela está sendo feita de acordo com a regra vigente, que é a NBC TG 1000 (R1)”, diz Schnorr.

Todas as empresas que não são obrigadas a fazer prestação de contas públicas devem seguir a NBC TG 1000 (R1), independente da opção tributária ou do tipo jurídico. No Brasil, as empresas que têm faturamento de até R\$ 3,6 milhões – com a sanção da Lei 25/2007, o teto do faturamento, a partir de 2018, será de R\$ 4,8 milhões (para saber mais clique aqui) – têm um regime tributário especial, o Simples Nacional. Para essas empresas, em 2012, o CFC publicou a Interpretação Técnica Geral 1000 (ITG 1000), uma simplificação de procedimentos, mas Schnorr destaca que é relevante utilizar a norma



completa. “A contabilidade, de empresas de qualquer porte, precisa atender aos seus diversos públicos e, ao cumprir a norma completa, a empresa oferece um diagnóstico mais preciso, visto que, com ela, a contabilidade produz oito relatórios, enquanto com a ITG 1000, apenas três. Isso passa mais credibilidade para credores e investidores e oferece informações mais qualificadas para tomada de decisão dos gestores”.

O GE começou a trabalhar na atualização da norma em maio deste ano. Ela passou por audiência pública e foi aprovada pelo Plenário do CFC no dia 21 de outubro. O grupo não identificou a necessidade de revisar a ITG 1000. “Embora sejam muitos pontos alterados, não vimos necessidade de mudar a interpretação. É necessário que o profissional da contabilidade acompanhe as alterações, especialmente as exigências para a adoção da norma pela primeira vez, a partir do exercício do próximo ano”, afirma Vilanova.

A NBC TG 1000 (R1) já está no site do CFC e pode ser conferida aqui. Ela passou a vigorar no ato da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Atualização cadastral ou inscrição em que se solicite o enquadramento do prestador de serviços como sociedade uniprofissional

Instrução Normativa SF/SUREM nº 23, de 09.11.2016 - DOM São Paulo de 10.11.2016

Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, na seguinte conformidade:

"Art. 2º

§ 1º No caso de atualização cadastral ou inscrição em que se solicite o enquadramento do prestador de serviços como sociedade uniprofissional a que se refere o artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sem prejuízo do disposto nos incisos do "caput" deste artigo, deverão ser apresentados:

I - a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS completa ou o livro de registro de empregados, relativos aos exercícios para os quais se requer o enquadramento, devendo ser conferida a habilitação profissional de cada empregado que exerça atividade em nome da sociedade;

II - os comprovantes de inscrição de todos os sócios, empregados e autônomos habilitados junto ao órgão que regula o exercício da atividade profissional;

III - a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, relativa aos exercícios para os quais se requer o enquadramento, devendo ser conferida a habilitação profissional de cada prestador de serviços autônomo que exerça atividade em nome da sociedade.



§ 2º Não será exigida a apresentação da RAIS e da DIRF, relativamente aos exercícios para os quais se requer o enquadramento como sociedade uniprofissional, somente enquanto não vencidos os prazos de entrega definidos, respectivamente, pelo Ministério do Trabalho e pela Receita Federal do Brasil." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos V e VI e o parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 13 de maio de 2013.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SPED BEPS - AÇÃO 14

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Brasil possui em vigor convenções ou acordos destinados a evitar a dupla tributação (ADT) com trinta e dois países. Em todos há previsão de procedimento amigável que visa, em linhas gerais, submeter medidas, do Brasil ou do outro Estado Contratante, que conduzem ou poderão conduzir a tributação em desacordo com o respectivo ADT à análise de ambos Estados Contratantes na busca da melhor aplicação do ADT.

Atualmente, o procedimento amigável não se encontra disciplinado em norma específica da RFB, muito embora esse fato não tenha prejudicado a análise por parte da Administração Tributária de casos apresentados. Contudo, cumpre observar que a integralidade dos casos submetidos a procedimento amigável hoje sob análise advém do exterior.

Esse dado pode estar relacionado ao desconhecimento do sujeito passivo residente no Brasil da possibilidade do procedimento amigável. Assim, a primeira motivação da proposta de IN é dar maior transparência ao procedimento amigável ao sujeito passivo, indivíduos ou empresas, residentes no Brasil, de modo que possam melhor usufruir dos benefícios dos ADT.

3. Adicionalmente, no âmbito internacional, em 2014 e 2015, o Projeto BEPS sigla em inglês para Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros³, coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, estudou medidas de combate à evasão e à elisão fiscal, através da transferência artificial de lucros para países com baixa tributação, contando com participação dos países-membros da OCDE e dos países-membros do Grupo dos 20 - G20, de modo que seus produtos possuem uma ampla aceitação internacional, no que diz respeito à defesa das bases tributárias dos países.

4. Em 2015, foram aprovados os relatórios finais das 15 Ações do Projeto BEPS. Esses relatórios representam um amplo pacote de medidas que variam desde padrões mínimos a revisões de padrões tributários existentes. Em particular, os padrões mínimos foram acordados pelos países participantes do projeto para lidar com situações em que a omissão de alguns países cria efeitos negativos a outros, incluindo impactos adversos na competitividade. Assim, nas medidas que se alcançou um padrão mínimo por se reconhecer a necessidade de regras tributárias isonômicas entre os países, todos os países do G-20 e os membros da OCDE se comprometeram a uma implementação consistente desses padrões.

5. Neste contexto se insere o padrão mínimo para soluções de controvérsias entre Estados Contratantes constante do relatório da Ação 14. Foi nesta ação que os países participantes do Projeto BEPS



acordaram mudanças importantes em sua abordagem de resolução de controvérsias por meio de padrão mínimo que visa garantir que:

- i) as obrigações do ADT relacionadas ao procedimento amigável sejam implementadas na boa fé e que os casos sejam resolvidos de modo rápido;
- ii) os processos administrativos que promovem a prevenção e rápida resolução dos procedimentos amigáveis sejam implementados;
- iii) que os contribuintes, quando elegíveis, possam ter acesso ao procedimento amigável.

6. Assim, além da maior transparência ao contribuinte brasileiro já mencionada, há um compromisso do Brasil, como país do G-20, com o padrão mínimo relativo a soluções de controvérsias entre Estados Contratantes com o qual o País no âmbito do Projeto BEPS.

FONTE: Consulta Pública da RFB

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº1.669, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o procedimento amigável no âmbito das convenções e dos acordos internacionais destinados a evitar a dupla tributação da renda de que o Brasil seja signatário.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo sobre procedimento amigável das Convenções e dos Acordos Internacionais vigentes destinados a evitar a dupla tributação da renda de que a República Federativa do Brasil seja signatária, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º

Esta Instrução Normativa rege o procedimento amigável no âmbito das Convenções e dos Acordos Internacionais Destinados a Evitar a Dupla Tributação da Renda (ADTs) de que o Brasil seja signatário.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O procedimento amigável não tem natureza contenciosa, sendo partes as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Art. 3º O procedimento amigável pode ser composto por:

I - fase unilateral, na qual a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) recebe e efetua a análise interna do requerimento e, se possível, finaliza o procedimento; ou

II - fase bilateral, na qual a RFB trata com a autoridade competente do outro Estado Contratante a fim de buscar uma solução para o caso:

a) não finalizado na fase unilateral; ou



b) recebido por meio de requerimento apresentado no e x t e r i o r.

CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 4º O sujeito passivo residente no Brasil poderá apresentar requerimento de instauração de procedimento amigável, perante à RFB, quando considerar que medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduziram ou poderão conduzir, em relação ao requerente, a tributação em desacordo com o ADT de que os Estados sejam signatários. Parágrafo único. Também poderá apresentar requerimento de que trata o caput:

I - o nacional brasileiro, conforme definido no ADT, relativamente aos dispositivos que o alcance;

II - o não-residente do Brasil, se à época das medidas em desacordo com o ADT era residente no Brasil

Art. 5º O requerimento de que trata o art. 4º deverá ser apresentado na unidade da RFB do domicílio tributário do requerente mediante utilização do Formulário de Requerimento de Instauração de Procedimento Amigável constante no Anexo I.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá conter:

I - identificação do requerente:

a) no caso de pessoa jurídica ou equiparada: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), cópia do ato constitutivo e sua última alteração, autenticada ou acompanhada do original, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Específico do INSS (CEI) e ramo de atividade;

b) no caso de pessoa física: nome, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail ou Caixa Postal Eletrônica), atividade profissional e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

c) identificação do representante legal ou procurador, mediante cópia de documento que contenha foto e assinatura, autenticada em cartório ou por servidor da RFB à vista da via original, acompanhada da respectiva procuração;

II - períodos a que se refere o requerimento, salvo na hipótese de medida com potencial de conduzir à tributação em desacordo com o ADT;

III - tributos envolvidos;

IV - identificação da administração tributária estrangeira envolvida ou, quando for o caso, a identificação da administração tributária regional ou local cujas medidas conduziram ou podem vir a conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

V - medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes, bem como a demonstração de que estas conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o ADT;



VI - indicação dos dispositivos da legislação tributária, se for o caso, que conduziram ou podem conduzir a tributação em desacordo com o ADT;

VII - indicação do ADT e do dispositivo jurídico violado;

VIII - identificação do controlador direto e do final, no caso de requerimento apresentado por pessoa jurídica, bem como os respectivos países de residência para fins tributários, na hipótese de o objeto do requerimento envolvê-los;

IX - identificação das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas, quando aplicável, e seus países de residência para fins tributários;

X - cópia de qualquer documentação ou requisição recebida da administração estrangeira, inclusive com as informações encaminhadas em resposta;

XI - cópia de qualquer acordo ou ajuste efetuado com qualquer administração tributária estrangeira que tenha relação com o requerimento;

XII - indicação de que a matéria foi submetida à apreciação judicial ou administrativa, no Brasil ou no outro Estado Contratante, devendo juntar cópia da petição e resposta, quando for o caso

§ 2º A apreciação administrativa de que trata o inciso XII do § 1º abrange advance pricing arrangement (APA), ruling ou procedimentos similares.

§ 3º Na hipótese de juntada de documentos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou firmada por tradutor juramentado, salvo no caso de documentos em língua inglesa ou espanhola.

§ 4º O procedimento amigável não será instaurado para apuração de situação em tese, devendo o requerente apresentar todos os documentos que demonstrem sua plena adequação ao caso quando da interposição do requerimento de instauração.

§ 5º O objeto do requerimento de instauração poderá referir-se à extensão, a outros períodos de competência, dos efeitos de solução anterior proferida em favor do mesmo sujeito passivo, desde que se comprove que as condições que fundamentaram a solução permaneceram as mesmas nos períodos pleiteados.

§ 6º O requerente poderá apresentar outros documentos que julgue relevante para o procedimento amigável, além dos previstos no § 1º.

§ 7º Para os fins da informação a ser prestada nos termos do § 1º, inciso VIII:

I - considera-se controlador direto a pessoa física ou jurídica que, isoladamente ou em conjunto, seja titular de direitos de sócio ou acionista que lhe assegure, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais daquelas e o poder de eleger a maioria dos seus administradores;

II - considera-se controlador final a pessoa física que, em última instância, possua controle da pessoa jurídica requerente, ou a pessoa jurídica na mesma posição, se esta tiver suas ações negociadas em bolsa de valores no exterior, ou se não houver quem se caracterize como sua controladora nos termos do inciso I.



§ 8º Para os fins da informação a ser prestada nos termos do § 1º, inciso IX, o termo "pessoas relacionadas" alcança pessoas vinculadas conforme art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como aquele no parágrafo único do art. 83 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e partes dependentes conforme art.25 da Lei nº 12.973, de 2014.

Art. 6º O requerimento de instauração do procedimento amigável deverá ser interposto no prazo constante do ADT que fundamentar o pedido.

§ 1º O termo inicial do prazo será a data da primeira notificação que caracterizar as medidas a que se refere o inciso V do § 1º do art. 5º.

§ 2º O prazo de que trata o caput está listado no Anexo II.

Art. 7º Na hipótese em que o procedimento amigável envolva crédito tributário no Brasil passível de restituição, o requerente deverá apresentar pedido de restituição do crédito mediante utilização do formulário constante no Anexo III juntamente com o requerimento de que trata o art. 5º.

§ 1º O pedido de restituição ficará sobrestado até o encerramento do procedimento amigável.

§ 2º Na hipótese de o requerente já ter apresentado, anteriormente, pedido de restituição do crédito, deverá ser informado o número do processo no requerimento de que trata o art. 5º.

CAPÍTULO III

DA APRECIÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 8º O requerimento de instauração será conhecido por despacho da RFB sempre que os requisitos previstos nos arts. 5º e 6º tenham sido atendidos, e desde que trate exclusivamente dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda;

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; ou

III - tributos existentes no outro Estado Contratante abrangidos pelo ADT.

§ 1º Não obstante o disposto no caput, o requerimento não será conhecido quando versar sobre:

I - matéria submetida, pelo próprio requerente, à apreciação do Poder Judiciário e sobre a qual já tenha sido proferida sentença ou acórdão, ainda que recorrível;

II - matéria já decidida definitivamente pelo Poder Judiciário e cujos efeitos se estendam ao requerente;

III - matéria submetida, pelo próprio requerente, à apreciação do contencioso administrativo e sobre a qual já tenha sido proferida sentença ou acórdão, ainda que recorrível;

IV - situações envolvendo sujeito passivo distinto do requerente, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico; e



V - tributo relativo a período de apuração ou incidência sobre o qual se tenha operado a decadência ou a prescrição.

§ 2º A RFB informará a autoridade competente do outro Estado Contratante da existência de requerimentos de instauração ainda que não conhecidos.

§ 3º O requerimento abrangendo outros impostos administrados pela RFB poderá ser conhecido caso o ADT contenha cláusula de não-discriminação que os alcance.

Art. 9º O sujeito passivo poderá ser notificado pela RFB a apresentar informações ou documentos complementares durante o procedimento amigável.

CAPÍTULO IV

DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

Art. 10. Na hipótese de se chegar a uma solução, ainda que parcial, a RFB emitirá despacho de implementação conferindo validade à solução encontrada, dele devendo constar:

I - as interpretações ou procedimentos adotados, bem como quaisquer compromissos assumidos pelas autoridades competentes com vistas a afastar a tributação em desacordo com o ADT;

II - os fatos, circunstâncias e dispositivos legais que fundamentaram a solução; e

III - os tributos e os períodos a que se referem.

§ 1º Na hipótese prevista no § 5º do art. 5º, o despacho de implementação poderá limitar-se a reconhecer a permanência das condições que fundamentaram a solução, devendo referir-se expressamente aos novos períodos abrangidos da solução bilateral pactuada pela RFB e pela autoridade competente do outro Estado Contratante.

Art. 11. A implementação da solução deve ser precedida de:

I - concordância do requerente e das pessoas relacionadas domiciliadas no exterior envolvidas na solução; e

II - comprovação de desistência expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham o mesmo objeto do procedimento amigável e renuncia a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações.

Art. 12. Na impossibilidade de se chegar a uma solução, a RFB emitirá despacho decisório devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Não caberá pedido de reconsideração ou recurso no âmbito do procedimento amigável.

Art. 14. Ficam aprovados os Anexos I a III desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio da RFB na Internet no endereço < h t t p : / / i d g . r f b . g o v . b r > .



Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

As autuações do Fisco podem aumentar em até 40% até final do ano. O que fazer?

Em setembro, a Receita Federal do Brasil divulgou informações sobre os resultados dos lançamentos acumulados de créditos tributários de 2016.

De acordo com o balanço, o total de lançamento de autos de infração contra sonegação, evasão e falta de recolhimento de tributos, entre janeiro e agosto de 2016, ficou em R\$73,23 bilhões de reais.

Esse valor é 14% menor do que o registrado no mesmo período de 2015, porém a expectativa do órgão é terminar o ano com um lançamento de R\$ 125 bilhões, igual ao registrado no ano passado.

Considerando que, para efeito do balanço de resultado, temos três meses, ou seja, de outubro a dezembro, de trabalho até o final do ano, podemos concluir que, para atingir essa expectativa haverá um aumento de mais de 40% na média mensal das autuações até 31/12.

A própria RFB em seu plano anual de fiscalização, listou os principais ativos alvos, que são:

- Planejamentos Tributários Vinculados a Eventos de Reorganização Societária com Geração de Ativos Amortizáveis;
- Planejamento Tributário Envolvendo Fundos de Investimentos em Participações;
- Tributação de Resultados Auferidos em Controladas e Coligadas no Exterior;
- Sonegação Envolvendo Distribuição Isenta de Lucros;
- Evasão nos Setores de Cigarros, Bebidas e Combustíveis;
- Planejamento Tributário Envolvendo Direitos de Imagens de Profissionais;
- Sonegação Previdenciária por Registro Indevido de Opção pelo Simples Nacional;
- Falta de Recolhimento de Carnê-leão por Profissionais Liberais;
- Omissão de Receitas com Base em Notas Fiscais Eletrônicas;
- Financiamento de Aposentaria Especial;
- Omissão de Receitas ou Rendimentos a Partir de Índícios de Movimentação Financeira Incompatível;
- Compensação Previdenciária Informada em GFIP.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Soma-se a esta lista as possíveis inconsistências geradas na entrega das várias Declarações Tributárias periódicas e da própria NF-e (e demais documentos eletrônicos), as quais são cruzadas e seus relatórios são gerados de forma automatizada.

Para se ter uma ideia destes números, em 2015 foram recepcionadas no âmbito federal, mais de 24 milhões de escriturações do SPED (ECD, EFD ICMS/IPI, EFD CONTRIBUIÇÕES e ECF) sendo que a base de NF-e já possuía mais de 13 bilhões de documentos.

Se essas inconsistências, em muitas vezes, decorrem de falta de atenção, cadastros incorretos e múltiplas bases de dados, que podem ser retificadas e corrigidas sem gerar grandes prejuízos à imagem da empresa, certamente ocasionará custo de retrabalho, exposição desnecessária ao fisco, postergação na liberação de créditos, gasto com explicações etc.

Assim sendo, temos mais uma vez um grande argumento para incluirmos em nossas empresas uma rotina mais dinâmica e em tempo real de revisão das informações em nossas bases de dados, trabalhando de forma preventiva para evitar todos esses inconvenientes e prejuízos.

Foi-se o tempo em que a principal preocupação era gerar a escrituração e conseguir validá-la. Isso já não é o bastante.

Seriam necessárias equipes multidisciplinares e volumosas para dar conta de todas as operações e informações geradas pelos vários departamentos de uma empresa. E isso está totalmente fora de cogitação.

Desta forma, a sugestão é a utilização cada vez maior de serviços e software especializados, que oferecem o que há de melhor, aliando a tecnologia às melhores práticas e experiência de mercado.

E o mais importante, sabendo incorporar o conhecimento do negócio dos analistas da empresa, desde o momento do cálculo dos impostos de uma NF-e até o cruzamento das várias escriturações.

<http://contabilidadedenavt.blogspot.com.br/2016/11/as-autuacoes-do-fisco-podem-aumentar-em.html>

IRPF – Indenizações Recebidas – Lucros Cessantes e Danos

Os valores recebidos a título de lucros cessantes, por representarem acréscimo patrimonial estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal e são considerados como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual.

Podem ser deduzidas as despesas judiciais ou extrajudiciais suportadas pelo contribuinte ou por seu beneficiário para a obtenção dos rendimentos pagos acumuladamente, desde que não ressarcidas.

Não são tributáveis os valores recebidos a título de danos emergentes, os quais não representam acréscimo patrimonial, por ser mera reposição do valor de patrimônio anteriormente existente.

Bases: Solução de Consulta Cosit 81/2015 e Solução de Consulta Disit/SRRF 6.049/2016.

A empresa adota banco de horas? Veja os seus direitos

Escrito por Marcelo Mascaro Nascimento (*)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Quais os direitos dos funcionários que têm banco de horas? Advogado especialista em direitos trabalhistas responde

Colaboradores que têm banco de horas instituído por acordo ou convenção coletiva, ou seja, através da presença do sindicato, podem compensar suas horas extras em horas de folga outro dia.

Uma jornada de trabalho, de modo geral, é de oito horas. Se o funcionário trabalhou dez horas, que é o limite máximo para o banco de horas, ele poderá guardar duas horas para folgar outro dia.

Contudo, se por uma necessidade, ele trabalhou doze horas, poderá compensar apenas duas horas excedentes no banco. As demais horas extras a empresa terá que pagar em dinheiro, com o adicional de no mínimo 50%.

Outro limitador para a compensação das horas extras em banco de horas é a validade, que é de um ano. Ou seja, o colaborador deve fazer e compensar as horas dentro do período de um ano. Após este período, as horas que não foram compensadas serão pagas em dinheiro, com o respectivo adicional.

Por fim, vale informar que não é simples formalizar um banco de horas, há necessidade de negociação coletiva (por acordo ou por convenção coletiva).

Uma das partes da negociação deve ser o sindicato dos trabalhadores da categoria em questão.

(*) Marcelo Mascaro Nascimento, é sócio do escritório Mascaro Nascimento Advocacia Trabalhista e diretor do Núcleo Mascaro

Trabalhador que deixou de contribuir pode voltar a ter auxílio do INSS

Fila em posto do INSS na zona leste de São Paulo (SP)

Os trabalhadores que deixaram de contribuir com o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e perderam o direito à cobertura terão mais facilidade para conseguir o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez e o salário-maternidade.

A partir de sábado, devem voltar a valer as regras antigas do INSS, modificadas em julho pela publicação da medida provisória 739.

Assim, o trabalhador que deixou de contribuir com o INSS e perdeu a chamada "qualidade de segurado" poderá receber o auxílio-doença após pagar quatro novas contribuições. Desde julho, a exigência eram 12 novos pagamentos. Para a aposentadoria por invalidez valerá a mesma regra.

Já para o salário-maternidade, a exigência cairá de dez para três contribuições ao INSS.

Em todos os casos, o segurado precisa ter, no mínimo, 12 contribuições para receber o auxílio.

Enquanto mantém a qualidade de segurado, o trabalhador tem direito à cobertura previdenciária. O segurado perde a cobertura quando fica de seis meses a três anos sem contribuir o período exato que ele pode ficar sem pagar o INSS varia de acordo com o tipo de contribuição e o número de pagamentos que já fez à Previdência.

LEI

As mudanças nas regras ocorrerão porque a MP 739 tem validade até sexta-feira (4). Como não foi votada pelo Congresso, ela perde a força de lei e voltam a valer as regras antigas.

O advogado previdenciário Roberto de Carvalho Santos diz que, no dia 5, o segurado já pode agendar um novo pedido de perícia para ter o auxílio. "É importante que a negativa da época tenha sido por causa do número de contribuições e não porque o perito considerou que não havia incapacidade", diz.

No entanto, ele lembra que, para fazer esse novo pedido, o trabalhador que já passou por perícia tem de esperar 30 dias, contados da data da negativa do médico.

A advogada Adriane Bramante afirma que, dependendo do que ficar decidido pelo Congresso, o segurado poderá entrar com uma ação de cobrança pedindo os atrasados pelos direitos negados na vigência da MP.

Tanto ela quanto Santos dizem que, se não houver um decreto legislativo sobre a validade da medida, tudo o que ocorreu de julho até agora poderá ser questionado na Justiça.

<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/11/1828890-trabalhador-que-deixou-de-contribuir-pode-voltar-a-ter-auxilio-do-inss.shtml>

Saiba as regras e quem tem direito a receber PLR

Trabalhadores podem contar com uma recompensa de reconhecimento pelo bom desempenho e produtividade, a chamada Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Trata-se de um benefício que funciona como uma espécie de bônus pago pela empresa de acordo com o seu lucro em determinado período.

A advogada Raquel Cristina Riegner, do escritório Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados, explica que a participação nos lucros é um direito do trabalhador com registro em carteira. "Trata-se de um direito previsto no artigo 7º, IX, da Constituição Federal, para todo trabalhador urbano ou rural, regido pela CLT, à participação nos lucros ou resultados, que são desvinculados da remuneração", diz.

Veja abaixo o tira-dúvidas sobre o assunto:

Quem tem e quem não tem direito à PLR?

De acordo com Raquel, os servidores públicos não têm direito à PLR. O advogado e sócio do escritório Rodrigues Jr. Advogados, José Augusto Rodrigues Jr., informa que todos os empregados que estejam submetidos a uma avaliação, via um programa preestabelecido entre empregador e empregados, têm direito a participação nos lucros e resultados. "Há empresas fazendo programas para abranger também diretores estatutários e até meros prestadores de serviços. No entanto, quando a estes últimos, há uma grande discussão, especialmente no terreno fiscal, e tem predominado a impossibilidade, com a imputação de multas e obrigação de recolhimentos de INSS", diz.

Quem é temporário ou está em período de experiência tem direito à PLR?



Para a advogada Juliana de Oliveira Afonso, do escritório Yamazaki, Calazans e Vieira Dias Advogados, têm direito a receber o benefício os funcionários contratados pelo regime da CLT, mesmo que temporários ou em experiência. “A empresa pode expandir o benefício aos funcionários que não sejam registrados, por meio de acordo coletivo ou regulamento interno”, ressalta.

As empresas são obrigadas a pagar a PLR?

Rodrigues Jr. diz que as empresas não são obrigadas a pagar a PLR. “Só serão obrigadas se houver previamente uma estipulação de um programa com seus empregados e que sejam assistidos por seu sindicato. O estabelecimento é facultativo, porém, salutar às relações trabalhistas”, explica.

De acordo com Juliana Afonso, o pagamento da participação nos lucros não é obrigatório, desde que não esteja previsto no acordo coletivo, convenção coletiva, contrato de trabalho ou regulamento da empresa. “Isso significa que, por lei, a empresa não é obrigada a pagar, porém, a maioria das convenções coletivas prevê o pagamento da PLR”, diz.

Qual é o cálculo para o pagamento da PLR?

Não há um cálculo padrão para se chegar ao valor da PLR, sendo que cada empresa pode adotar um método, de acordo com o estipulado pela convenção coletiva de trabalho.

“Não existe uma regra preestabelecida. As partes têm liberdade para negociar. Apenas não podem fazer pagamentos em período inferior a seis meses”, diz José Augusto Rodrigues Jr.

Segundo ele, o governo limitou esse pagamento a no máximo duas vezes por ano para que os empregadores não passassem a pagar o salário através de PLR e, com isso, cair a arrecadação de INSS. “Se os empregadores pudessem, por exemplo, pagar valores de PLR mensalmente, bastaria que ajustassem com os empregados salários mínimos e todo o restante fosse alocado como PLR”, explica.

Segundo a advogada Raquel Rieguer, a regra é a negociação entre empresa e empregados. “Essa negociação normalmente ocorre com a formação de uma comissão paritária de empregados e empregador, além de um integrante indicado pelo sindicato da categoria. O pagamento da PLR deve ser estabelecido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, regulamento da empresa ou contrato de trabalho, no qual estejam claros os requisitos como periodicidade no pagamento – normalmente anual, mas pode ser semestral –, período de vigência, programa de metas, resultados e prazos etc.”, esclarece.

Que critérios são levados em conta?

O advogado Ruslan Stuchi, sócio do escritório Sthuchi Advogados, observa que o critério utilizado para o pagamento da PLR varia. “Pode ser resultado da divisão do lucro em partes iguais ou do pagamento diferenciado, considerando cargos e salários dos trabalhadores”, diz.

Juliana Afonso revela que algumas convenções coletivas, por exemplo, determinam o pagamento de um valor fixo, enquanto outras preveem que a apuração da PLR se dará de maneira individualizada, em cada empresa. “Nestes casos, geralmente, o cálculo é estabelecido por meio de acordos com o sindicato profissional, podendo ser considerados itens como produtividade, lucratividade e metas”, diz.

O empregador pode tirar outro direito do trabalhador por causa da PLR?



A advogada Letícia Loures, especialista em direito do trabalho do Aith, Badari e Luchin Advogados, informa que os trabalhadores não perdem nenhum direito com o pagamento da PLR. “A participação nos lucros é uma forma de pagamento de natureza não salarial. Essa remuneração é uma forma de dividir uma parte dos lucros obtidos pela empresa com os seus funcionários. Os demais direitos do trabalhador são mantidos na íntegra”.

E se o funcionário for demitido? Ele tem direito à PLR?

Letícia diz que a PLR poderá ser paga de forma proporcional caso o empregado seja demitido. “O benefício deverá ser pago de forma proporcional aos meses trabalhados, uma vez que o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa”, afirma.

Letícia Loures explica que a PLR somente é paga após o encerramento do balanço e contabilidade dos resultados positivos. Se a rescisão do contrato de trabalho coincidir com o fechamento do balanço, o pagamento poderá ser efetuado na rescisão. Caso a rescisão for, por exemplo, em junho, e o encerramento da empresa for em dezembro, o ex-funcionário somente irá receber no ano seguinte.

A empresa pode desistir de pagar o benefício?

Segundo Raquel Rieguer, caso as metas não sejam atingidas, o pagamento pode ser cortado, dependendo do que foi estipulado no acordo. A PLR está atrelada à lucratividade da empresa. Ou seja, se não houver lucro, não há o que pagar, em tese. Logicamente, sempre é preciso verificar o caso concreto, o acordo, o contrato de trabalho etc. A empresa deverá provar a inexistência de resultados positivos.

Letícia Loures complementa que a PLR “não pode ser extinta como forma de punição ao empregado. Logo, cortar a PLR como forma de punição pode ser uma decisão arbitrária”.

O funcionário prejudicado pode entrar na Justiça?

Segundo Letícia, nenhuma punição ao funcionário poderá ser feita através de extinção de benefício, pois há maneiras legais de punição de funcionários, como advertência e suspensão. Desta forma, havendo o corte da PLR, o funcionário poderá pleitear o pagamento na Justiça do Trabalho. “Vale destacar que a suspensão da PLR é permitida caso a empresa não alcance as metas estipuladas, salientando que todos os termos devem constar do acordo coletivo perante o sindicato, empregador e empregado”, diz.

De que forma a empresa deverá provar a inexistência de resultados positivos que impeçam o pagamento da PLR?

Segundo Letícia, o pagamento da PLR está relacionado ao faturamento e produção positiva da empresa. Os lucros são lançados no balanço da empresa, onde deverá provar para os sindicatos, através de balancetes contábeis, que não houve lucro. “Deve ser analisada a convenção coletiva da categoria, pois depende de cada caso concreto. Todas as estipulações sobre o faturamento e consequente lucro deverão constar na convenção coletiva”, ressalta.

Em que época do ano é mais comum o pagamento dessa PLR?

“Não há estipulação legal para a data do pagamento da PLR. A lei veda unicamente que o pagamento seja feito em mais de duas parcelas. A data do pagamento é estipulada na convenção coletiva de cada categoria. Normalmente acontece no começo e meio de cada ano”, diz Letícia.



Se o funcionário está afastado por acidente de trabalho, em licença maternidade ou afastado por doença, por exemplo, ele tem direito a receber a PLR?

Segundo Letícia, em regra, o funcionário afastado por acidente, licença maternidade ou por doença não terá direito a receber a PLR, pois não contribuiu com os lucros para a empresa, entretanto, é importante consultar a convenção coletiva da categoria para ver se ela prevê a regra. Via G1

<http://www.jornalcontabil.com.br/saiba-as-regras-e-quem-tem-direito-receber-plr/>

Receita Bruta – Conceito Tributário

De acordo com o conceito tributário, a Receita Bruta compreende:

- I – o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II – o preço da prestação de serviços em geral;
- III – o resultado auferido nas operações de conta alheia (tais como as comissões sobre vendas); e
- IV – as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos itens I a III.

Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

Exclui-se do conceito da Receita Bruta, para fins tributários, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS/ST, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

Nota: o ICMS normal integra a receita bruta.

Veja maiores detalhamentos no tópico Receita Bruta das Vendas e Serviços no Guia Tributário online.

Bases: Lei 6.404/76, art. 187 e Decreto Lei 1.598/77, art. 12.

Receita Federal abre consulta pública sobre Declaração País-a-País

Consulta Pública

As sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 21 de novembro

Já está disponível para consulta pública minuta de instrução normativa (IN) que dispõe sobre a Declaração País-a-País.

O Projeto BEPS, sigla em inglês para Base Erosion and Profit Shifting (Erosão da Base Tributável e Transferência de Lucros), foi coordenado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) com o principal objetivo de estudar medidas de combate à evasão e à elisão fiscal por meio da transferência artificial de lucros para países com baixa tributação.



A Declaração País-a-País é um dos compromissos assumidos pelo Brasil no Projeto BEPS.

Consiste num relatório anual por meio do qual esses grupos deverão fornecer à administração tributária da jurisdição de residência de seu controlador final diversas informações e indicadores relacionados à localização de suas atividades, à alocação global de renda e aos impostos pagos e devidos.

A declaração também deverá identificar as jurisdições nas quais os grupos multinacionais operam, bem como todas as entidades integrantes do grupo localizadas nessas jurisdições, incluindo estabelecimentos permanentes, e as atividades econômicas que desempenham.

As sugestões poderão ser encaminhadas até o dia 21 de novembro por meio da seção “Consultas Públicas e Editoriais” do sítio da Receita Federal na Internet.

http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/novembro/receita-federal-abre-consulta-publica-sobre-declaracao-pais-a-pais?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+08+de+novembro+de+2016

COMÉRCIO EXTERIOR

SIMPLES NACIONAL E A UTILIZAÇÃO DO DRAWBACK

Inaplicabilidade

Apesar de notícias circularem pela internet divulgando a possibilidade de as empresas optantes pelo Simples Nacional utilizarem o Regime Aduaneiro Especial de Drawback e o REINTEGRA, tal informação não é verídica.

A referida possibilidade de utilização dos regimes aduaneiros especiais seria efetivada com a publicação da Lei Complementar nº 155/2016, em 28.10.2016, de modo acrescentar o seguinte parágrafo 2º ao artigo 24 da Lei Complementar nº 123/2006:

"§ 2º O disposto no caput não veda a utilização de regimes aduaneiros especiais ou de incentivos à exportação."

Todavia, tal dispositivo legal foi vetado, após ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, sob alegação de que "os regimes e incentivos tratados no dispositivo implicam em renúncia fiscal, sem indicar a maneira como as perdas de arrecadação seriam compensadas, contrariando as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conflitando assim com normas orçamentárias e comprometendo o equilíbrio fiscal."

Desta forma, permanece o entendimento de que as empresas optantes pelo Simples Nacional não podem utilizar-se do regime especial ou de qualquer outro equiparado a incentivo fiscal.

Econet Editora Empresarial Ltda.

Reprodução autorizada mediante citação da fonte (Fonte: Redação Econet Editora).

Contador terá que reportar irregularidade a partir de 2017



O Brasil deve adotar, a partir de julho de 2017, uma nova norma internacional que obriga contadores das empresas e auditores independentes a se reportarem às autoridades competentes quando descobrirem, no exercício de suas funções, desvios de leis e regulamentos, como práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e determinação deliberada de não pagar impostos.

A norma, conhecida pelo nome de “Noclar” (não-conformidade com leis e regulações, na sigla em inglês), está atualmente em fase de tradução, segundo o presidente do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon), Idésio Coelho. Ele participa nesta segunda-feira do 6º Encontro de Contabilidade e Auditoria, promovido pela Associação Brasileira das Companhias Abertas (Abrasca) e pelo Ibracon, em São Paulo.

“O Brasil vai adotar essa norma em 2017, trazendo maiores responsabilidades àqueles que preparam as demonstrações contábeis”, afirma Coelho. Segundo ele, a criação da norma permite ao profissional reportar uma irregularidade ou suspeita de irregularidade sem incorrer em quebra de sigilo profissional.

Para o presidente do Ibracon, há ainda detalhes que precisam ser definidos para a efetivação da norma, como qual será a autoridade competente a qual o profissional deverá se reportar.

“A norma é internacional e não detalha isso, então estamos discutindo com Ministério Público, com a CVM [Comissão de Valores Mobiliários]”, relata.

Segundo Coelho, a nova norma cria desafios principalmente para o contador que é funcionário de empresa, pois para auditores independentes, a orientação hoje é que, uma vez identificada a irregularidade, a firma rompa o contrato. “No limite, o profissional pode ser obrigado a pedir demissão, então é uma coisa muito grave”, afirma.

A norma orienta que o contador interno, se identificar irregularidades, deve comunicá-las a seus superiores. Se a situação não for resolvida internamente, a irregularidade deverá ser obrigatoriamente reportada às autoridades.

“Estamos discutindo com o Conselho Federal de Contabilidade para que seja dada a dosagem certa”, explica Coelho. Falta ser definido, por exemplo, se a denúncia será anônima ou não, qual deve ser o procedimento do profissional se a companhia não tomar providências, entre outros detalhes.

Em 18 de novembro, o Ibracon realiza uma sessão aberta ao público com um especialista do Iesba, órgão internacional responsável pela criação da norma, para discutir o tema. Via Valor

<http://www.jornalcontabil.com.br/contador-tera-que-reportar-irregularidade-partir-de-2017/>

CUIDADORA COM JORNADA DE 24H EM DOIS DIAS NA SEMANA TEM DIREITO ÀS HORAS EXTRAS ALÉM DA 44ª SEMANAL

Fonte: TRT/MT - 24/10/2016 - Adaptado pelo Guia Trabalhista

Com a entrada em vigor da Lei Complementar 150 em 01/06/2015, os empregados domésticos passaram a ter direito à fixação de jornada, o que antes era simplesmente acordado entre as partes. Agora a jornada do empregado doméstico não pode passar de 08 horas diárias e 44 semanais, respeitando-se o limite de 220 horas mensais.



A lei ainda prevê a opção de o empregado doméstico exercer a jornada parcial ou em escalas de 12 horas seguidas de trabalho por 36 horas ininterruptas de descanso, respeitando-se os intervalos legais, desde que seja estipulada mediante acordo escrito entre as partes.

O juiz Marcos Penido de Oliveira, na titularidade da 44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, analisou o pedido de uma cuidadora de idosos que, alegando extrapolar a jornada legal, pretendia o recebimento de horas extras. E o magistrado entendeu que ela estava com a razão.

Conforme apurado, o idoso ficava aos cuidados de três cuidadoras, que se revezavam, de forma que a reclamante trabalhava por 24 horas seguidas em dois dias por semana.

Na ótica do julgador, muito embora não haja norma coletiva para cuidadores de idosos em âmbito residencial, a jornada pactuada entre as partes é plenamente válida. Isso porque, no seu entendimento, a cuidadora se beneficiava dessa jornada, uma vez que prestava seus serviços no recinto familiar.

E, considerando que o idoso obviamente repousava, o juiz concluiu que, mesmo estando à disposição do empregador por 24 horas, ela usufruía de um repouso no período noturno, embora pudesse ser acionada a qualquer momento. Ele aplicou, analogicamente, ao caso, a previsão para os domésticos da jornada de 12x36, opção trazida pela Lei Complementar de nº 150, que fixou a jornada para esses empregados.

Nesse cenário, o juiz entendeu devidas 4 horas extras semanais, a partir de 01/06/2015, em razão da extrapolação da jornada de 44 horas semanais, com reflexos em RSR's, aviso prévio, férias mais 1/3 e 13º salário, quitados na rescisão contratual.

PJe: Processo nº 0011232-17.2015.5.03.0182. Sentença em: 08/09/2016.

<http://www.normaslegais.com.br/trab/1trabalhista021116.htm>

Escritório é condenado e proibido de contratar advogados como associados

Segundo maior escritório brasileiro em número de advogados (1.022), de acordo com o Análise Advocacia 500 de 2015, o Siqueira Castro Advogados foi condenado pela Justiça do Trabalho por fraudar relações de trabalho ao colocar os profissionais como associados no contrato social da banca. Por isso, está proibido de contratar mais profissionais nesse modelo.

A banca deverá pagar indenização de R\$ 100 mil por dano moral coletivo ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), registrar todos os profissionais na situação que levou à condenação e acertar todas as verbas trabalhistas devidas. O período de abrangência é retroativo. Com isso, também deverão ser pagos o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a contribuição previdenciária referente ao período.

A sentença, da juíza Mariana de Carvalho Milet, foi proferida no dia 28 de outubro e atende pedido do Ministério Público do Trabalho em ação civil pública, movida em março de 2013. A multa pelo descumprimento é de R\$ 50 mil, a ser revertido ao FAT.



Na condenação, a magistrada explicou que novas associações serão vetadas quando estiverem presentes os pressupostos dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. Os dois dispositivos definem as características inerentes a empregado e empregador.

Na CLT, o contratante é aquele que assume os “riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço” e o contratado é que presta “serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

Apesar de ser uma das bancas com maior número de advogados, o Siqueira Castro afirmou que a sentença poderia inviabilizar sua atividade econômica. O argumento não foi aceito pela julgadora. “Ora, sabe-se da grandiosidade do escritório de advocacia réu e que a atividade não é exclusivamente intelectual, mas econômica, lucrativa, enquadrando-se nas disposições do art. 2º da CLT.”

Outro argumento do escritório que foi rejeitado tratou da noção que os contratados pela banca têm de seus direitos, justamente por serem advogados. Porém, a magistrada destacou que, apesar de conhecer as leis, os recém-formados na área acabam cedendo a certas imposições para entrarem no mercado.

“Constata-se, pois, uma hipossuficiência sim dos contratados, não havendo que se mencionar que a situação de parte menos favorecida na relação jurídica seria suplantada pela qualificação profissional do empregado”, disse a juíza.

Fraudes em série

Em março de 2013, o MPT ingressou com ação contra o escritório, por uma série de fraudes, destacando-se a de contratação de advogados como sócios para mascarar relação de vínculo trabalhista. O caso foi descoberto após uma denúncia anônima.

O denunciante acusou a empresa de não só contratar advogados irregularmente, mas também de assédio moral e atraso no pagamento dos salários. O MPT então inspecionou um dos escritórios da Siqueira Castro. Foi feita audiência na qual a empresa refutou as alegações, afirmando que todos os advogados eram sócios. Na ocasião, foi rejeitada a proposta de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

A partir de depoimentos, documentos e fiscalização no local, ficou constatado que os advogados eram contratados pelo Siqueira Castro inicialmente como associados para que, depois, por meio de procuração entregue aos sócios majoritários, fossem inseridos como parte societária. Segundo uma das depoentes, entretanto, mesmo após a sociedade ser firmada, as condições de trabalho permaneciam as mesmas.

No documento de defesa, apresentado por representantes do escritório durante a primeira audiência, foi exposto que “considerando o grande número de advogados que ingressam e saem da sociedade, optou-se pela utilização desta procuração para aceleração do registro das alterações contratuais na Ordem dos Advogados do Brasil”.

Para a procuradora à frente do caso na época, Vanessa Patriota, é questionável a volatilidade com que se estabelecem as relações de sociedade no Siqueira Castro. Na ação, ela também pontua a discrepância na divisão das cotas de participação: enquanto Carlos Roberto de Siqueira Castro e Carlos Fernando de Siqueira Castro, sócios majoritários, possuem, respectivamente, 79,9 mil e 20 mil cotas, os demais sócios têm direito a 0,0001%, ou seja, a uma única cota praticamente inexistente, o que demonstra claramente a fraude, com o objetivo de reduzir custos.



Outras condenações

A condenação por maquiar relações de trabalho não é a primeira imposta ao Siqueira Castro. Em abril deste ano, a banca foi condenada a pagar verbas trabalhistas a uma advogada que lá trabalhou entre 2011 e 2014. Ela afirmou que entrou como coordenadora do contencioso cível, mediante salário fixo e recebimento de dois “dobrados” — com o mesmo valor do salário mensal —, a serem pagos em julho e dezembro.

A remuneração, de acordo com Siqueira Castro, era pro labore, na modalidade de lucro presumido, havendo ainda bônus eventual denominado “dobrado”, condicionado ao lucro e ao desempenho do associado, além de percentual sobre honorários e remuneração por clientes conquistados. As duas últimas modalidades, alegou a banca, não foram pagas porque a advogada não atingiu os objetivos propostos.

À época, a juíza Martha Azevedo, afirmou que a “pulverização” da sociedade em associados com cotas mínimas no valor simbólico de R\$ 1, embora não seja fator decisivo para o reconhecimento do contrato de trabalho, é indício de que a relação societária não se formou propriamente por uma intenção ou vontade de se associar, mas um ajuste em que prevalece uma condição imposta para a contratação dos advogados, hierarquizados, escalonados e subordinados.

Já em maio deste ano, o Siqueira Castro foi condenado a pagar mais de R\$ 820 mil por ter “terceirizado” serviços para os quais foi contratado, sem licitação, pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (Cedae). A banca, que afirma possuir 2,9 mil clientes ativos, também está proibida de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais por dez anos.

De acordo com decisão da juíza Mabel Castro Meira de Vasconcelos, da 6ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, ao repassar os casos para outro escritório, o escritório teve enriquecimento ilícito. Todos os envolvidos no caso afirmaram que vão recorrer. O Siqueira Castro foi contratado em 2003 para cuidar das ações trabalhistas da Cedae, recebendo R\$ 65 por mês para cada processo.

À época, para que houvesse dispensa de licitação, a companhia afirmou haver “notória especialização” da banca. No entanto, no ano seguinte, a banca passou a contratar outro escritório, o Eliel de Mello e Vasconcelos, para atuar nos casos trabalhistas da Cedae, pagando R\$ 50 por ação/mês.

A Assessoria de Imprensa do Siqueira Castro Advogados não respondeu aos questionamentos da revista eletrônica Consultor Jurídico até a publicação desta notícia.

Com informações da Assessoria de Imprensa do MPT.

Revista Consultor Jurídico, 7 de novembro de 2016

Assinada a Convenção Coletiva de Trabalho com comerciários

Foi assinada na manhã de hoje, 07 de novembro, a Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência para o período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, na qual constam as cláusulas que destacamos a seguir:

Reajustamento: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2016, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,62%

(nove vírgula sessenta e dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2015.

Em relação às diferenças salariais referentes aos meses de setembro e outubro, poderão ser pagas em 2 (duas) parcelas nas folhas de pagamento de janeiro e fevereiro de 2017.

Dentre outras condições, a referida convenção institui o Regime Especial de Salários para microempresas (ME) microempresas individuais (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP), e contém regras específicas constantes em suas cláusulas 40 e 41, que, observadas, assegura o regular funcionamento do comércio lojista varejista do município de São Paulo, aos DOMINGOS E FERIADOS, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.776, de 28 de junho de 2008.

Lembramos que, por força da citada legislação municipal, a empresa interessada deve solicitar ao Sindilojas-SP a expedição de CERTIFICADO, o qual deverá ser afixado em local visível do estabelecimento, sendo este documento indispensável para atestar perante a fiscalização o regular funcionamento nesses dias.

Faça o download da íntegra da CCT 2016/2017 aqui

Em caso de dúvidas sobre as cláusulas da CCT 2016/2017, contate nossa consultoria jurídicas pelo telefone 11 2858 8400.

http://sindilojas-sp.org.br/assinada-a-convencao-coletiva-de-trabalho-com-comerciarior-2/?utm_term=Boletim+Sindilojas-SP+no+044%2F16++08.11.16&utm_campaign=Lista+de+contatos+do+Sindilojas-SP&utm_source=e-гой&utm_medium=email

Cliente Abandona Documentos – Que Fazer Neste Caso?

O que fazer quando os documentos são abandonados pelos clientes no escritório?

O profissional da contabilidade deve então comunicar ao cliente/empresário que, de acordo com a legislação em vigor, a guarda de documentos é de exclusiva responsabilidade do contribuinte.

Para evitar um dano por uma responsabilidade que não é sua, no contrato de prestação de serviços o contabilista deve incluir cláusula a respeito da guarda de documentos. Evita assim demandas judiciais e aborrecimentos futuros.

De qualquer forma, em acontecendo o abandono, o profissional deve notificar o empresário, por meio de correspondência com aviso de recebimento ou via Cartório de Títulos e Documentos, solicitando que, no prazo de trinta dias os documentos que se encontram no escritório sejam retirados.

E se não houver retorno?

O profissional da contabilidade deve fazer uma publicação em jornal de grande circulação nos mesmos termos da notificação.

Se ainda assim, não houver sucesso na retirada dos documentos e o profissional da contabilidade não queira continuar guardando os mesmos, deve depositá-los em juízo.

Como se vê, o transtorno é grande, mas essas medidas são para resguardar o profissional contábil.

Estes procedimentos administrativos e judiciais subsidiam a precaução sobre futuras responsabilidades e eventuais prejuízos.

<https://boletimcontabil.net/2016/10/19/cliente-abandona-documentos-que-fazer-neste-caso/>

Veja 10 atitudes de colegas de trabalho que irritam toda a equipe

Falar alto no telefone, 'esmurra' o teclado e pegar comida alheia na geladeira são algumas das ações que irritam.

A rotina do trabalho não é fácil, metas, cobranças e planejamento são apenas uma parte do dia a dia dos profissionais. Mas o trabalho em equipe e a convivência com colegas podem afetar, e muito, o desempenho e o rendimento.

Profissionais que falam alto ao telefone podem atrapalhar os colegas de trabalho

Ter um colega de trabalho "sem noção" pode deixar o clima desagradável e até prejudicar a realização de atividades básicas. O Career Builder, site norte-americano de carreiras, listou 10 atitudes de colegas de trabalho que irritam toda a equipe. A lista mostra que pequenos deslizes podem se tornar muito incômodos, quando acontecem frequentemente.

Compartilhar o mesmo espaço todos os dias exige respeito e comprometimento de todas as partes envolvidas. Todos os profissionais podem cometer esses pequenos deslizes, por isso, é preciso ficar atento para não virar um "sem noção".

Veja 10 atitudes de colegas de trabalho que irritam toda a equipe:

- 1) Colega de trabalho marca uma reunião às 8h da segunda-feira, mas não providencia um café da manhã ou algum lanche.
- 2) Profissional sempre diz "minha porta está sempre aberta", mas faz de tudo para evitar contato e interações com outros colegas.
- 3) Colega que "destrói" os aparelhos de cozinha da copa.
- 4) Colega de trabalho que "esmurra" o teclado e faz tanto barulho que atrapalha a concentração de outros membros da equipe.
- 5) Profissional está apaixonado pelo projeto, mas o colega de trabalho não está e simplesmente nem se importa com o que está acontecendo.
- 6) Quando todos concordam com o prazo de entrega, mas depois resolvem adiantar no último minuto.
- 7) Colega de trabalho que usa referências de cultura pop a cada cinco minutos, mesmo sem ninguém entender.
- 8) Colega de trabalho que vai trabalhar com uma gripe forte e espalha germes em todos os lugares.
- 9) Profissional que pega a comida do colega de trabalho da geladeira.
- 10) Colega do trabalho que fala alto ao telefone enquanto resolve assuntos pessoais.

Saiba Mais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



De puxa-saco a falastrão, veja 10 tipos de colegas de trabalho 'sem noção'

[http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/veja-10-atitudes-de-colegas-de-trabalho-que-irritam-toda-a-](http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/veja-10-atitudes-de-colegas-de-trabalho-que-irritam-toda-a-equipe.ghtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+04+de+novembro+de+2016)

[equipe.ghtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+04+de+novembro+de+2016](http://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/veja-10-atitudes-de-colegas-de-trabalho-que-irritam-toda-a-equipe.ghtml?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+04+de+novembro+de+2016)

Governador Alckmin estende regime especial de centros de distribuição para empresas de e-commerce atualmente Substitutas Tributárias

Medida do governo paulista vai ajudar a dar um fôlego no caixa do comércio varejista eletrônico, que realiza vendas para consumidor estabelecido em outro Estado e tem acumulado crédito em razão da operação e promete também reduzir a burocracia que atinge o setor desde janeiro de 2016.

Com a publicação do Decreto nº 62.250 (DOE-SP de 05/11) o comércio varejista (comércio eletrônico) Substituído Tributário poderá requerer Regime Especial para se tornar Substituto Tributário (responsável tributário) nas operações de saída do seu estabelecimento. Assim receberá as mercadorias sem cobrança do ICMS Substituição Tributária.

Na entrada da mercadoria no estabelecimento fará normalmente o crédito do ICMS destacado no documento fiscal e na saída da mercadoria do estabelecimento se preencher os requisitos previstos em lei vai calcular o ICMS devido a título de substituição tributária sobre a operação.

Entenda o problema: na condição de Substituído Tributário o comércio varejista já recebe a mercadoria com o ICMS devido nas operações subsequentes (neste caso R\$ 108). Além de ter de arcar com o valor do imposto antes de vender a mercadoria, quando realiza a saída da mercadoria para outro Estado tem de calcular novamente o imposto.

Neste cenário o comércio varejista (Regime Período de Apuração – RPA) dará entrada da mercadoria sem crédito de ICMS, porém na saída para outro Estado é obrigada a destacar o ICMS operação própria e calcular o ICMS devido a título de Diferencial de Alíquotas (ECF 87/2015).

Assim, quando da venda para outros Estados utilizando-se do princípio da não cumulatividade do imposto (art. 59 do RICMS/00), vai lançar na apuração outros créditos de ICMS na importância de R\$ 180,00 e tem de preencher os registros da EFD-ICMS para comprovar o direito de ressarcimento do ICMS Substituição Tributária (Art. 269 do RICMS/00) na importância de R\$ 108,00. Tudo isto gera trabalho, controles e custos.

Com a adoção do Regime Especial autorizado através do Decreto nº 62.650/2016, o comércio eletrônico varejista deixará a condição de Substituído Tributário e passará para o status de Substituto Tributário na operação. Assim o fornecedor da mercadoria não vai calcular o ICMS-ST e ao a dar entrada no estabelecimento, o beneficiário do Regime Especial fará o crédito de ICMS na importância de R\$ 180, e ao fazer a saída da mercadoria terá de destacar o ICMS operação própria e o ICMS-ST quando for o caso.

Neste exemplo o comércio varejista deixará de desembolsar na compra de mercadoria R\$ 108 (ICMS-ST). Desta forma, o caixa do contribuinte ganhará uma folga e vai também reduzir o custo com controles dos créditos do imposto.

Esta medida visa também impedir a fuga das empresas do Estado.

Leia mais:

ICMS-ST - Comércio varejista eletrônico em São Paulo poderá se tornar Substituto Tributário
<http://sigaofisco.blogspot.com.br/2016/11/icms-st-comercio-varejista-eletronico.html>

Prefeitura de SP alerta para golpe do boleto falso de IPTU

Contribuintes têm pago boletos falsos com logotipo da Prefeitura.
Sites fraudulentos também ajudam a vítima a cair no golpe.

A Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, lançou um alerta contra um golpe aplicado a alguns contribuintes que têm recebido em casa boletos falsos referentes ao pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, o IPTU.

Segundo a Prefeitura, o documento falso tem cores e logotipos iguais ao da Prefeitura de São Paulo, chega como correspondência para o contribuinte. A vítima de um golpe quando recebe comunicados oficiais, alertando débitos em aberto com o Município, mesmo depois de ter pago o boleto falso.

A Prefeitura assegura que já está tomando as providências necessárias junto à Polícia Civil e ao Ministério Público, além de notificar agentes financeiros sobre as cobranças indevidas, a partir das denúncias recebidas pela Secretaria de Finanças.

Para não ser vítima, a Prefeitura orienta que os contribuintes analisem com precaução os boletos que recebem em casa. Caso haja dúvida sobre a veracidade do mesmo, é importante enviar um e-mail para ni@prefeitura.sp.gov.br ou solicitar a segunda via somente nas Subprefeituras ou por meio do endereço eletrônico oficial: www3.prefeitura.sp.gov.br/iptusimp.

O golpe também está sendo aplicado por meio da internet, em links fraudulentos como www.tributos-saopaulo-gov.com.br e www.iptu-sao-paulo-gov.com.br, para os quais a Prefeitura já solicitou, junto à Justiça, o cancelamento dos domínios. ,

A Secretaria de Finanças ressalta a importância dos contribuintes não buscarem por “2ª via IPTU” em sites de pesquisas, como o Google, para que não sejam induzidos a acessar sites falsos, também utilizados pela suposta quadrilha para gerar boletos semelhantes ao Documento de Arrecadação do Município de São Paulo, o DAMSP.

Do G1 São Paulo

Advogado que trabalha oito horas por dia sem dedicação exclusiva ganha hora extra

Advogado que trabalha oito horas diárias, sem expressa previsão contratual de regime de dedicação exclusiva, tem direito ao pagamento de horas extras.



Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região manteve sentença que condenou uma entidade associativa.

A decisão foi tomada nos termos do voto da relatora do caso, desembargadora Elke Doris Just. Segundo a magistrada, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que antes da Lei 8.906/94 a fixação de jornada de oito horas configurava dedicação exclusiva, mas, após a entrada em vigor dessa legislação, essa jornada não basta, por si só, para caracterizar o regime de dedicação exclusiva, sendo necessária a previsão expressa do regime no contrato de trabalho, em face do disposto no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia sobre esse regime.

No caso, o contrato de trabalho juntado aos autos contém a previsão de jornada entre 8h e 18h, com duas horas de intervalo. No entanto, esse contrato foi firmado a título de experiência e para o exercício de função administrativa, não para a função de advogado. "Só por isso já não serviria para incluir o autor na exceção à jornada de quatro horas. Portanto, no presente caso, dos termos do contrato ou da jornada de oito horas não é possível presumir o regime de dedicação exclusiva", constatou a relatora.

A Lei 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, estabelece em seu artigo 20 que a jornada de trabalho do advogado empregado, no exercício da profissão, não pode exceder a duração diária de quatro horas contínuas e a de 20 horas semanais.

As exceções são válidas em caso de acordo ou convenção coletiva ou, ainda, para contratações em regime de dedicação exclusiva. O artigo 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, ao regulamentar o artigo 20 da Lei 8.906/94, estabeleceu que esse regime só pode ser considerado quando for expressamente previsto em contrato individual de trabalho.

Previsão de exclusividade desnecessária

A jurisprudência sobre a jornada do advogado ainda não está pacificada. Em 2014, a juíza Jaqueline Monteiro de Lima, da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, decidiu que o simples ajuste de oito horas com o empregador é suficiente para caracterizar "dedicação exclusiva", ainda que o contrato não cite a expressão. Assim, não concedeu horas extras.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-10.

Revista Consultor Jurídico, 4 de novembro de 2016

Empresa não deve arcar com gastos com lavagem de uniforme de funcionários

Empresa não deve arcar com gastos com lavagem de uniforme de funcionários, uma vez que eles teriam que usar esse mesmo dinheiro com suas roupas pessoais se não fossem obrigados a usar trajes específicos em serviço.

Com esse entendimento, a 7ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas-SP) negou o pedido de uma trabalhadora para que a companhia lhe pagasse indenização por danos morais.

Incomodada com os gastos de sabão, água e energia necessários para manter o uniforme limpo, uma ajudante de produção de Bragança Paulista cobrou da indústria em que trabalhou uma indenização por danos materiais decorrentes das lavagens.

A empregada argumentou que era obrigada a utilizar o uniforme da indústria e que, por essa razão, gastava seu dinheiro com a lavagem dele em casa. Foram quase nove anos de higienização doméstica da



roupa de trabalho. Já a indústria afirmou que a reparação era indevida, pois o fornecimento do uniforme era um benefício concedido à funcionária.

Na primeira instância, a empregada obteve decisão favorável, a qual lhe concedeu indenização de R\$ 60 por mês pelos gastos com a lavagem. O valor foi questionado tanto pela trabalhadora, que pedia a revisão da indenização, quanto pela indústria, que afirmava que o uniforme poupava a ajudante de produção de desgastar e sujar roupas pessoais.

Para o relator do acórdão, desembargador Carlos Augusto Escanfella, a empresa tinha razão ao defender a exclusão da condenação. "A lavagem e a manutenção do uniforme utilizado pela trabalhadora no desempenho de suas atividades laborais decorrem naturalmente de sua utilização", afirmou o magistrado. Ele lembrou que a empregada teria o mesmo gasto com a lavagem de roupas de uso pessoal e que a higienização das vestimentas é uma exigência social, não trabalhista.

Outros pedidos

Além do dano material pela lavagem do uniforme, a empregada também solicitou o pagamento de diferenças de horas extras, horas noturnas e de períodos trabalhados em dias de folgas e indenização por dano moral e material decorrente de um acidente de trabalho. Após acordo homologado pelo Centro Integrado de Conciliação de 2º grau do TRT-15, indústria e empregada firmaram acordo no valor de R\$ 63 mil para quitação dos débitos trabalhistas.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-15.

Processo 0000775-05.2013.5.15.0038

Revista Consultor Jurídico, 6 de novembro de 2016

CSLL e IR não podem incidir sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na devolução de tributos

A Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) decidiu, por maioria, afastar a incidência do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a taxa Selic recebida pelo contribuinte na repetição de indébito (restituição de tributos).

Em julgamento realizado na última semana, o colegiado declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 7.713/88, do artigo 17 do Decreto-Lei nº 1.598/77, e do artigo 43, inciso II e parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional (CTN).

Segundo a decisão, a incidência estaria afrontando o disposto no artigo 153, inciso III, da Constituição, que define como competência exclusiva da União a instituição de impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, e o artigo 195, inciso I, c, que trata da seguridade social e estipula que seu financiamento deverá ser proveniente da União, dos estados, dos municípios e de contribuições sociais, entre elas, a que incide sobre o lucro.

Segundo o relator do acórdão, desembargador federal Otávio Roberto Pamplona, os juros de mora têm natureza indenizatória e não remuneratória, sendo ilegal a incidência de IR e CSLL. Em relação à correção monetária, Pamplona ressalta que não se trata de um acréscimo, mas apenas de uma atualização e deveria compor a base de cálculo dos tributos incidentes.

Entretanto, o desembargador argumentou que a taxa Selic tem natureza híbrida, não sendo possível decompor o que é juros e o que é correção monetária. “O efeito prático é a não sujeição à tributação de tudo o que representar a taxa Selic”, concluiu Pamplona.

Taxa Selic

Segundo o Banco Central, a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. Ela é obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

Processo: Alnc 5025380-97.2014.4.04.0000/TRF

Fonte: Da redação (Justiça em Foco), com Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

PIS/COFINS – Receitas Financeiras – Regime Cumulativo

Regra geral, no regime de apuração cumulativa, desde 28 de maio de 2009 (data da publicação da Lei 11.941/2009), o PIS e a COFINS não incidem sobre receitas financeiras.

Regra geral, no regime de apuração cumulativa, desde 28 de maio de 2009 (data da publicação da Lei 11.941/2009), o PIS e a COFINS não incidem sobre receitas financeiras.

A não incidência depende que o auferimento destas receitas não corresponda à atividade exercida pela pessoa jurídica, prevista no seu ato constitutivo, ou àquela que, na prática, seja por ela habitualmente desenvolvida, no contexto de sua organização de meios, ainda que não contemplada de forma expressa no seu instrumento de constituição.

Observe-se, ainda, que as receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração do PIS e da COFINS devidas no regime de apuração cumulativa.

Bases: Solução de Consulta Disit/SRRF 4.032/2016 e Solução de Consulta Cosit 84/2016.

<https://guiatributario.net/2016/11/04/piscofins-receitas-financeiras-regime-cumulativo/>

Opine Sobre o Fim da Imunidade Tributária para Templos Religiosos

De acordo com o art. 150 da Constituição de 1988, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios são proibidos de instituir impostos sobre “templos de qualquer culto”.

Em geral, os templos mantêm foco na divulgação da fé, levando os aderentes ao exercício e prática devocional dos preceitos ensinados.

Uma sugestão popular que já está sendo analisada pelo Senado (SUG 2/2015) propõe a extinção da imunidade tributária das igrejas. A matéria aguarda parecer na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.



Na avaliação de Júlio César Zanluca, coordenador do site Portal Tributário, “trata-se de tentativa de punir as instituições religiosas verdadeiramente dedicadas à propagação da fé – algo que é da cultura brasileira, trazida pelos imigrantes europeus e africanos. O fim da isenção é tremendamente prejudicial, já que boa parte dos templos vive de contribuições humildes dos seus fiéis (como dízimos e ofertas), sendo extremamente agressivo o Estado interferir, violar e confiscar tais valores destinados à prática da fé.”

Ainda segundo Zanluca, “o que ocorre é que, buscando isenção tributária, algumas organizações tem abusado na captura de recursos. Mas nestes casos, a própria Receita Federal têm fiscalizado e desenhado tais organizações, levando-as a pagar os tributos que entende devido por desvio de função (de religiosa para comercial). Não se justifica punir todos os templos (grande maioria é idônea) por uns poucos casos de abuso comercial. Lamentável, na minha opinião, qualquer iniciativa de tributar as organizações verdadeiramente religiosas – eu repudio veemente esta agressão aos direitos de liberdade religiosa em nosso país.”

E você? Que tal opinar sobre este projeto de lei? Manifeste-se se é a favor do fim da imunidade tributária dos templos ou contra no seguinte link:

<http://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaomateria?id=122096>

Excesso de ações trabalhistas levam empresas a prejuízos

Por causa da crise econômica vivida pelo Brasil na atualidade, cresce o número de desemprego e, conseqüentemente, a quantidade de ações trabalhistas.

Para se ter uma ideia, só em 2015 foram cerca de três milhões.

A enxurrada recorde de processos já deixa o país como o campeão mundial, e muitas destas ações decorrem de erros cometidos pelas empresas por desconhecimento da legislação.

Em meio à dificuldade financeira, que atinge a maioria das companhias, surge também uma questão urgente que preocupa todas as áreas as hierarquias das empresas: como identificar e reduzir o passivo trabalhista? A advogada Beatriz Dainese, sócia da Giugliani Advogados, esclarece dúvidas sobre o assunto:

1. Por que o número de ações trabalhistas não para de crescer?

Muitas empresas, por conta da crise, tiveram a necessidade de reduzir os seus custos para conseguirem manter ativas as suas atividades. Dentre um dos cortes de custos, está a mão de obra e, infelizmente, em muitos casos, as empresas não conseguem honrar com a totalidade do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas ao funcionário, razão pela qual os mesmos recorrem ao poder judiciário, o que fez com que o número de processos trabalhistas aumentasse bastante nos últimos meses.

2. Porque o Brasil é o campeão mundial de processos?

A legislação trabalhista no Brasil é bastante complexa e ainda bastante protecionista em favor dos funcionários. Não raras as vezes, as empresas não conseguem pagar todos os valores que estão previstos na legislação ou na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho), e quando ocorre uma demissão, o problema se torna ainda maior por conta dos valores das verbas rescisórias que devem ser pagas ao



funcionário desligado. Isso porque devem ser quitadas as férias em aberto, 13º salário proporcional, aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

Todos esses valores se tornam, muitas vezes, extremamente onerosos para os empregadores e, em alguns casos, acabam não sendo pagos de forma correta, o que é uma das causas do acréscimo do número de processos trabalhistas.

Vale ressaltar que o Poder Judiciário Trabalhista é de fácil acesso e não exige o pagamento de custas judiciais, o que é mais uma razão para que haja um aumento significativo de demandas a cada ano.

3. Quais os principais erros cometidos pelas empresas?

Os principais erros cometidos pelas empresas, por desconhecimento da legislação trabalhista, estão na ausência de pagamento de horas extras com acréscimo legal respectivo, adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade), quando cabíveis à atividade desenvolvida, pagamento de valores sem constar nos holerites.

É extremamente importante que todas as empresas tenham conhecimento de todos os valores devidos a cada um dos seus funcionários, que devem ser individualmente considerados, para que ela verifique o que está sendo feito de forma correta ou não, para poder corrigir ou se atentar aos riscos que sofre no futuro.

4. Quais as ações trabalhistas mais comuns?

As ações trabalhistas mais comuns versam sobre:

- Recebimento de verbas rescisórias cumuladas com pedido de liberação de FGTS e seguro desemprego.
- Reconhecimento de doença profissional cumulada com pedido de indenização e pensão mensal vitalícia.
- Reconhecimento de vínculo empregatício cumulado com pedido de pagamento de todas as verbas que não foram pagas durante a relação sem registro.
- Reconhecimento de pagamento de adicionais e horas extras.

5. Por que bancos, varejo e telefonia lideram em número de processos trabalhistas?

Em regra essas empresas possuem um número de funcionários muito grande e embora a legislação aplicável às mesmas traga algumas peculiaridades, muitas vezes não são verificadas e aplicadas aos funcionários, o que culmina em inúmeros processos trabalhistas quando há o desligamento desses funcionários, que recorrem ao Poder Judiciário para que haja o reconhecimento dos seus direitos e o pagamentos das verbas respectivas.

6. Prestadores terceirizados também podem representar risco de processo trabalhista para uma empresa?

Depende da situação de cada tipo de serviço terceirizado. A legislação trabalhista determina que as empresas não podem contratar de forma terceirizada pessoas que vão exercer a sua atividade, sob pena de sofrerem um processo trabalhista em que pode haver o reconhecimento de vínculo empregatício e,



desta forma, a sua condenação no pagamento de todas as verbas que não foram pagas ao “prestador de serviços”, tais como férias, décimo terceiro salário, FGTS, horas extras e seus reflexos.

Por outro lado, caso a empresa tenha um serviço terceirizado para qualquer outra atividade, não estará assumindo nenhum risco.

Por este motivo, antes de contratar, seja um serviço terceirizado, seja um profissional autônomo, seja um funcionário registrado, é necessário que a empresa tenha todas as informações possíveis ao seu alcance para que possa avaliar o melhor modelo e contratação, levando em consideração o custo final, bem como os riscos envolvidos em cada caso.

7. Como as empresas podem acautelar-se quanto a todo tipo de processo trabalhista?

As empresas precisam ter ciência e se atualizar sobre as legislações, convenções coletivas de trabalho que são atualizadas anualmente, e normas regulamentadoras aplicáveis à sua atividade econômica. A maneira mais indicada seria contar com uma consultoria especializada sobre o assunto.

8. Por que as autoridades, na maioria das vezes, consideram que o empregado sempre está sendo lesado?

A criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), teve por principal objetivo a proteção aos direitos do trabalhador, criando inúmeras normas jurídicas, buscando equacionar a relação entre o capital e o trabalho que, à época, se apresentava com a prevalência aos interesses do empregador, em detrimento dos direitos básicos dos empregados.

O cultivo da premissa de que a Justiça do Trabalho é norteada pelo protecionismo excessivo e do paternalismo, traz a sensação de que a Justiça do Trabalho sempre reconhecerá que o empregado está sendo lesado.

Mas esta é uma situação que hoje já está mudando, pois o que se busca na Justiça do Trabalho é a verdade real, ou seja, não haverá uma sentença a favor do empregado simplesmente pelo fato dele ter ajuizado um processo trabalhista. Ele terá que trazer provas robustas, sejam elas documentais ou testemunhais, de que realmente ocorreu um erro por parte da empresa que desse a ele o direito de recorrer ao judiciário na busca do reconhecimento de seus direitos.

9. Em caso de ações para a defesa, a empresa precisa munir-se de quais ferramentas?

Todas as empresas devem manter em seus arquivos todos os documentos referentes a cada um dos funcionários.

Desde a ficha de registro do empregado, cartões de ponto, laudos de PPRA e PCMSO, holerites, recibos, até a cópia de todos os atestados médicos entregues ao longo do tempo devem estar arquivados de forma organizada.

Isso porque, havendo um processo trabalhista, a prova documental é de suma importância e trará segurança ao empresário de que tudo foi corretamente aplicado e pago ao empregado

<http://contabilidadedenavt.blogspot.com.br/2016/11/excesso-de-acoes-trabalhistas-levam.html>

Reclamar demais pode custar o emprego

http://midias.gazetaonline.com.br/_midias/jpg/2016/10/22/600x400/1_emplo-4662357.jpg

Catarina Riva não deixa o mau humor tomar conta do seu dia a dia

Profissionais reclamões perdem pontos com colegas e gestores

O ar-condicionado está muito gelado. Não vejo a hora de ir embora. Odeio trabalhar no final de semana. Certamente você tem um colega de trabalho que só sabe reclamar, sem saber que isso pode pegar muito mal para ele. O hábito de se queixar no ambiente corporativo pode tirar muitos pontos dos profissionais e até custar o emprego. De acordo com especialistas, além de ser malvisto pelos gestores, esse comportamento torna o colaborador menos produtivo e passa a ser considerado um chato pelos demais colegas.

A coach Jaqueline Weigel ressalta que existem pesquisas que indicam que o ato de reclamar muda o formato do cérebro, e que a pessoa passa a ter a reclamação como um hábito, considerado péssimo, por sinal.

“É preciso educar o pensamento. Há pessoas que têm tendência de olhar tudo pelo lado negativo, pois é mais fácil reclamar do que pensar numa solução para o problema. O vício de reclamar atrasa o trabalho e esse colaborador se torna um chato para os demais. Se não cuidar, pode piorar. É preciso perguntar sempre: reclamar serve para quê? Ao se queixar, o colaborador age, percebe o que há de errado e resolve? Ou ele só reclama por reclamar? Esse hábito torna-se um sinônimo de impotência e incompetência”, comenta Jaqueline.

A coach comenta ainda que, se não for agregar, é melhor não se queixar e ficar em silêncio. O profissional mal-humorado é visto pelos demais colaboradores como uma figura derrotista e ninguém quer conviver com quem só reclama da vida, segundo ela.

“Esse comportamento deixa o ambiente pesado. É preciso simplificar mais as coisas. As pessoas querem colegas que pensem na solução e não apenas no problema. Os reclamões e os pessimistas tornam-se resistentes às mudanças e acabam sendo trocados”, ressaltou.

A dentista Catarina Riva é super alto astral e tem dois consultórios odontológicos, um em Vitória e outro em Vila Velha. Para ela, a chave para manter o bom humor é gostar do que se faz. “É no trabalho que ficamos a maior parte do tempo. Procuro sempre passar uma energia positiva para todos os que trabalham comigo e para os meus pacientes. Sempre que vou contratar uma atendente ressalto que é muito importante manter o bom humor e tratar todo mundo bem.

Pessoas que reclamam o tempo todo passa negatividade para os demais. Você tem duas opções: lida com a vida rindo ou chorando e eu prefiro a primeira opção. Problema todo mundo tem, mas é preciso deixar as coisas mais leves. Nada tira o meu humor, a não ser uma pessoa mal-humorada”, conta.

Cuidado!
Candidato
Demissão

Quem reclama demais torna-se um sério candidato a ser demitido. Isso ocorre porque esse profissional não consegue perceber a solução e foca apenas nos problemas.



Processo

Sugira inovações

Se o problema está no processo, é possível sugerir, indicar soluções, propor algo inovador para o processo. Reclamar não resolve nada e torna esse profissional um chato.

Empresa

Maturidade

Se o problema está com pessoas, então a queixa está relacionada ao comportamento. Para isso, é preciso ter maturidade para dialogar para que isso não afete o ambiente de trabalho.

Vício

Hábito ruim

Reclamar pode se tornar um hábito. Lembre-se que antes de se queixar, o profissional precisa ser maleável e que só assim conquista a admiração das pessoas. Resistir à mudança e não abrir espaço para o novo dão espaço para reclamações. Esse comportamento pega mal entre os colaboradores e gestores. Criticar é fácil, mas é necessário ficar atento ao demonstrar que você é maior do que o problema.

Energia

Altos e baixos

Há momentos em que precisamos entender que todos enfrentamos altos e baixos e que não existe empresa, colega ou líder perfeitos. Reclamar é uma energia posta para fora e que você poderia estar usando para outra coisa.

Fonte: Especialistas ouvidos pela reportagem

Queixas em excesso também podem fazer mal à saúde

"O colaborador tem o compromisso de cuidar da imagem da empresa. Se você fala mal do colega, do tipo de serviço e da empresa, está denegrindo a imagem da companhia e das pessoas" - Giovana Carvalho, psicanalista e coach de executivos

Para o especialista em desenvolvimento humano e organizacional, João Cosenza, reclamar demais gera um comportamento ruim, podendo se tornar prejudicial até para a saúde por conta do estresse gerado.

"A pessoa fica mal-humorada, perde a produtividade pois está reclamando o tempo todo, tirando o foco da resolução dos problemas.

Esse estresse passa para o colega do lado e afeta a relação pessoal. No final das contas, as empresas cobram resultados e só se queixar torna esse colaborador um sério candidato a ser demitido", diz o especialista.

Ele lembra que estudos recentes descobriram que, para cada reclamação ou atitude negativa, são necessários seis ações positivas para reverter essa situação. "É natural do ser humano reclamar. No entanto, é importante lembrar que somos influenciados por aquilo que falamos. Cabe ao gestor ou aos



colegas conversar com este profissional para que ele enxergue o problema de outra maneira, porque não percebeu pelo simples fato de estar acostumado a reclamar”, afirma.

A psicanalista e coach de executivos, Giovana Carvalho, da Mattura Desenvolvimento Humano, alerta que os trabalhadores que realizam atendimento ao cliente precisam ter cuidado redobrado.

“O colaborador tem o compromisso de cuidar da imagem da empresa. Se você fala mal do colega, do tipo de serviço e da empresa, você está denegrindo a imagem da companhia e das pessoas. Fazendo isso, você deixa transparecer a sua infelicidade. Seja capaz de encontrar um local que lhe dê prazer”, orienta.

Análise

Reclamações e produtividade

De acordo com alguns estudos, 87% das pessoas são demitidas por conta de seu comportamento e aquele profissional que só reclama pode entrar nessa estatística. Por isso, reclamar demais pode custar o emprego. Há colaborador que fala mal do colega, do ar-condicionado, da estrutura e esse tem a maior chance de ser desligado da companhia.

Acredito que esse profissional reclama demais porque não tem um autoconhecimento e não sabe qual a missão dele e o propósito da empresa.

Lembre-se que você precisa encontrar um equilíbrio entre o que é bom, com seus talentos e a cultura da organização. Reclamar demais influencia no clima, ou seja, interfere em 68% na produtividade do trabalho.

Daniela Morais, coach

http://www.gazetaonline.com.br/_conteudo/2016/10/noticias/economia/3988804-reclamar-demais-pode-custar-o-emprego.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+25+de+outubro+de+2016

VT em Dinheiro Não é Tributado

Através da Solução de Consulta Cosit 143/2016 a Receita Federal do Brasil (RFB) manifestou-se no sentido que não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos em dinheiro a título de vale-transporte (VT).

A não incidência da contribuição está limitada ao valor pago em dinheiro estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 7.418, de 1985.

Ainda esclarece a RFB, na íntegra da resposta, que a não incidência de contribuição previdenciária sobre o valor do VT pago em pecúnia independe de previsão neste sentido em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Autos de infração aplicados à pequena empresa sem a observância da “dupla visita” são anulados

Audidores do Ministério do Trabalho expediram 11 autos de infração contra uma pequena empresa, por irregularidades nas condições e no ambiente de trabalho.



A empresa ajuizou ação na Justiça do Trabalho a fim de anular tais multas, tendo em vista que as autuações ocorreram sem inspeção ou fiscalização anteriores para orientá-la a sanar as irregularidades.

O pedido foi julgado procedente em primeira instância. De acordo com a juíza titular da Vara do Trabalho de São João Del Rei, ficou constatado que as multas foram aplicadas sem o respeito ao critério da "dupla visita", condição que, por lei, é indispensável para a autuação das pequenas empresas.

Nas palavras da magistrada "Não há nos autos prova de que a fiscalização teve, inicialmente, um caráter orientador, dando oportunidade para o cumprimento de orientações e instruções passadas à microempresa para posterior autuação. Também não há nos autos prova de que a autora seja reincidente ou tenha praticado atos compatíveis com fraude, resistência ou embaraço à fiscalização."

Posto isso, foi declarada a nulidade dos autos de infração. A União apresentou recurso ordinário, que está em trâmite no TRT da 3ª Região.

Processo relacionado: 0010480-38.2016.5.03.0076.

Bem vindo à era da Contabilidade Digital!

Por: Marcelo Camargo

Diretor na JCOM Contabilidade: Te ajudo a ter mais tempo para cuidar do seu negócio.

Os meios como as novas tecnologias estão mudando a forma de relacionamento das pessoas é impressionante.

Hoje, fazemos praticamente tudo pela internet e isso foi possível pela perfeita união da internet de banda larga com o uso em massa dos smartphones.

Em meio dessa nova "onda" diversas startups, de diversas atividades, surgiram, tentando atender aos mais variados problemas: chamar um taxi, pedir uma pizza, encontrar um emprego, etc.

No segmento de escritórios de contabilidade não foi diferente. Dentro desse contexto nasceram os escritórios de contabilidade online, como o Contabilizei, o Conube, o Agilize, entre outros, oferecendo uma contabilidade de baixo custo, dentro de uma plataforma própria em que o cliente acessa e informa suas transações, pela internet.

Esse método de trabalho sempre nos intrigou, e começamos a estudar o assunto para entender melhor como essas empresas operam, com o objetivo de oferecer um produto semelhante. No entanto, as análises nos apontaram algumas condições que não nos agradou, quais sejam

- a) por oferecerem um produto com um preço muito baixo, é necessário muito volume, o que pode causar queda de qualidade na prestação de serviços,
- b) por necessitar de muito volume, é necessário o atendimento à nível nacional, o que gera a obrigatoriedade de entendimento da legislação de todos os 27 estados e mais de 5.000 municípios e,
- c) não há pessoalidade no atendimento ao cliente: não conseguimos pensar em uma contabilidade sem que o cliente tenha contato com seu contador. No nosso entendimento é uma analogia à um doente não conseguir contato com o seu médico de confiança.

Após as análises decidimos que, definitivamente, não era a contabilidade online que gostaríamos de praticar, mas era evidente que precisávamos mudar a forma de trabalhar, para atender à um mercado mais dinâmico.

Passamos, então, a analisar o mercado, e percebemos que começaram a surgir softwares ERP online de baixo custo com integração com o contador: Bastaria o cliente realizar suas transações, emitir suas notas e cuidar do seu estoque usando o sistema, que tudo estaria automaticamente conectada à contabilidade: os ganhos de produtividade seriam imensos.



Desta forma, fechamos uma parceria com um desses softwares e passamos a orientar aos clientes para que usassem a ferramenta. Tivemos uma nova decepção: Por falta de interesse, de tempo, de cultura empresarial, de conhecimento ou de estrutura (ter que ter um funcionário para executar a tarefa), o cliente não alimentava o sistema e não tínhamos as informações para processar a contabilidade, como gostaríamos.

Foi aí que tivemos a ideia: Porque não oferecer o serviço de imput das informações pela nossa equipe, deixando o cliente livre para cuidar do negócio dele e dando à ele informações financeiras online, para que ele use na gestão?

Criamos então um app para smartphones para que o cliente tire uma fotografia da conta que ele realizar o pagamento e nos enviar. Treinamos uma equipe, no sistema ERP em nuvem, preparada para receber essa imagem e realizar o registro no sistema, alimentando, de uma só vez, os relatórios financeiros e administrativos que o cliente irá usar para gerenciar seu negócio e a contabilidade.

Assim nasceu o JCOM Small Business, que entendemos não ser nem a contabilidade tradicional (remessa de documentos físicos para o contador) e nem a contabilidade online.

É o conceito de Contabilidade Digital! Visite nosso site e entenda melhor: (<http://www.jcomcontabilidade.com/smallbusiness>)

O que é este parcelamento?

É o benefício previsto no artigo 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, oriundo da conversão da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016.

O benefício previsto no art. 4º, da Lei nº 13.340/2016 tem por objeto a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e das dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas ou encaminhadas para inscrição em dívida ativa da União até a data de publicação da referida lei, ou seja, até 29 de setembro de 2016.

Ressalte-se que não se trata de parcelamento ou renegociação com descontos, mas apenas da possibilidade de pagamento à vista com os descontos mencionados no artigo 4º da Lei nº 13.340/2016.

As adesões e respectivos pagamentos efetuados com base na MP 733/2016 permanecem regidos pela referida medida provisória, não havendo direito a restituição do valor referente ao desconto adicional instituído pela Lei nº 13.340/2016.

Os referidos descontos serão aplicados em cada débito inscrito (inscrição em DAU) e seguirão a seguinte proporção:

I - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado até R\$15.000,00 (quinze mil reais), desconto de 95% (noventa e cinco por cento);

II - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), desconto de 90% (noventa por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$35.000,01 (trinta e cinco mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desconto de 85% (oitenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);



IV - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), desconto de 80% (oitenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais);

V - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desconto de 75% (setenta e cinco por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

VI - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado de R\$500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 70% (setenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais); e

VII - inscrição em Dívida Ativa da União de valor consolidado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desconto de 60% (sessenta por cento), acrescido de desconto em valor fixo de R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Divida o Conhecimento e Multiplique o Resultado

Autor: Gilmar Duarte

O isolamento reduz a chance de sucesso de qualquer pessoa. Se não, pelo menos a obriga a esforçar-se mais. A troca de experiências é fabulosa, pois somente o que é dividido pode ser multiplicado.

O isolamento reduz a chance de sucesso de qualquer pessoa. Se não, pelo menos a obriga a esforçar-se mais. A troca de experiências é fabulosa, pois somente o que é dividido pode ser multiplicado.

Nas mais diversas atividades (lazer, espiritual, trabalho etc.), deparamo-nos com certa frequência com pessoas com dificuldades em manter o relacionamento pessoal com terceiros, preferindo atividades independentes. Egoísmo? Na maioria das vezes não creio tratar-se de soberba, mas de falta de treinamento para atividades coletivas.

Este exercício começa muito cedo e talvez fique mais fácil de lembrar dos tempos da escola, quando o professor dava atividade em grupo e aí começava o problema.

Sempre há aqueles que se encostam nos colegas, em nada colaboram para a realização do trabalho e ainda, por vezes, atrapalham, o que claramente piora quando o professor exige a participação de todos na apresentação.

Neste ponto é provável que os “encostados” prejudiquem a nota do grupo, o que será minimizado se alguém for para o sacrifício de orientar quem nem sempre está disposto a aprender.

Não devemos deixar que fatos como o citado acima atrapalhem a vida profissional, pois sabemos que o trabalho coletivo tem maiores possibilidades de sucesso.

Um craque do futebol pode ser fundamental para o time, embora sozinho não consiga o mesmo resultado que o grupo unido. Já tivemos a oportunidade de observar, no Campeonato Brasileiro de Futebol, times considerados inexpressivos em relação aos salários dos jogadores, que venceram o campeonato.

Sindicatos e associações têm a finalidade de reunir pessoas, profissionais ou não, para enfrentar dificuldades e vencê-las com menor esforço.

Jesus poderia ter feito todo o trabalho de evangelização sozinho, mas preferiu chamar ajudantes e compartilhou as atribuições. Pessoas bem treinadas podem conduzir o trabalho por longa data sem que o líder esteja ao lado o tempo todo.

Devemos buscar saber a causa do isolamento de alguém em nosso grupo que não consegue contribuir: se timidez, falta de conhecimento, preguiça, soberba ou até inabilidade no relacionamento humano.

Conhecer o real motivo é o primeiro passo para ajudá-lo a vencer sua dificuldade e tornar-se um membro ativo e produtivo.

No meio contábil a timidez é uma constante, pois a formação recebida não é a de diálogo, mas de concentração em tarefas em sua maioria, individuais.

Superar esta barreira é fundamental, especialmente por aqueles profissionais que são ou desejam atuar como empresários.

A comunicação (ouvir, pensar e responder) é indispensável para manter a equipe unida e produtiva, bem como nos demais relacionamentos, especialmente com os clientes. A boa comunicação torna as pessoas simpáticas e facilita a aproximação.

Todo empresário, inclusive o contábil, ao invés de demonstrar ser completamente autônomo, precisa maximizar o relacionamento com os concorrentes. Concorrentes? Naturalmente, pois os empresários das indústrias metalúrgicas, do comércio varejista, dos hospitais, da atividade rural etc., unem-se para somar forças.

São concorrentes que obviamente não revelam os segredos das empresas, mas compartilham as dificuldades para transformá-las em facilidades. Não há sindicato que agregue empresários incompatíveis, mas afins (normalmente o mesmo ramo de atividade).

Isolamento é uma ferramenta suicida. Pratique a fusão do conhecimento para disseminá-lo. Você e todo o grupo ganharão com isso.

Fonte: Blog Guia ContábilLink: <https://boletimcontabil.net/2016/10/10/divida-o-conhecimento-e-multiplique-o-resultado/>

CLT – Quantos dias o empregador pode descontar das minhas férias?

As férias do empregado constituem um período de descanso que visa à reposição da energia do trabalhador. As normas relativas às férias são consideradas de “saúde pública”, razão pela qual também são imperativas (devem ser obrigatoriamente observadas pelo empregador) e irrenunciáveis (o empregado não pode abrir mão de todo o seu período de férias).

A duração normal das férias é de 30 (trinta) dias corridos, salvo se o empregado faltou injustificadamente determinado número de vezes ao longo do período aquisitivo (período de um ano em que o empregado “adquire” o direito às férias).



Assim, não podem ser descontadas do período de férias do empregado, por exemplo, as seguintes faltas:

- hipóteses de interrupção do contrato de trabalho;
- ausências em virtude de licença-maternidade ou aborto, por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo INSS;
- a falta abonada pelo empregador,
- a ausência durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva;
- a ausência nos dias em que não tenha havido serviço, salvo se ultrapassados 30 dias nesta condição, etc.

Essas ausências são consideradas pela lei como “justificadas” e, por isso, não podem influenciar na contagem do período de férias.

No entanto, havendo faltas injustificadas no período aquisitivo, estas poderão ser descontadas das férias do empregado na seguinte proporção:

Até 05 (cinco) faltas – 30 (trinta) dias de férias;

De 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas – 24 (vinte e quatro) dias de férias;

De 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas – 18 (dezoito) dias de férias;

De 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e dois) dias de falta – 12 (doze) dias de férias.

Por fim, é importante esclarecer que nos casos em que o empregador opte pelas férias coletivas, normalmente concedidas no final do ano, o empregado terá direito ao remanescente dos dias, mas isso não é considerado um desconto do total das férias, já que o empregado gozou do direito.

Ou seja, o empregador pode obrigar que o empregado tire suas férias, juntamente com a empresa, em um período específico do ano (por exemplo, quinze dias entre o natal e o ano novo), sem que isso seja considerado um “desconto” do seu total de trinta dias, restando-lhe remanescente (os outros quinze dias).

<http://www.jornalcontabil.com.br/clt-quantos-dias-o-empregador-pode-descontar-das-minhas-ferias/>

Saiba quais profissões terão maiores ganhos salariais em 2017

Levantamento mostra quais ocupações têm maiores perspectivas de valorização no ano que vem. Mesmo com o país em recessão e com o desemprego crescente – são 12 milhões de pessoas procurando trabalho, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há profissionais cuja demanda em alta indica salários melhores para o próximo ano.

Um levantamento feito pela empresa de recrutamento e seleção Robert Half, com base nas entrevistas feitas e vagas disponíveis, mostra as tendências em oito áreas:

1. Finanças e Contabilidade

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- Auditor, empresas pequenas e médias: valorização de 6,6% (R\$ 3.400 a R\$ 9.500)
- Analista contábil/fiscal sênior, empresas pequenas e médias: valorização de 6,4% (R\$ 5.500 a R\$ 7.800)
- Gerente de auditoria, empresas de grande porte: valorização de 6,3% (R\$ 13.500 a R\$ 27.000)

2. Recursos Humanos

- Coordenador/especialista em recursos humanos, empresas pequenas e médias: valorização de 9,7% (R\$ 7.000 a R\$ 10.000)
- Gerente, remuneração e benefícios, empresas pequenas e médias: valorização de 8,3% (R\$ 11.000 a R\$ 15.000)
- Gerente, remuneração e benefícios, empresas de grande porte: valorização de 8,2% (R\$ 15.000 a R\$ 23.500)

3. Tecnologia

- Desenvolvedor de software: valorização de 28,4% (R\$ 3.255 a R\$ 11.000)
- Gerente de produto: valorização de 21,7% (R\$ 8.000 a R\$ 20.000)
- Gerente de big data: valorização de 15,4% (R\$ 10.000 a R\$ 20.000)

4. Vendas e marketing

- Coordenador de comunicação – marketing, empresas de grande porte: valorização de 10% (R\$ 6.500 a R\$ 9.500)
- Coordenador de comunicação – marketing, empresas pequenas e médias: valorização de 8,8% (R\$ 5.100 a R\$ 8.500)
- Supervisor de vendas: valorização de 7,1% (R\$ 6.500 a R\$ 8.500)

5. Seguros

- Controller, finanças: valorização de 8,6% (R\$ 14.000 a R\$ 24.000)
- Diretor, subscrição/técnico: valorização de 8,5% (R\$ 17.500 a R\$ 33.500)
- Diretor, atuarial: valorização de 8,5% (R\$ 17.500 a R\$ 33.500)

6. Mercado financeiro

- Analista de finanças: valorização de 10% (R\$ 5.000 a R\$ 11.500)
- Associado, crédito e risco: valorização de 9,8% (R\$ 13.500 a R\$ 20.000)
- Analista, crédito e risco: valorização de 8,6% (R\$ 5.500 a R\$ 13.500)

7. Jurídico

- Advogado júnior, consultivo trabalhista, empresa de grande porte: valorização de 13% (R\$ 4.300 a R\$ 7.000)
- Advogado pleno, trabalhista contencioso, empresa média: valorização de 11,5% (R\$ 4.200 a R\$ 6.500)
- Advogado pleno, trabalhista contencioso, empresa de grande porte: valorização de 9,9% (R\$ 5.000 a R\$ 9.500)

8. Engenharia

- Gerente de planejamento, supplychain, empresas pequenas e médias: valorização de 18,3% (R\$ 10.000 a R\$ 15.000)
- Analista de logística, supplychain, empresas de grande porte: valorização de 11,1%, (R\$ 5.000 a R\$ 10.000)
- Analista de logística, supplychain, empresas pequenas e médias: valorização de 8,7%, (R\$ 4.500 a R\$ 8.000)

Fonte: Veja



Empresas do Simples Poderão Parcelar Débitos em até 120 Meses

Através da Lei Complementar 155/2016 foi estabelecido parcelamento especial de débitos tributários para empresas optantes pelo Simples Nacional.

Poderão ser parcelados em até cento e vinte meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O parcelamento aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

O pedido de parcelamento deverá ser apresentado em até noventa dias contados a partir da regulamentação, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, e independerá de apresentação de garantia.

A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte.

Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos, o devedor é obrigado a calcular e a recolher mensalmente a parcela equivalente ao maior valor entre:

- I – o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas;
- II – os valores mínimo da parcela (R\$ 300).

Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados.

O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Compete ao CGSN a regulamentação do parcelamento especial.

Alterações do Simples para 2018

Foi sancionada pelo presidente da república a Lei Complementar 155/2016 alterando dispositivos da atual Lei do Simples Nacional.

As principais alterações na lei vigorarão somente em 01.01.2018. Dentre elas, destacamos:

1. Elevação do limite de receita bruta para R\$ 4,8 milhões:

A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Observe-se que o novo limite de receita bruta não se aplica ao ano calendário de 2016. A empresa optante pelo Simples Nacional que tiver receita superior a R\$ 3,6 milhões em 2016 será excluída do regime a partir de 2017 (considerando as demais regras de exclusão por excesso de receita).

2. Redução das Tabelas e Faixas:

A partir de 2018 para o cálculo do valor dos tributos devidos pelo Simples haverá 5 tabelas e apenas 6 faixas de faturamento.

Até 31.12.2017 o cálculo permanecerá com 6 tabelas e 20 faixas de faturamento.



Simplex Nacional - Alterada a legislação aplicável às ME e EPP

A Lei Complementar nº 155/2016, entre outras providências, alterou a Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simplex Nacional), para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração dos impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas optantes por esse regime.

Dentre as alterações ora introduzidas, destacamos as seguintes:

a) parcelamento de débitos: poderão ser parcelados em até 120 meses os débitos do Simplex Nacional, vencidos até a competência do mês de maio/2016, observando-se que:

a.1) o parcelamento aplica-se aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada;

a.2) o pedido de parcelamento deverá ser apresentado em até 90 dias contados a partir da regulamentação pelo Comitê Gestor do Simplex Nacional (CGSN), podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período, e independerá de apresentação de garantia;

a.3) a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a R\$ 300,00;

a.4) até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos, o devedor é obrigado a calcular e a recolher mensalmente a parcela equivalente ao maior valor entre o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e os valores constantes da letra "a.3";

a.5) por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês da adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados;

a.6) o pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da 1ª prestação;

a.7) o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1%, relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

b) investidor-anjo: a partir de 1º.01.2017, para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade enquadrada como ME ou EPP optante pelo Simplex Nacional poderá admitir o aporte de capital, por pessoa física ou jurídica (investidor-anjo), observando-se que (arts. 61-A a 61-D):

b.1) não integrará o capital social da empresa;

b.2) não serão considerados receitas da sociedade;

b.3) deverá constar do contrato de participação, com vigência não superior a 7 anos;

b.4) a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente por sócios regulares, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade;

b.5) o investidor-anjo:

b.5.1) não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;

b.5.2) não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o art. 50 da Lei nº 10.406/2002;

b.5.3) será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de 5 anos;



b.5.4) ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% dos lucros da sociedade enquadrada como ME ou EPP;

b.5.5) somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, 2 anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei nº 10.406/2002, não podendo ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.

Destacamos, ainda, que as alterações a seguir passarão a vigorar somente a partir de 1º.01.2018:

a) limites: ME: igual ou inferior a R\$ R\$ 360.000,00; EPP: superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (art. 3º, II);

b) regra de transição: a EPP optante pelo Simples Nacional em 31.12.2017 que, durante o ano-calendário de 2017, auferir receita bruta total anual entre R\$ 3.600.000,01 e R\$ 4.800.000,00 continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1º.01.2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante (art. 79-E);

c) opção: poderão optar pelo Simples Nacional, micro e pequenos produtores ou comerciantes atacadistas de bebidas alcoólicas (art. 17, X, "c"):

c.1) cervejarias;

c.2) vinícolas;

c.3) produtores de licores;

c.4) destilarias;

d) alíquota efetiva (semelhante ao da tabela progressiva): a alíquota efetiva será calculada a partir das alíquotas nominais dos Anexos I a V, sobre a base de cálculo. A alíquota efetiva é o resultado de:

RBT12 X ALIQ - PD / RBT12

Em que:

- "RBT12" é a receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração;

- "Aliq" é a alíquota nominal constante dos Anexos I a V da lei complementar em fundamento;

- "PD" é a parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da lei complementar em fundamento;

e) anexos: redução de 6 para 5 anexos (art. 2º da Lei Complementar nº 155/2016);

f) limite do microempreendedor individual (MEI): considera-se MEI o empresário individual, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00; e, no caso de início de atividade, o limite proporcional é de R\$ 6.750,00, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário (art. 18-A);

g) DAS: o DAS deverá conter a partilha discriminada de cada um dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, bem como os valores destinados a cada ente federado (art. 21, § 25);

h) licitações: nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (incluída a comprovação trabalhista) das ME e EPP somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (arts. 42 e 43);

i) compartilhamento de informações: é permitida a prestação de assistência mútua e a permuta de informações entre a União e as dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios (art. 34, § 1º).

(Lei Complementar nº 155/2016 - DOU 1 de 28.10.2016)

Fonte: Editorial IOB

DeSTDA – SP - Perguntas Frequentes: Questões Técnicas

Depois de muitas reclamações acerca de erros que impediam a transmissão do arquivo da DeSTDA, a SEFAZ de São Paulo catalogou falhas e erros, e disponibilizou na plataforma DeSTDA, confira a seguir questões técnicas:

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA foi instituída pelo Ajuste SINIEF 12/2015. É uma obrigação mensal, exigida a partir de 2016 das empresas optantes pelo Simples Nacional (ME e EPP) com inscrição estadual.

Depois de muitas reclamações acerca de erros que impediam a transmissão do arquivo da DeSTDA, a SEFAZ de São Paulo catalogou falhas e erros, e disponibilizou na plataforma DeSTDA, confira a seguir questões técnicas:

- 1 - Transmiti uma declaração, mas o sistema não me forneceu um número de protocolo. O que fazer?
- 2 - Ao enviar a declaração me deparei com a mensagem de erro “1010 CPF inválido”.
- 3 - Não transmiti nenhuma declaração para o período, mas o sistema acusou o erro “1014 original existente, envie substituto”.
- 4 - Ao transmitir a declaração o sistema apresenta o erro “9999 - Falha de conexão com a Secretaria da Fazenda”, como corrigir isso?
- 5 - Na transmissão da declaração o sistema informa "CNPJ não confere com o existente", o que isso quer dizer?
- 6 - Ao enviar a declaração o SEDIF-SN acusou o erro "1013 Documento Desconhecido". O que isso quer dizer?
- 7 - Erro “Certificado da aplicação inexistente”.

Acesse às respostas: <http://www.fazenda.sp.gov.br/DeSTDA/faq-tecnico.shtm>

Prazo de entrega da DeSTDA

Após publicação do Ajuste SINIEF nº 15 de 2016, que alterou o Ajuste SINIEF 12/2015, o prazo de entrega da DeSTDA foi ampliado do dia 20 para dia 28 do mês subsequente ao encerramento, e quando for o caso, prorroga-se para o 1º dia útil seguinte.

Por Josefina do Nascimento

10 perguntas mais frequentes sobre PPRA e PCMSO

Por: Roberto Alves Rosa

1. O que se entende por PPRA e PCMSO?

O PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, consiste em um programa técnico-preventivo de segurança do trabalho, que visa a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores. A NR-09, dispõe que o PPRA deve estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras de

segurança do trabalho, em especial a NR-07, que trata do PCMSO, sigla para Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Reconhecidos os riscos ambientais do trabalho (físicos, químicos e biológicos) no PPRA, passa-se à elaboração do PCMSO, onde serão estipuladas as medidas de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho. É no PCMSO, inclusive, que são determinados pelo médico-coordenador quais os exames clínicos e complementares que deverão ser realizados para cada trabalhador, bem como a sua periodicidade, de acordo com os riscos reconhecidos no PPRA.

As Portarias SSST-Mtb n. 24 e 25, ambas de 29.12.1994, instituíram a obrigatoriedade para as empresas públicas e privadas elaborarem e implementarem, respectivamente, em seus estabelecimentos, o PCMSO e o PPRA.

2. Por que devo elaborar PPRA e PCMSO na minha empresa?

Além da fundamental importância da garantia de preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, a elaboração do PPRA e PCMSO constitui obrigatoriedade legal, prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, na seguinte conformidade: o PPRA no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994; e o PCMSO no art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

3. Minha empresa tem somente um funcionário registrado. Ainda assim sou obrigado a elaborar o PPRA e PCMSO?

Sim. Os subitens 7.1.1 (NR-07) e 9.1.1 (NR-09), estabelecem a obrigatoriedade de elaboração do PPRA e PCMSO para todas as empresas que possuam em seu quadro trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (art. 3º da CLT), ou seja, na condição jurídica de empregado.

Portanto, toda empresa que possua, ainda que somente um trabalhador registrado, está obrigada a elaborar e implementar o PPRA e PCMSO.

Por fim, lembramos que existem alguns requisitos dentro da estrutura destes Programas que estão dispensados de acordo com o número de funcionários, reconhecimento de riscos, entre outros, mas que por si só não desobrigam as empresas de sua elaboração.

4. Existe uma relação direta entre o PPRA e PCMSO?

Sem dúvida. De forma sucinta e, para facilitar o entendimento, no PPRA são reconhecidos os riscos existentes em determinado ambiente de trabalho e definidas as respectivas medidas de controle, aptas a eliminá-los ou neutralizá-los. Feito isso, no PCMSO são definidas as ações a serem tomadas pela empresa para preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, dentre as quais a realização dos exames médicos clínicos e complementares, de acordo com os riscos reconhecidos no PPRA.

Além disso, o item 9.1.3 da NR-09 estabelece que o PPRA deve estar obrigatoriamente articulado com o disposto nas demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, previsto na NR-07.

5. Quem pode elaborar e implementar o PPRA e PCMSO?



Quanto à elaboração e implementação do PCMSO, não restam dúvidas de que consiste em atribuição exclusiva do médico do trabalho, integrante ou não do SESMT da empresa. Todavia, com relação à elaboração e implementação do PPRA, quando da edição da NR-09, a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho fez constar, mais precisamente no item 9.3.1.1 que: “A elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do PPRA poderão ser feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou por pessoa ou equipe de pessoas que, a critério do empregador, sejam capazes de desenvolver o disposto nesta NR”.

Portanto, para elaborar e implementar o PPRA, segundo o que dispõe o citado item da NR-09, não há necessidade de possuir registro em qualquer órgão de classe, à exemplo do CREA, porquanto este pode ser elaborado por qualquer pessoa, indicada pelo empregador para tanto.

6. Posso ter um PPRA e PCMSO para vários estabelecimentos da minha empresa?

Não. O item 9.1.2 da NR-09 estabelece que as ações do PPRA devem ser desenvolvidas no âmbito de cada estabelecimento da empresa, sob a responsabilidade do empregador, com a participação dos trabalhadores, sendo sua abrangência e profundidade dependentes das características dos riscos e das necessidades de controle.

7. Existe um modelo para elaboração de PPRA e PCMSO?

Tanto a NR-09 quanto a NR-07 não indicam nenhum formulário ou modelo padrão para elaboração do PPRA e PCMSO, cabendo ao profissional incumbido desta tarefa, desenvolvê-los de acordo com a estrutura mínima prevista em ambas as Normas Regulamentadoras acima citadas e de acordo com o tipo de atividade de cada estabelecimento da empresa.

8. Quanto custa elaborar PPRA e PCMSO?

É muito difícil estabelecer uma “tabela de preços” para elaboração do PPRA e PCMSO. Os valores para elaboração destes Programas irão variar, em regra, de acordo com o número de funcionários e o grau de risco da empresa, número de pontos de avaliação quantitativa, dentre outros fatores que impossibilitam estabelecer um valor fixo para cada um dos Programas.

Além do mais, ao contrário do PPRA, os valores cobrados para a elaboração e coordenação do PCMSO normalmente são per capita, ou seja, de acordo com o número de trabalhadores registrados na empresa em determinado mês. Além disso, é importante que a empresa faça um planejamento com relação aos custos dos exames médicos periódicos, estabelecidos de acordo com cada risco identificado no PPRA.

9. O que pode acontecer se eu não elaborar o PPRA e PCMSO?

A empresa que não elaborar o PPRA estará sujeita, no mínimo, à multa administrativa variável entre R\$ 2.396,52 a R\$ 6.708,08, a ser aplicada pela auditoria fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras sanções legais a serem aplicadas, por exemplo, pelo Ministério Público do Trabalho, para cada um dos Programas.

10. PPRA e PCMSO tem alguma relação com o eSocial?

Sem dúvida. De acordo com a versão 2.0 do Manual de Orientação do eSocial, nos eventos “S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho” e “S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco”, deverão ser registradas as condições ambientais de trabalho do empregado, trabalhador avulso e



cooperado de cooperativa de trabalho, indicando a prestação de serviços em ambientes com exposição a fatores de risco, descritos na Tabela 21 – fatores de risco ambientais. A fonte de informação para estes riscos será, portanto, o PPRA.

Quanto ao PCMSO, no evento “S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador”, deverão ser inseridas as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador, durante todo o vínculo laboral com a empresa, incluindo os atestados de saúde ocupacional exigidos periodicamente, por trabalhador, no curso do vínculo empregatício, bem como os exames complementares ao Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. O atestado admissional e demissional serão informados nos eventos S-2200 – Admissão do Trabalhador e S-2299- Desligamento.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

As empresas desobrigadas de constituírem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, deverão promover, anualmente, treinamento para a pessoa responsável que for designado pelo cumprimento do objetivo da Norma Regulamentadora 05, o qual terá carga horária de vinte horas, distribuídas no máximo oito horas diárias e será realizada durante o expediente normal da empresa.

O Ministério do Trabalho e Emprego, em suas ações de Fiscalização, tem solicitado a comprovação desse treinamento. Caso não se comprove, a Empresa está sujeita à Multa.

Ações de indenização na Justiça do Trabalho

Outro grande problema que as empresas podem ter com a falta de PPRA e PCMSO são as ações de indenização cobradas na Justiça do Trabalho por empregados que aleguem ter contraído qualquer doença ocupacional durante o seu período de contrato de trabalho.

Neste caso, a empresa fica sem amparo legal e sujeita ao pagamento de indenização, que somam valores altíssimos.

Em caso de dúvida, entre em contato com a empresa especializada em Medicina e Saúde contratada para assessorar a Empresa.!

<http://mneassociados.com.br/ppra-e-pcmso-em-10-perguntas-e-respostas/>

Meu Cliente Minha Vida

Por: Sérgio Fernandes Júnior

A geração de valor no serviço contábil é uma tarefa desafiadora para qualquer profissional. Neste texto procuramos dar uma alternativa para o desenvolvimento desta máxima e a criação de valor agregado para nosso serviço.

Embora relativamente tardio em relação ao resto do mercado, e cada vez com maior frequência, o empreendedor contábil tem se preocupado com temas como gestão do seu escritório, empreendedorismo e atendimento ao cliente. Esta mudança de postura e de mentalidade faz muito bem para todos: para a classe contábil, para o empresariado, para a Ciência Contábil e para a sociedade em geral.



Relativamente a estes temas, uma questão tem preocupado muito os profissionais, qual seja, a formação de preços e a geração de valor, uma vez que com a maior concorrência os preços e as margens tem estado cada vez menores e provocado uma reclamação generalizada contra o que chamamos de “aviltamento dos honorários contábeis”. Pois bem, neste sentido é imperioso saber de cor e refletir, sempre, sobre esta máxima: Quando os serviços são essencialmente semelhantes o que define a escolha do cliente é o preço.

Antes de bradar que os serviços são muito diferentes, é preciso lembrar que essa diferença precisa ser percebida pelo cliente, não pelo contador. Com isso, é preciso lembrar que a Cultura Contábil da sociedade e do empresariado em geral é bastante precária, muitas pessoas sequer sabem o que faz um contador e classificam a ciência contábil como uma ciência exata – em verdade, muitas vezes confundem contabilidade com matemática.

Muitos empresários acreditam que o contador é aquele profissional que apenas “faz as contas da empresa”; e que, de alguma forma que ninguém sabe ao certo como, resolve os problemas da empresa que o empresário nem sabe ao certo quais são.

Agora vale a reflexão:

Seu serviço é realmente diferenciado?

Porque ele é diferenciado?

Qual a diferença do seu serviço para o dos seus concorrentes?

Os seus clientes e potenciais clientes percebem/enxergam essa diferença?

Essa diferença tem alguma importância para eles?

Gera algum benefício ou utilidade para eles?

– se a respostas para estas perguntas for não, vale a máxima grifada acima...

Muito profissional credita o diferencial do seu trabalho à qualidade técnica do trabalho elaborado, dos lançamentos contábeis e à fidelidade científica das demonstrações contábeis, além da correção dos cálculos tributários e trabalhistas. Ora, isto não é um diferencial! Isto é obrigação!

Além disso, como já explicado, seus clientes não tem a expertise necessária para perceber esse seu “diferencial”, exceto no caso de erros grosseiros e ou repetitivos, o cliente dificilmente percebe eventuais erros na escrituração contábil, fiscal ou nos cálculos tributários e trabalhistas realizados pelo contador, portanto, também não enxergará a sua correção e perfeição como um diferencial.

Na verdade, como muitos clientes não sabem sequer o que seus contadores fazem, a única percepção dos serviços que lhe são prestados é a entrega guias, contracheques, cobranças de honorários e notícias que dão conta de novas obrigações e novas formas de fiscalização, nesse caso, por mais injusta que seja esta conclusão, você consegue perceber que na visão do cliente esse contador só entrega para ele más notícias e contas para pagar? Você já parou para pensar se não seria essa a visão do seu cliente sobre o contador?



O que você pode fazer para mudar essa imagem? Por mais que o seu serviço seja tecnicamente perfeito, se essa for a visão do seu cliente, seu serviço nunca terá, para ele, qualquer diferença dos serviços de um concorrente cujo serviço não seja tecnicamente tão correto. Neste caso, não percebendo uma diferença substancial entre seus serviços, voltamos à máxima: o cliente tende a escolher o menor preço.

É exatamente isto que tem tirado o sono de muitos contadores, pois é muito difícil gerar valor no serviço contábil, o que acaba gerando uma guerra de preços e a diminuição contínua dos honorários. E aonde essa guerra vai nos levar? Como demonstrar o valor de um serviço extremamente técnico cujo cliente não sabe distinguir o joio do trigo? Se vendêssemos comida seria “simples”: a comida tem paladar, cheiro, cor... E o serviço contábil? O cliente não conhece a ciência para reconhecer um bom serviço, o “produto” é absolutamente intangível e mesmo o serviço mal feito às vezes demora anos para que gere consequências... Ingrata missão: gerar valor no serviço contábil.

E esse cenário fica ainda pior na medida que você, justamente por se importar com a qualidade do serviço e com o seu cliente, o cobra em relação a uma série de posturas e condutas que deve adotar, se passando pelo chato, enquanto o concorrente pouco se importa, e ao não cobrar também não gera aborrecimentos e “dor de cabeça” para o cliente. Ledo engano...

Mas calma, este texto não vai deixar apenas problemas na sua cabeça, vamos propor uma solução sobre estas questões: Como enfrentar esse cenário? O que fazer para mostrar o seu diferencial? Ou como criar um diferencial palpável para o seu cliente? Algo que ele valorize e enxergue como um grande benefício...

A resposta é mais simples e óbvia do que você imagina e chama-se: Atendimento. O grande diferencial, que mais atrai ou afasta um cliente, é a qualidade do seu Atendimento, uma pesquisa realizada pelo Procon e pela FGV ajudam a provar isto, segundo ela, os principais motivos que levam um cliente trocar de fornecedor são:

- 01% - Falecimento
- 03% - Mudança de endereço
- 05% - Mudança de hábitos
- 09% - Preço
- 14% - Qualidade dos produtos/serviços
- 68% - Atendimento

Longe de ser a única forma de criar valor, de acordo com a pesquisa e inúmeros autores, o atendimento é a forma mais eficaz para isso, afinal quase 70% dos clientes trocam de fornecedor por este motivo. É evidente que é importante estudar os hábitos do cliente, ter um preço competitivo (dentro de uma realidade do mercado), e ter um serviço de excelente qualidade (especialmente no segmento contábil), mas a pesquisa é clara: o fiel da balança ao escolher um serviço ou outro é o Atendimento.

Ora, exatamente por isso, se você quer agregar valor ao seu serviço da forma mais perceptível ao seu cliente, e com isso fidelizá-lo e aumentar as chances de conquistar novos clientes sem entrar nessa guerra sem fim por preços e ainda ser mais reconhecido, não há porque perder tempo e dinheiro focando em outras variáveis: concentre seus esforços na qualidade do atendimento que você oferece aos seus clientes. Não à toa diversos livros e consultores garantem: se você quer superar concorrência, não foque na concorrência, foque no cliente, dedique-se ao cliente!

A boa notícia, além de identificar esta forma de geração de valor, é que melhorar a qualidade de atendimento é algo que pode ser feito sem muito custo ou investimento, muitas vezes uma pequena



mudança de postura sua e da sua equipe poderá refletir numa melhora exponencial no atendimento prestado ao cliente, e conseqüente, na percepção de valor que o cliente tem a cerca dos seus serviços.

A notícia ruim é que isto implica numa mudança comportamental e cultural sua, da sua equipe e da empresa, o que não é simples e rápido de conseguir, muitas vezes é um caminho longo, além de ser um hábito que precisa ser cultivado e vigiado eternamente.

Para ilustrar a preocupação que mesmo grandes empresários têm com este tema e instigá-lo a refletir mais sobre isto, veja o que fala Sam Walton, fundador do Walmart:

“Só existe um chefe: o cliente. E ele pode demitir todas as pessoas da empresa, do presidente do conselho até o faxineiro, simplesmente levando o dinheiro para gastar em outro lugar.”

E na sua empresa, seja sincero: como o cliente é visto? Como você e sua equipe enxergam o cliente? Qual a importância do cliente para o seu escritório ou seu emprego? O que seria do negócio sem o cliente? Como você poderia oferecer um atendimento ainda melhor para seu cliente? O que você pode fazer para melhorar a experiência do seu cliente em cada um dos contatos que ele tem como você ou com a sua equipe?

Pois bem, por hora deixo essas perguntas para reflexão, mas numa próxima oportunidade vou dar alguns exemplos práticos de pequenas atitudes que mudamos aqui no escritório que geraram uma diferença no atendimento que prestamos e o feedback dos clientes foi bem legal, para isso, parafraseando o programa do Governo Federal, adotamos o lema: Meu Cliente Minha Vida, afim de melhorarmos a experiência do cliente em todos os momentos de relacionamento com a nossa equipe.

<http://www.contabeis.com.br/artigos/3582/meu-cliente-minha-vida/>

Cabeleireiros, barbeiros, esteticista, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores –

Exercício da atividade profissional - Roteiro de Procedimentos

Este Roteiro trata do exercício da atividade profissional do cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

I Reconhecimento das atividades

Por meio da Lei nº 12.592 de 18.1.2012 (DOU 19.1.2012) foi reconhecido em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Os mencionados profissionais são aqueles que exercem os serviços de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Fundamentação: art. 1º da Lei nº 12.592/2012.

II Contrato de parceria

Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e



Emprego, perante duas testemunhas por escrito com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, sendo o salão parceiro responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro.

O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria a título de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza ou a título de serviços de gestão, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota parte que a este couber na parceria.

Nota: A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cálculo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor

O profissional-parceiro não poderá assumir as responsabilidades e obrigações decorrentes da administração da pessoa jurídica do salão-parceiro, de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio.

Nota: O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nota: O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria.

Fundamentação: art. 1-A da Lei nº 12.592/2012 alterado pela Lei nº 13.352/2016

II.1 Elaboração do contrato de parceria

São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, as cláusulas que estabeleçam:

- a) percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;
- b) obrigação, por parte do salão-parceiro, de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;
- c) condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;
- d) direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;
- e) possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;
- f) responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;



g) obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

Nota: Cabem ao salão-parceiro a preservação e a manutenção das adequadas condições de trabalho do profissional-parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde

Fundamentação: art. 1-A da Lei nº 12.592/2012 alterado pela Lei nº 13.352/2016

II.2 Vínculo empregatício

Será configurado o vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

- a) não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita no item II.1;
- b) o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.

Fundamentação: art. 1-C da Lei nº 12.592/2012 alterado pela Lei nº 13.352/2016

III Normas sanitárias

Os exercentes das atividades mencionadas no tópico I deste Roteiro deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

Para tanto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicou em seu site <http://portal.anvisa.gov.br>, os procedimentos para manter a higiene desses locais, que serão demonstrados nos subtópicos a seguir.

Fundamentação: art. 4º da Lei nº 12.592/2012.

III.1 Estruturas dos salões de beleza e similares

Em relação às estruturas dos salões de beleza e similares, a ANVISA estabeleceu que tais estabelecimentos deverão seguir as seguintes regras:

- a) ser independente de residência;
- b) possuir local próprio para lavagem de material;
- c) apresentar-se limpo, organizado e possuir ventilação e circulação de ar;
- d) manter rotina de limpeza dos pentes, escovas, bobies, etc;

Nota:

A mencionada limpeza deve ser realizada com relação a cada cliente.

- e) utilizar tolhas limpas, devendo estas serem lavadas a cada uso;



f) utilizar apenas produtos com registro na ANVISA. Isto vale para esmaltes, cremes, shampoos, tinturas, maquiagens etc;

g) manter cadeiras e colchões de macas revestidos de material impermeável e em bom estado de conservação;

h) possuir licença sanitária

III.2 Depilação - Cuidados

Os salões de beleza e similares que realizam os serviços de depilação deverão observar os seguintes cuidados:

a) não realizar o procedimento quando houver lesões na pele;

b) as ceras quentes deverão ser descartáveis e de uso individual;

c) as espátulas devem ser de material liso, lavável e impermeável, ou descartáveis.

III.3 Cabelos - Cuidados

Em relação aos cabelos é necessário seguir as seguintes precauções:

a) evitar fazer tintura, ondulamento, alisamento ou qualquer outro procedimento que utilize produtos químicos quando apresentar lesões no couro cabeludo;

b) verifique o nome do produto, fabricante e registro na ANVISA;

c) não utilize produtos caseiros;

d) observe se as tolhas são limpas e de uso individual, e se as escovas e pentes estão limpos.

III.3.1 Escova progressiva, alisantes e formol - Cuidados

Os salões de beleza e similares que utilizam formol em suas atividades deverão seguir as regras específicas quanto ao uso de formol, conforme demonstrados nos subtópicos a seguir.

III.3.1.1 Utilização de formol - Riscos

O formol só pode ser usado na fórmula de cosméticos como conservante ou agente endurecedor de unhas e nas quantidades determinadas pela vigilância sanitária.

Nota:

Utilizar formol como alisante capilar é ilegal e pode causar, em quem aplica ou recebe o tratamento, problemas de saúde, como queimaduras no couro cabeludo, queda de cabelo e sérios problemas respiratórios.

O formal poderá ocasionar os seguintes problemas em contato com o corpo:



- a) no contato com a pele - irritação, vermelhidão, dor e queimaduras;
- b) no contato com os olhos - irritação, vermelhidão, dor, lacrimação e visão embaçada;

Nota:

Altas concentrações causam danos irreversíveis.

c) inalação - dor de garganta, irritação no nariz, tosse, diminuição da frequência respiratória, irritação e sensibilização do trato respiratório;

d) quando absorvido pelo organismo por inalação e principalmente pela exposição prolongada, apresenta como risco o aparecimento de câncer na boca, narinas, pulmão, sangue e cabeça;

Nota:

Adicionar formol ou qualquer outra substância a produtos sujeitos à vigilância sanitária é infração sanitária (adulteração ou falsificação) é crime hediondo pela legislação brasileira.

Fundamentação: art. 273 do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

IV Serviços de manicure, pedicure e podologia

Os estabelecimentos que executam esses serviços deverão obedecer as seguintes regras:

- a) possuir profissionais capacitados;
- b) manter rotina de esterilização dos materiais utilizados em procedimentos invasivos;
- c) possuir local exclusivo para a realização dos procedimentos de podologia;
- d) os bisturis, navalhas e agulhas sejam descartados após o uso, não podendo ser reutilizados;
- e) os materiais estéreis devem estar embalados individualmente e armazenados em local próprio e exclusivo, atentando-se para o controle da data de validade da esterilização;
- f) o podólogo deve utilizar equipamentos de proteção individual, como luvas e jaleco;
- g) realizar a higienização e **antisepsia** da pele do cliente, antes de iniciar o procedimento.

Nota:

É proibido ao podólogo prescrever ou indicar qualquer medicamento ou substância para uso sistêmico ou tópico.

V Clientes dos serviços de estética - Cuidados

Os clientes desse tipo de serviço deverão observar os seguintes cuidados:



- a) verificar se todos os equipamentos e produtos utilizados nestes procedimentos possuem registro na ANVISA, sendo este a única garantia de que os produtos utilizados atingem a finalidade a que se propõem, sem expor o usuário aos riscos à saúde;
- b) se o profissional é capacitado para a realização do procedimento;
- c) se o local está limpo, organizado e possui licença sanitária;
- d) se materiais como agulhas e seringas são estéreis e de uso único, devendo ser descartados após o uso.

Nota:

Deve-se tomar muito cuidado com técnicas de estética que envolvam procedimentos invasivos (botox, preenchimento, bioplastia etc). Tais procedimentos só poderão ser realizados por um profissional médico.

VI Consultoria Thomson Reuters FISCOSOFT

1 - Quais os profissionais que são considerados como cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador?

São considerados cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador aqueles que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Fundamentação: art. 1º, parágrafo único da Lei nº 12.592/2012.

2 - Os profissionais que exercem as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador deverão seguir as normas sanitárias?

Sim. Estes profissionais deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

Fundamentação: art. 4º da Lei nº 12.592/2012.

Receita Federal esclarece tributação de pró-labore

O pagamento de pró-labore é obrigatório para todos os sócios que exercem atividade em uma empresa e sobre esse montante incide contribuição previdenciária. O entendimento da Receita Federal está na Solução de Consulta nº 120, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), publicada no Diário Oficial da União.

Para o Fisco, a discriminação do pró-labore é necessária, de forma que não se confunda com parcela referente à participação nos lucros. Se não for feita, há o risco de todo o montante ser tributado pelo órgão.

Soluções de consulta emitidas pela Cosit são importantes porque vinculam autoridade fiscal. Ou seja, nas fiscalizações não poderá haver interpretação diferente da que foi estabelecida.

O texto é direcionado aos sócios de sociedades civis de prestação de serviços profissionais - como arquitetos, médicos e, especialmente, advogados. Para a Receita, eles se enquadram na categoria de contribuinte individual, conforme o inciso 5º do artigo 12 da Lei nº 8.212, de 1991.



“Pelo menos parte dos valores pagos pela sociedade ao sócio que presta serviço à sociedade terá necessariamente natureza jurídica de retribuição pelo trabalho, sujeita à incidência de contribuição previdenciária, prevista no artigo 21 e no inciso 3º do artigo 22, na forma do inciso 4º do artigo 30, todos da Lei nº 8.212”, diz o texto.

Isso quer dizer que os valores pagos são rendimentos gerados pelo trabalho e, portanto, o sócio deve ser considerado um contribuinte obrigatório do INSS. Na prática significa que o chamado sócio de serviço terá, necessariamente, que receber pró-labore, independentemente do lucro. A situação é diferente da dos sócios de capital (investidores), que não têm o desconto e recebem somente a participação nos lucros.

“Não há lei que limite quanto um sócio que presta serviços à empresa deve receber como pró-labore. Isso é acordado pela própria companhia. Mas existe a base de um salário mínimo, que é o que a legislação prevê para que haja incidência de contribuição previdenciária”, diz o advogado Abel Amaro, sócio do Veirano Advogados. “Ele recebe esse valor, com o desconto da arrecadação, e pode receber a sua parcela referente à participação nos lucros de forma integral, da mesma forma como o sócio de capital”, acrescenta.

Especialista na área, Marcelo Bolognese, do escritório que leva o seu nome, entende o tema como sensível às empresas. “Há sócio que faz a retirada e não paga a contribuição previdenciária por entender que tudo é lucro”, afirma o advogado. Sem a segregação dos valores, o caminho é menos custoso. O lucro é tributado pela pessoa jurídica - da mesma forma como ocorre nas sociedades anônimas e nas limitadas. O sócio, então, recebe esses valores sem a incidência de Imposto de Renda e contribuição previdenciária.

“A receita deixou claro, agora, que a legislação não permite isso”, diz Bolognese. “Ou seja, tem que estar discriminado na contabilidade das empresas. Ao não fazer isso, a Receita vai entender que tudo o que o sócio recebeu é pró-labore e a contribuição incidirá sobre o total”, alerta.

O advogado Luís Alexandre Barbosa, do LBMF Sociedade de Advogados, chama a atenção que esta não é a primeira vez que o Fisco se manifesta sobre o tema. Uma outra solução de consulta, emitida em 2012 pela 9ª Região Fiscal da Receita Federal, já orientava que mesmo se previamente estabelecido (em contrato social) que a sociedade não pagaria pró-labore, haveria a incidência de contribuição previdenciária se houvesse pagamento ou creditamento aos sócios no curso do exercício. Há também soluções de consulta em sentido semelhante emitidas pela 6ª e pela 7ª Região.

Fonte: Valor Econômico

Empregadores Precisam Alertar seus Motoristas Quanto às Novas Regras de Trânsito Válidas a Partir de Nov/16

Em maio/2016 foi aprovada a Lei 13.281/2016, alterando a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), a qual trouxe significativas alterações que merecem atenção dos empregadores para que orientem seus empregados que atuam no trânsito durante a jornada de trabalho e que, portanto, estão sujeitos à essas novas regras.

Esta nova lei passa a valer em duas datas distintas, quais sejam:

- a) A partir 04/05/2016 (data da publicação): em relação apenas aos arts. 3º e 4º da lei; e
- b) A partir de 01/11/2016 (180 dias da data da publicação): em relação aos demais artigos.

As medidas sancionadas ainda no governo da presidente Dilma Rousseff tornaram mais rígidas as punições previstas no CTB, aumentando o valor das multas em mais de 50%, conforme abaixo:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Tipo de Multa

% Aumento

Novo Valor

Infrações leves

66,13%

R\$88,38

Infrações Médias

52,90%

R\$130,16

Infrações Graves

52,89%

R\$195,23

Infrações Gravíssimas

53,22%

R\$293,47

Há casos em que o reajuste chega ultrapassar os 300%, como é o caso de ser flagrado ao volante manuseando o celular.

Isto porque hoje esta infração é classificada como média, seu valor é de R\$ 85,13 e o condutor recebe quatro pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Após dia 1º de novembro esta infração passará a ser classificada como gravíssima, seu valor será de R\$ 293,47 e o infrator receberá 7 pontos na CNH.

É importante que os empregadores atualizem seus empregados quanto às novas regras para que os mesmos não incorram em infrações de trânsito onerando ainda mais a empresa.

Clique aqui e veja outros pontos relevantes que os empregadores precisam ficar atentos

<https://blogtrabalhista.wordpress.com/2016/10/27/empregadores-precisam-alertar-seus-motoristas-quanto-as-novas-regras-de-transito-validas-a-partir-de-nov16/>

Governo de SP cobra R\$ 477 milhões de imposto sobre doações e heranças

Cobrança começa 3 meses antes do fim do prazo de 5 anos para fiscalização.

Cerca de 6,7 mil pessoas serão acionadas após pente-fino em declarações.

O governo de São Paulo decidiu mobilizar os fiscais da Secretaria da Fazenda para cobrar R\$ 477 milhões do imposto sobre doações e transmissão de heranças devidos pelos contribuintes paulistas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

As taxas dizem respeito às heranças e doações ocorridas em 2011, declaradas no imposto de Renda à Receita Federal, mas que não tiveram os respectivos impostos pagos.

Como o prazo previsto em lei para o governo cobrar o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) é de 5 anos, a Secretaria da Fazenda corre para arrecadar os valores devidos até dezembro, já que os contribuintes não terão mais que pagar esses valores a partir de janeiro.

A expectativa é acionar mais de 6,7 mil contribuintes em todo o estado que estariam de débito com os cofres estaduais. Eles foram detectados em pente-fino feito pelos técnicos estaduais a partir de informações repassadas pela Receita Federal por meio de convênio. A maior parte dos devedores está na capital.

O Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo (Sinafresp) critica a abertura do plano de trabalho apenas no mês de setembro, ao final do prazo de 5 anos de cobrança. O órgão afirma que foi criada uma “força-tarefa” com cerca de 2.500 dos 3.300 fiscais da secretaria que tiveram que deixar outras funções e estariam, inclusive, relatando pressões para multar contribuintes que não respondam prontamente à solicitação.

“Esses 5 anos não foram usados da melhor forma possível. O ITCMD é um imposto complexo que muitas vezes envolve pessoas de idade avançada, documentos antigos, e leva um pouco mais de três meses para todo mundo conseguir juntar todas as informações. Normalmente, apenas metade dos acionamentos referem-se a impostos devidos de fato”, afirma o sindicato.

A circular que determinou a criação do plano de trabalho é do dia 8 de setembro e foi enviada a diretores, supervisores e diretores regionais da área de arrecadação.

“A Secretaria da Fazenda realizou no primeiro semestre do ano ampla operação de combate à sonegação do ITCMD. No segundo semestre, a Fazenda passa para a fase de notificação dos contribuintes identificados na primeira etapa da fiscalização e a cobrança do imposto não recolhido”, disse a pasta por meio de sua assessoria de imprensa.

A secretaria negou que exista pressão para que sejam aplicadas multas e disse ainda que o fiscal “pode inclusive ser acusado de excesso de exação caso aplique multa em contribuinte que tenha recolhido o imposto devidamente”.

Imposto

O Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) é um tributo que incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido por herança ou doação como imóveis, automóveis, ações, títulos e dinheiro, entre outros.

A alíquota é de 4% e incide sobre o valor total transferido durante o ano todo, sendo os bens transferidos avaliados sempre pelo seu preço de mercado.

Se não ocorrer o recolhimento do imposto, o contribuinte fica sujeito à fiscalização. A primeira etapa do processo é o envio de uma notificação com prazo de até 5 dias para apresentação de documentação e os motivos da falta de pagamento do imposto.



Se o contribuinte não se dirigir a uma unidade da Secretaria da Fazenda no prazo estabelecido, é lavrado Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) que implica a cobrança de multa de 100% sobre o valor do imposto devido.

Outras informações podem ser adquiridas no site da Secretaria da Fazenda.

http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/11/governo-de-sp-cobra-r-477-milhoes-de-imposto-sobre-doacoes-e-herancas.html?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+novembro+de+2016.

STF REAFIRMA COBRANÇA DE COFINS PARA SOCIEDADES CIVIS

Rejeitando um recurso contra uma sentença proferida há oito anos, o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou ser devido o recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) pelas sociedades civis de serviços profissionais.

O impasse ocorreu porque em 2008, quando o caso foi analisado, a parte derrotada solicitou a modulação da decisão, dados os seus reflexos para os contribuintes. O julgamento do embargo terminou empatado, com cinco votos favoráveis à modulação e cinco contrários. Ausente, a então ministra Ellen Gracie não votou. Como eram necessários dois terços dos votos para aprovar a modulação, o embargo foi rejeitado.

O empate gerou novo embargo da parte derrotada, sob a alegação de que a decisão exigiria maioria de votos, ou seja, pelo menos seis dos 11 ministros teriam de ter o mesmo entendimento sobre a questão.

Foi esse recurso que foi julgado agora e que foi novamente rejeitado pela maioria dos ministros.

Dessa forma, ao reafirmar a legalidade da exigência da Cofins das sociedades civis de serviços profissionais, o STF confirma também ser válida a cobrança retroativa da contribuição, referente aos cinco anos anteriores ao julgamento, que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vinha efetuando. As sociedades civis de serviços profissionais compreendem escritórios de advocacia, clínicas médicas, empresas de contabilidade, entre outras.

SIMPLES NACIONAL: Agendamento da Opção 2017 - 01/11/2016

O agendamento da opção pelo Simples Nacional - 2017 já está disponível.

O agendamento é um serviço que objetiva facilitar o processo de ingresso no Simples Nacional, possibilitando ao contribuinte manifestar o seu interesse pela opção para o ano subsequente, antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no Regime. Assim, o contribuinte poderá dispor de mais tempo para regularizar as pendências porventura identificadas.

Esta funcionalidade estará disponível entre o dia 1º (primeiro) de novembro e o dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 2016, no Portal do Simples Nacional > Simples – Serviços > Opção > "Agendamento da Opção pelo Simples Nacional, ou em "Serviços mais Procurados".

Não havendo pendências, o agendamento para a opção de 2017 será confirmado. No dia 01/01/2017, será gerado o registro da opção pelo Simples Nacional, automaticamente. Para confirmar o ingresso no

regime, recomenda-se acessar o portal do Simples Nacional, serviço Consulta Optantes, no início de janeiro.

Caso sejam identificadas pendências, o agendamento não será aceito. O contribuinte poderá regularizar essas pendências e proceder a um novo agendamento até 29/12/2016. Após este prazo, a empresa ainda poderá solicitar a opção pelo Simples Nacional para o ano de 2017 até o último dia útil do mês de janeiro.

No mesmo período do agendamento, é possível o cancelamento do agendamento da opção por meio de aplicativo disponibilizado no Portal do Simples Nacional.

Não haverá agendamento para opção pelo SIMEI.

Não haverá agendamento para empresas em início de atividade.

Mais orientações são encontradas no “Perguntas e Respostas”, disponível no Portal do Simples Nacional, item 3, link abaixo:

Perguntas e Respostas

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

[http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=84608d80-62ef-4545-b954-](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=84608d80-62ef-4545-b954-fb84bb0dc051&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+novembro+de+2016)

[fb84bb0dc051&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+novembro+de+2016](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=84608d80-62ef-4545-b954-fb84bb0dc051&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon+-+03+de+novembro+de+2016)

Lei do salão parceiro privilegia relação autônoma de trabalho

Por João Gusmão de Souza Junior

Foi sancionada pelo presidente Michel Temer, em dia 27 de outubro de 2016, a Lei 13.352/2016 a qual prevê alterações significativas na Lei 12.592/2012, a fim de possibilitar a contratação de profissionais que atuem em salões de beleza nas funções de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador sem vínculo empregatício, sob a égide de um contrato de parceria.

A alteração legislativa regula a criação da figura jurídica do Profissional-Parceiro, o qual não terá vínculo de empregatício nos moldes do artigo 3º da CLT e sim vínculo civil, nos moldes de um contrato de prestação de serviços a ser firmado com o tomador de serviços, denominado pela lei como “Salão-Parceiro”.

Ressalta-se que a legislação não tem o condão de extinguir a figura dos empregados celetistas nos salões de beleza, mas prevê a possibilidade de contratação de profissionais autônomos para prestarem seus serviços com a contrapartida de um pagamento pela utilização do espaço e material, fato muito comum neste segmento.

Antes da edição da aludida lei havia a obrigatoriedade de contratação do profissional por intermédio de contrato de trabalho, devendo o empregador efetuar o devido registro na CTPS e arcar com os consectários legais. Todavia, o que se via no mercado de trabalho era a realização de contratos de



parceria ou de locação de espaço, no qual os profissionais exerciam suas funções nos Salões de Beleza mediante o pagamento de um percentual sob os serviços prestados.

A impossibilidade de contratação dos profissionais sem o vínculo celetista dava-se em decorrência da vedação de terceirização da atividade fim. Uma vez que os profissionais atuavam diretamente com as atividades fins dos salões de beleza, não seria possível sua contratação mediante contrato de prestação de serviços, caso isso ocorresse, grosso modo, poderia acarretar a nulidade do contrato civil e o conseqüente reconhecimento da relação empregatícia, com a condenação ao pagamento de todas as verbas trabalhistas.

Diante de tal quadro, a “Lei do Salão Parceiro e Profissional Parceiro” tem o escopo de possibilitar uma maior liberdade na contratação, seja sob a ótica dos Salões de Beleza, que poderão entabular contratos de prestação de serviço, seja sob ótica dos profissionais, que poderão prestar seus serviços com mais autonomia.

Conforme a dicção dos incisos do §10º, artigo 1º-A, da supracitada lei, o contrato de parceria terá como requisitos essenciais cláusulas que regulem

i) o percentual da retenção a ser efetuada por cada serviço prestado pelo profissional parceiro; ii) obrigatoriedade da retenção, pelo salão parceiro, bem como recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias; iii) as condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro; iv) os direitos quanto ao uso de bens e circulação do profissional-parceiro nas dependências do salão-parceiro; v) possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem ônus, com aviso prévio mínimo de 30 dias; vi) responsabilidade das partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes; viii) obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

Ademais, como forma de proteção ao profissional-parceiro, o § 8º do artigo 1º-A, da legislação em comento, prevê a necessidade de homologação do contrato de parceria por sindicato da categoria e laboral, ou, em suas ausências, por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

Ressalta-se ainda, que a legislação limita a contratação por intermédio do contrato de parceria somente aos profissionais das atividades fins dos Salões de Beleza, quais sejam, cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores. Há vedação expressa (artigo 1º-A, §6º) da participação dos profissionais-parceiros na administração ou gerência da pessoa jurídica do Salão-parceiro, seja a que título for.

Outro fato de importante nota é a necessidade de o profissional-parceiro inscrever-se perante a entidade fazendária, podendo optar entre as qualificações de pequeno empresário, microempresário ou microempreendedor individual (artigo 1º-A, §7º). A regularidade de inscrição do profissional-parceiro, como já visto, estará prevista nas cláusulas do contrato de parceria.

Vislumbra-se como requisitos subjetivos a) a presença de pessoa jurídica atuante como Salão de Beleza, na condição de contratante/Salão-Parceiro e; b) profissional, devidamente inscrito nas entidades fazendárias, atuante uma das áreas elencadas no caput do artigo 1º-A, na condição de contratado/Profissional-Parceiro.



Como requisitos objetivos, encontramos a) a necessidade de contrato escrito, com todas as cláusulas previstas no artigo 1º-A, §10; e b) homologação perante o órgão sindical profissional e laboral, ou, na ausência destes, de órgão do Ministério do Trabalho e emprego mediante a presença de duas testemunhas.

Caso sejam observados os requisitos objetivos e subjetivos do contrato de parceria durante sua vigência não será caracterizada a relação emprego ou de sociedade entre o profissional-parceiro e o salão-parceiro, nos exatos moldes do artigo 1º-A, § 11.

Porém, há que se atentar para o fato de que caso não sejam obedecidos quaisquer dos requisitos, ou caso o profissional-parceiro se desvirtue das funções inicialmente pactuadas, poderá ser reconhecido o vínculo empregatício e o tomador condenado ao pagamento das verbas trabalhistas, conforme dicção do artigo 1º-C.

Tendo em vista o exposto, vê-se que a nova lei do “Salão-Parceiro e Profissional- Parceiro” vem no sentido de privilegiar a relação autônoma de trabalho, garantindo maior liberdade das partes, com a criação da figura jurídica do prestador de serviços denominado “Profissional-Parceiro”, sem o prejuízo da assistência ao trabalhador e da garantia de uma relação clara e franca com o tomador de serviços.

João Gusmão de Souza Junior é advogado do escritório Moraes, Donnangelo e Toshiyuki Advogados Associados.

Revista Consultor Jurídico, 2 de novembro de 2016

Multas da GFIP: posição do Sindcont-SP

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Sindcont-SP, localizado no Município de São Paulo e região metropolitana, com 97 anos de existência e cerca de 87.000 profissionais habilitados em sua base territorial, tem ao longo de todo esse tempo, sua atuação pautada na defesa e valorização do Profissional Contabilista e, desde os meados de 2013, tem acompanhado a lavratura em massa dos autos de infração, pela Receita Federal do Brasil, contra as empresas, impondo-lhes multas pela entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP, mesmo com a GFIP negativa ou o recolhimento aos cofres públicos de todas contribuições previdenciárias devidas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou à Previdência Social.

Entendendo injusta a pretensão da RFB, o Sindcont-SP, por meio de seu Presidente Jair Gomes de Araújo e da coordenadoria jurídica, esteve, em 4 de fevereiro de 2016, em audiência com a superintendência da RFB em Brasília, levando e expondo todos os aspectos da situação envolvendo as multas da GFIP, bem como entregando cópias de quase 2.000 autos de infração enviados por Contabilistas de todos os Estados da Federação, manifestando o reclamo e clamor da Classe Contábil.

Em que pese toda argumentação dispendida, com até alguma compreensão da superintendência da RFB, foi dada a resposta ao Sindcont-SP da inviabilidade da anulação das multas em razão desta receita já estar vinculada ao orçamento da União.

Destaque-se que o Sindcont-SP ajuizou mandado de segurança questionando a imposição de tais multas, medida que não obteve êxito em razão de que os autuados, ou seja, os contribuintes, não representados pelo Sindcont-SP.



Os contribuintes devem estar cientes que a entrega da GFIP é uma obrigação acessória que serve para informar a RFB que a empresa recolheu aos cofres públicos a contribuição devida e estão sendo autuadas e multadas, inclusive, empresas que não têm funcionário ou somente recolhem a contribuição previdenciária decorrente do pró-labore de seus sócios.

Desta forma, as empresas são compelidas ao pagamento de multa e juros, contrariamente ao que prevê a legislação que regulamenta a entrega desta obrigação acessória: a Instrução Normativa 971, de 13 de novembro de 2009, em seu artigo 472.

A redação desta instrução normativa já era prevista em atos normativos anteriores que regulamentavam a matéria (entrega da GFIP), por meio dos artigos 672 da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003 e o artigo 645 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005:

Artigo 672. Havendo denúncia espontânea da infração, não cabe lavratura de AI. Parágrafo único: Considera-se denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação que tenha configurado a infração, dispensada a comunicação da correção de falta ao INSS. (Revogado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005).

Artigo 645. Caso haja denúncia espontânea da infração, não cabe lavratura de Auto de Infração.

§ 1º. Considera-se denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação que tenha configurado a infração, antes do início de qualquer ação fiscal relacionada com a infração, dispensada à comunicação da correção da falta à SRP.

Em consonância com essas instruções, o entendimento pacificado da Caixa Econômica Federal, e da própria Receita Federal do Brasil - RFB, era que na declarações da GFIP enviadas antes de instaurado procedimento de fiscalização da RFB, estas não estariam sujeitas à aplicação de multa com a ocorrência imediata da denúncia espontânea.

Entretanto, após a Solução de Consulta Interna nº 7 – Cosit – da Receita Federal do Brasil, datada de 26 de março de 2014, o entendimento passou a ser que a entrega da GFIP, independentemente do recolhimento das contribuições devidas, enseja a aplicação de multa, afastando a hipótese da configuração da denúncia espontânea no artigo 472 da Instrução Normativa 971/2009.

A Constituição Federal trata da lei que todos devem seguir, mas no caso das multas da GFIP, não foi uma lei que mudou este entendimento e permitiu a cobrança de multas, mas uma norma infraconstitucional (solução de consulta interna da RFB) que está na base da pirâmide da hierarquia das leis e que não pode alterar o entendimento e justificar a cobrança de multa pela RFB.

Entendemos que a multa em exame deveria ter como critério a cobrança que exprimissem o dano sofrido pelo erário público em decorrência da infração tributária acessória cometida pelo contribuinte, sendo que a sanção prevista também deveria ser proporcional e adequada para desencorajar a postura que se deseja evitar por parte daquele, mas não pode ser instrumento de arrecadação fiscal.

Caso contrário, a aplicação do princípio da proporcionalidade pode permitir ao Poder Judiciário analisar a imposição de penalidades fiscais descabidas, de modo a afastá-las, ou até mesmo reduzi-las a outro patamar menor do que aquele previsto na própria legislação, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 91.707, de Minas Gerais.



Nesse ponto, a literatura jurídica especializada trata sobre a noção de que o Princípio Constitucional Implícito da Razoabilidade deve servir de barreira limitativa à discricionariedade da Administração Pública, especialmente diante de casos em que ocorre a aplicação de “sanções desproporcionais ou inadequadas em relação às infrações praticadas”, algo que “ocorre no caso de penas pecuniárias, que devem ser fixadas em limites razoáveis, de modo a não assumir caráter confiscatório. Nem onerar excessivamente a atividade profissional exercida lícitamente” (Maria Sylvia Zanella di Pietro, “Discricionariedade Administrativa na Constituição de 1988”, Editora Atlas, 1991, p. 148).

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.784/99, que trata das regras e princípios do processo administrativo, também prevê os princípios elementares que devem ser observados em situações como a imposição das multas da GFIP, tais como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 2º, parágrafo único, inciso VI), a ponta de determinar a observância do critério da “adequação entre os meios e os fins”, núcleo central da razoabilidade, e vedar “imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público”, revelando com isto o núcleo da noção de proporcionalidade.

A aplicação desse princípio, como defendido pela doutrina e pelos Tribunais Superiores, indica que, no caso presente, deveria também ser levado em conta antes da exigência de multa nos termos pretendido pela RFB.

O Sindcont-SP apoia as medidas que visem à anulação dos autos de infração enviados aos contribuintes, notadamente pela aprovação do Projeto de Lei 7512/2014, de autoria do deputado federal Laércio de Oliveira, que propõe justamente a regulamentação de que pode sujeitar a incidência da multa no caso da GFIP, e conclama todos os Contabilistas e contribuintes autuados a manifestarem seu apoio para aprovação desse projeto.

Dessa forma, o Sindcont-SP continua a apoiar, divulgar e lutar por todas as iniciativas que contrariem a injusta pretensão arrecadatória da RFB, em especial por meio de multas da GFIP. <http://www.sindcontsp.org.br/menu/noticias-sobre-o-sindcont-sp/id/4589/>

Você sabe se o seu código de atividade está correto?

http://www.dcomercio.com.br/files/main_image/7532/destaque_dcomercio-decreto-cnar.png

A partir de agora, as atividades classificadas pela lei de Uso e Ocupação de Solo estão vinculadas à listagem de códigos CNAE

Ser dono do seu próprio negócio é um sonho de milhares de brasileiros, que cada vez mais tem se tornado uma realidade. Em tempos de crise, empreender se torna também uma opção ao desemprego.

Porém, a decisão enfrenta grandes desafios, como a formalização da empresa. Em São Paulo, a dificuldade na obtenção de alvarás pelo comércio é a causa da informalidade de cerca de 80% dos estabelecimentos comerciais.

A revisão da LPUOS (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo), também conhecida como Lei de Zoneamento, sancionada em março deste ano, trouxe novos estímulos às atividades comerciais na capital.



A mudança mais importantes foi a vinculação de atividades não-residenciais, como comércio e serviços, à listagem de códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

Antes, o código CNAE de uma empresa, por exemplo, não estava vinculado à classificação não-residencial (estipulada pela Lei de Zoneamento)

“Se você inicia uma empresa com o código de atividade errado, você sofrerá uma série de implicações”, explica Antonio Carlos Pela, vice-presidente da ACSP (Associação Comercial de São Paulo) e coordenador do CPU (Conselho de Política Urbana).

O CNAE é uma lista de códigos criada para unificar todas as atividades econômicas e organizar o enquadramento de cada uma nos órgãos de administração tributária.

Todas as empresas possuem estes códigos em seu CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) para identificar os serviços que prestam, as mercadorias que vendem ou os produtos que fabricam.

Mesmo prestando vários serviços ou vendendo diferentes produtos é preciso escolher um código de atividade principal, que represente o negócio.

Essa definição de CNAE determinará quais impostos devem ser pagos, além das obrigações fiscais e tributárias de cada atividade.

Ou seja, a classificação correta evita problemas como a bitributação, ou seja, pagamentos excessivos e descumprimento de obrigações.

Para evitar tantos impasses, o novo Zoneamento estabeleceu um decreto de usos, que regulamenta e detalha as atividades classificadas pela lei, e que conforme indicado no texto deve ser apresentado vinculado à listagem aos códigos CNAE. Na lei anterior, os usos não tinham relação com o CNAE.

Na sexta-feira passada (14/10), a compatibilização foi publicada no Diário Oficial do município, e já está em vigor.

Na ACSP, o tema foi muito discutido por meio do CPU, que também enviou um documento ao secretário da SMDU (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano), Fernando de Mello Franco, pontuando a importância de o decreto ser publicado com a compatibilização das normas regulamentadoras para os CNAEs.

Para Pela, essa regularização vem de encontro com o empenho do trabalho realizado pela ACSP, por meio do CPU, em tornar pública uma demanda tão relevante do comércio.

“Assim como ocorreu durante o processo de revisão do Zoneamento, nos empenhamos em levar ao poder público as verdadeiras necessidades do setor empresarial”, diz.

“Levantamos as principais questões, debatemos com especialistas, nos posicionamos e garantimos mais uma tranquilidade para o comerciante”.

http://www.dcomercio.com.br/categoria/leis_e_tributos/voce_sabe_se_o_seu_codigo_de_atividade_e_sta_correto



Contribuinte pode cair na malha fina na anistia

Diante da tendência de diversos contribuintes de declarar apenas a posição de 31 de dezembro de 2014 de seus recursos no exterior, a Receita Federal tem alertado escritórios de advocacia e bancos sobre o risco de seus clientes caírem na malha fina e serem excluídos do programa de regularização de ativos, a chamada repatriação.

Em reuniões e eventos, segundo fontes do setor privado informaram ao Valor, técnicos do Fisco têm destacado que, após o fim do prazo de adesão, farão cruzamento de dados e quem fizer a declaração pela chamada “foto” do fim de 2014 corre um sério risco de ser pego. Uma fonte disse, inclusive, que a Receita indicou que esse deve ser o primeiro critério para fiscalização nessa área.

No Congresso, parlamentares indicavam nos bastidores que mais de 80% das declarações seria feitas com base na “foto”.

A consequência da declaração errada é a possibilidade de exclusão do programa, pagar uma multa que pode chegar a 150% do valor e ser processado por crime de sonegação e evasão de divisas. Procurada pela reportagem, a Receita se limitou a dizer que “quem declarar em desacordo com as normas corre o risco de cair em malha”.

Um técnico do governo lembrou que não será tão difícil constatar divergências de dados, pois em breve já haverá informações relativas a operações de brasileiros no exterior, que servirão de base para os cruzamentos.

Vale ressaltar que a possibilidade de retificação da Dercat (a declaração sobre o dinheiro lá fora) é só até 31 de outubro, quando se encerra o período de adesão e pagamento. Após esse período, se houver erro constatado e confirmado, o contribuinte será excluído do programa e penalizado. O governo adiou para 31 de dezembro a obrigação de corrigir a declaração de Imposto de Renda de 2014, mas essa é apenas uma necessidade acessória do programa e não permite corrigir a Dercat.

Outro técnico do governo reconhece que há uma tendência de muitos contribuintes não declararem a movimentação no exterior nos cinco anos anteriores a 2014, mesmo após o gasto de uma parte, o chamado “filme”. O entendimento oficial da Receita, baseado no texto da lei, é que esse é o critério correto de declaração, para definição da base de cálculo do Imposto de Renda e da multa.

Fontes do setor privado relatam que, apesar de a Receita deixar claro que considera que a declaração tem de ser feita pelo “filme”, há um número considerável de contribuintes que estão assumindo o risco de declarar pela foto e discutir o assunto na Justiça. Uma fonte do setor financeiro afirma que essa orientação tem partido mais de escritórios de advocacia, embora bancos também estejam aceitando fazer declarações nesses termos.

Um advogado que conhece bem o tema afirma que não considera recomendável a declaração pela “foto” em 31 de dezembro de 2014. Embora tenha sido defensor da mudança na lei para deixar clara essa possibilidade, o interlocutor orienta que na situação atual o ideal é seguir a recomendação da Receita.

A questão da “foto ou filme” tem sido a principal polêmica da repatriação. Estimulados por escritórios, empresas e bancos, deputados liderados pelo presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), tentaram

mudar a lei. Diante da resistência do governo, contudo, o movimento não foi para a frente, apesar de tentativas reiteradas.

A menos de uma semana do fim do prazo para aderir à repatriação, a Receita já considera ter garantido um montante de R\$ 33,1 bilhões em impostos e multas. A expectativa do governo era que a arrecadação superasse os R\$ 50 bilhões, cenário que tem se fortalecido nos últimos dias.

Rodrigo Maia disse na semana passada que o governo trabalhava com ingressos superiores a R\$ 80 bilhões em receitas, mas o número não foi confirmado pelo Ministério da Fazenda.

Para o presidente da Câmara, se tivesse optado pela mudança na lei e deixado clara a opção pela “foto”, o governo arrecadaria mais de R\$ 100 bilhões, número contestado pela área técnica, que temia perda de base de arrecadação com essa interpretação.

Fonte: Valor Econômico – 26/10/16

PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 28, Propriedade para investimento é a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou ainda para venda no curso ordinário do negócio.

As propriedades para investimento são mantidas para obter rendas e/ou para valorização do capital, e por isso deve ser classificadas no subgrupo Investimentos, dentro do Ativo Não Circulante.

Também por isto, uma propriedade para investimento gera fluxos de caixa altamente independentes dos outros ativos mantidos pela entidade e isso distingue as propriedades para investimento de propriedades ocupadas pelos proprietários que serão classificadas como Imobilizado.

A produção ou fornecimento de bens ou serviços (ou o uso de propriedades para finalidades administrativas) gera fluxos de caixa que são atribuíveis não apenas às propriedades, mas também a outros ativos usados no processo de produção ou de fornecimento, como as máquinas de uma indústria, por exemplo.

São exemplos claros de propriedades para investimento:

1. Os terrenos mantidos para valorização de capital a longo prazo e não para venda a curto prazo no curso ordinário dos negócios;
2. Os terrenos mantidos para futuro uso correntemente indeterminado (se a entidade não tiver determinado que usará o terreno como propriedade ocupada pelo proprietário ou para venda a curto prazo no curso ordinário do negócio, o terreno é considerado como mantido para valorização do capital);
3. O edifício que seja propriedade da entidade (ou mantido pela entidade em arrendamento financeiro) e que seja arrendado sob um ou mais arrendamentos operacionais;
4. O edifício que esteja desocupado, mas mantido para ser arrendado sob um ou mais arrendamentos operacionais;
5. A propriedade que esteja sendo construída ou desenvolvida para futura utilização como propriedade para investimento.

A propriedade para investimento será reconhecida como ativo quando, e apenas quando dois pontos forem obedecidos cumulativamente.

- For provável que os benefícios econômicos futuros associados à propriedade para investimento fluirão para a entidade; e



- O custo da propriedade para investimento possa ser mensurado confiavelmente.

A entidade irá avaliar, segundo esse princípio de reconhecimento, todos os custos da propriedade para investimento no momento em que eles são incorridos. Esses custos incluem custos inicialmente incorridos para adquirir uma propriedade para investimento e custos incorridos subsequentemente para adicionar, substituir partes ou prestar manutenção à propriedade.

A propriedade para investimento deve ser inicialmente avaliada pelo seu custo, mas a cada encerramento de balanço a entidade deverá avaliar este ativo pelo valor justo se este puder ser realizado de forma confiável, sem custo ou esforço excessivo; no entanto a legislação contábil prevê que, se a entidade não conseguir avaliar de forma consistente o seu investimento pelo valor justo, ela deverá registrar esta propriedade como imobilizado usando o método do custo menos depreciação e menos redução ao valor recuperável.

É indicado também publicar tais informações em notas explicativas a fim de informar investidores e analistas sobre a real situação destes ativos.

ATIVO IMOBILIZADO

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.).

O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

São classificados ainda, no imobilizado, os recursos aplicados ou já destinados à aquisição de bens de natureza tangível, mesmo que ainda não em operação, tais como construções em andamento, importações em andamento, etc.

CARACTERÍSTICAS E VALOR CONTÁBIL

O Ativo imobilizado compreende os ativos tangíveis que:

- a) são mantidos por uma entidade para uso na produção ou na comercialização de mercadorias ou serviços, para locação, ou para finalidades administrativas;
- b) têm a expectativa de serem utilizados por mais de doze meses;
- c) haja a expectativa de auferir benefícios econômicos em decorrência da sua utilização; e
- d) possa o custo do ativo ser mensurado com segurança.

Valor contábil é o montante pelo qual o ativo está registrado na contabilidade, líquido da respectiva depreciação acumulada e das provisões para perdas por redução ao valor recuperável.

CUSTO CONTÁBIL

Custo é o valor de aquisição ou construção do ativo imobilizado ou o valor atribuído ou de mercado, no caso de doações.

O custo de um bem do imobilizado compreende:

- a) preço de compra, inclusive impostos de importação e impostos não-recuperáveis sobre a compra, deduzidos de descontos comerciais e abatimentos;
- b) custos diretamente atribuíveis para instalar e colocar o ativo em condições operacionais para o uso pretendido;

Nota: são exemplos de custos diretamente atribuíveis:



- custos com empregados, incluindo todas as formas de remuneração e encargos proporcionados por uma entidade a seus empregados ou a seus dependentes originados diretamente da construção ou da aquisição do item do imobilizado;
- custo da preparação do local;
- custo de entrega inicial e manuseio;
- custo de instalação e montagem;
- custo de testes para verificação do funcionamento do bem, deduzido das receitas líquidas obtidas durante o período de teste, tais como amostras produzidas quando o equipamento era testado; e
- honorários profissionais.

c) custo estimado para desmontar e remover o ativo e restaurar o local no qual está localizado, quando existir a obrigação futura para a entidade.

O custo de um bem do imobilizado é o preço pago ou equivalente na data da aquisição.

Os encargos financeiros de empréstimos e financiamentos de terceiros para a construção ou montagem de bens do imobilizado devem ser capitalizados até o momento em que o bem estiver em condições de operação

Takeru Horikoshi

Norma Brasileira de Contabilidade que trata da contabilidade de pequenas e médias empresas é alterada

O Conselho Federal de Contabilidade publicou nessa semana a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1000 (R1), que altera a NBC TG 1000 que dispõe sobre a contabilidade de pequenas e médias empresas.

A Norma atualizou o título Introdução, as seções 1, 2, 4 a 6, 9 a 12, 14 a 22, 26 a 30, 33 a 35 e o Apêndice – Glossário de termos da NBC TG 1000.

Foi incluído, por exemplo, o item 1.7 na seção 1 para assim dispor:

“A controladora (incluindo a controladora final ou qualquer controladora intermediária) avalia sua elegibilidade para utilizar esta norma em suas demonstrações contábeis separadas com base em sua própria situação, sem considerar se outras entidades do grupo têm, ou se o grupo como um todo tem, obrigatoriedade de prestação pública de contas. Se a controladora não tem obrigatoriedade de prestação pública de contas, ela pode apresentar suas demonstrações contábeis separadas de acordo com esta norma (ver Seção 9 – Demonstrações Consolidadas e Separadas), mesmo se apresentar suas demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas completas ou outro conjunto de princípios contábeis, tais como suas normas contábeis nacionais. Quaisquer demonstrações contábeis elaboradas de acordo com esta norma devem ser claramente diferenciadas das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com outros requisitos.”

Rede Jornal Contábil

PIS/COFINS – Receitas Financeiras – Regime Cumulativo

Regra geral, no regime de apuração cumulativa, desde 28 de maio de 2009 (data da publicação da Lei 11.941/2009), o PIS e a COFINS não incidem sobre receitas financeiras.



A não incidência depende que o auferimento destas receitas não corresponda à atividade exercida pela pessoa jurídica, prevista no seu ato constitutivo, ou àquela que, na prática, seja por ela habitualmente desenvolvida, no contexto de sua organização de meios, ainda que não contemplada de forma expressa no seu instrumento de constituição.

Observe-se, ainda, que as receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração do PIS e da COFINS devidas no regime de apuração cumulativa.

Bases: Solução de Consulta Disit/SRRF 4.032/2016 e Solução de Consulta Cosit 84/2016.

A Contabilidade do Futuro e a Mulher Contabilista

O Grupo DPG entrevistou a Marcia Ruiz Alcazar, sócia-diretora comercial da contabilidade SETECO, Contadora com MBA em Gestão Executiva Internacional pela FIA/USP, atua no segmento a 30 anos, mantendo ativa participação nas entidades de classe CRC, IBRACON, SINDCONT, SESCON e ANEFAC.

Responsável pelo relacionamento com clientes e desenvolvimento de novos projetos, além de ser representante da direção no Sistema de Gestão da Qualidade (PQEC-ISO9001 / ISO 9001:2008). Exerce também o cargo de conselheira do CRCSP desde 2006 e atualmente atua como vice-presidente de administração e Finanças. Não dá pra ficar sem ler essa entrevista excelente.

Hoje no Brasil, as mulheres representam quase 50% dos profissionais graduados em contabilidade. Porém, a mulher ainda tem presença relativamente baixa em relação aos cargos de liderança nos principais órgãos que representam a classe. São 27 Conselhos Regionais de Contabilidade e apenas oito mulheres são presidentes.

Por outro lado, percebe-se o fortalecimento da participação da mulher profissional da contabilidade em outras frentes de liderança, como nas redes sociais por exemplo. As mulheres dominam a criação de grupos relacionados à contabilidade no Facebook. Existem grupos com mais de 50.000 membros, administrados em sua maioria por mulheres contadoras. O grupo do Facebook – Contabilidade – Perguntas e Respostas – é um bom exemplo disso.

Analisando a quantidade de mulheres matriculadas nas universidades cursando Contabilidade, muito em breve, as mulheres serão maioria absoluta neste segmento.

1 – Como está a situação das profissionais da contabilidade registradas?

Marcia – O quadro mostra o atual número de profissionais registrados, divididos por sexo. Essa divisão aponta para a realidade de que o número de mulheres exercendo a profissão contábil, como contadoras ou técnicas, cresceu 83,94% na última década, enquanto o número de homens cresceu 28,08%. Se os números seguirem a mesma tendência dos últimos dez anos, em 2025 o número de contadoras será maior em pelo menos 1,44% e em 2034 teremos mais mulheres do que homens na profissão.

Fonte: CFC

2 – Quais as dificuldades enfrentadas pelas mulheres que ingressam no mercado de trabalho como profissionais da contabilidade?

Marcia – Para responder essa pergunta tenho que lembrar das conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres.



Sem dúvida, a coragem e ousadia das nossas antecessoras e progenitoras nos dão hoje infinitas possibilidades. As mulheres estão cada vez mais acumulando conquistas profissionais, sociais, amorosas e a feminilidade não é barreira para se impor quando necessário e conquistar a sua independência.

As pessoas não investiriam tanto tempo no assunto “empoderamento feminino” se de fato fosse algo sem importância.

O assunto é tão relevante que em 2010 a ONU lançou “Os Princípios de Empoderamento das Mulheres” (WomenEmpowermentPrinciples – WEPS, sigla em inglês), sete princípios para ajudar as empresas e as comunidades a entender como dar poder para mais mulheres.

São inúmeras as dificuldades no mercado de trabalho, inclusive para as profissionais da contabilidade e seguir os princípios estabelecidos pela ONU pode de fato assegurar a igualdade de gêneros tão desejada por todos nós.

3 – Quais ações os movimentos do Empreendedorismo Contábil Feminino tem tomado para garantir a retenção e a especialização de um número maior de mulheres nas empresas de contabilidade?

Marcia – Muito se discute hoje que um dos pilares da sustentabilidade do empreendedorismo é o da igualdade de gêneros. Entender como funciona o empoderamento feminino é o primeiro passo para começar a praticá-lo em casa, no trabalho, com os vizinhos ou em qualquer outro lugar.

4 – Existe algum tipo de luta para garantir a igualdade dos cargos e salários entre homens e mulheres que exercem a profissão?

Marcia – Infelizmente esse não é um assunto restrito à classe contábil, ou aos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Essa é uma preocupação global e a ONU Mulher nos inspira as boas práticas quando o assunto é empoderamento feminino.

Por exemplo, se você trabalha em cargo de liderança, é seu papel incentivar mais mulheres a ocuparem cargos de liderança.

Deveriam ser adotados os mesmos critérios de promoção, independente de gênero. É uma triste realidade, mas constata-se ainda que mulheres tendem a ser mais exigidas, comprovar experiência de fato, enquanto que os homens muitas vezes são promovidos por apresentarem um potencial futuro de desenvolvimento pessoal.

Talvez por isso que hoje o mercado de trabalho conta com uma participação maior das mulheres nos cursos de formação, pós-graduação e especializações. No mercado de trabalho contábil observa-se que as mulheres tem mais êxito no exame de suficiência do que os homens.

Quando tratamos do tema igualdade de gêneros, você empodera uma mulher, quando todas as mulheres e homens são tratados de forma justa no trabalho, respeita e apoia os direitos humanos e a não discriminação.

5 – Pesquisas revelam que empresas que possuem liderança feminina, apresentam maiores e melhores resultados financeiros. Os estudos mostram que fatores como inovação, eficiência, melhorias no ambiente de trabalho e satisfação dos colaboradores, são características marcantes da liderança feminina e é o que garante resultados financeiros surpreendentes para estas empresas. Qual a relação que você faz desses dados com o desempenho da mulher atuando em todos os setores nos escritórios contábeis?

Marcia – Entendo que estamos falando de competência, habilidade e atitude e isso não está relacionado a qualquer gênero, mas sim as características do comportamento humano.



Padrões mais agressivos, fortes e exigentes são, por exemplo, características da energia masculina que muitas mulheres têm e padrões mais tolerantes, amorosos e flexíveis são características da energia feminina que muitos homens têm também. O que quero dizer é que não existe gênero melhor do que o outro, mas o conjunto das qualidades adquiridas por cada indivíduo é que faz a diferença e essa diferença impacta diretamente nos resultados.

A Revista Brasileira de Contabilidade divulgou em 1990 um depoimento muito interessante, que me parece muito apropriado aos dias de hoje. “A história da mulher contabilista não é diferente da história da mulher como parte integrante da sociedade e que vem participando historicamente de sua construção. Não existe diferença entre a atuação feminina e a masculina na Contabilidade. O trabalho é o mesmo. O resultado é o mesmo. A diferença está na visão de quem estabelece diferenças entre homens e mulheres profissionalmente. Mas, em coisa desse tipo, as mulheres estão ganhando terreno e vencendo, aos poucos, esta árdua batalha.”

6 – Quais as ações do CRCSP para permitir que as mulheres alcancem todo seu potencial pessoal, profissional e econômico, e qual a contribuição da entidade para o desenvolvimento do futuro da mulher na profissão contábil?

Marcia – No CRCSP, vivemos um momento único na história da Contabilidade brasileira, onde as mulheres se destacam pela liderança feminina. Neste ano de 2016, duas mulheres ocupam a vice-presidência da entidade. Ocupo o cargo de vice-presidente de Administração e Finanças e a conselheira Neusa Prone Teixeira da Silva é a vice-presidente de Registro. Esta é a primeira vez que uma mulher ocupa o cargo de vice-presidente de Administração e Finanças. A entidade tem ainda 18 conselheiras eleitas e 24 delegadas nomeadas.

O CRCSP conta com a Comissão CRCSP Mulher, que é formada por mulheres que atuam em diferentes segmentos da Contabilidade.

São empresárias, funcionárias da área pública, peritas que conciliam suas profissões com as atividades realizadas no Conselho. Elas ocupam cargos de conselheiras e delegadas (representantes) do CRCSP no interior do estado. O objetivo da Comissão é trabalhar para promover o constante aprimoramento técnico cultural da mulher que atua na Contabilidade; incentivar a participação ativa na vida política e social da comunidade; preparar a mulher para um mercado profissional extremamente competitivo; motivar e preservar com ousadia e equilíbrio a conquista do espaço profissional.

O objetivo do CRCSP é que todos tenham condições de exercer a profissão de forma plena. Como se sente com o fato inédito do CRCSP ter duas vice-presidentes?

Marcia – Honrar a escolha pela profissão contábil me deixa muito orgulhosa, uma escolha que fiz para minha vida, pautada pela conduta ética, pelo trabalho sério e pela lealdade ao lutar por uma classe contábil unida em nosso estado. Esse é um marco conquistado por uma equipe ousada e de verdadeiros defensores da profissão contábil.

7 – Quais são os maiores desafios da mulher profissional da contabilidade? São diferentes dos desafios dos seus colegas do sexo masculino que atuam na profissão?

Marcia – Nós profissionais da contabilidade fizemos um juramento ético perante a sociedade e devemos honrá-lo todos os dias. Ao recebermos o grau de bacharel em Ciências Contábeis, juramos, perante Deus e a sociedade, exercer a profissão com dedicação, responsabilidade e competência, respeitando as normas profissionais e éticas.



Juramos pautar nossa conduta profissional observando sempre os nossos deveres de cidadania, independentemente de crenças, raças ou ideologias, concorrendo para que nosso trabalho seja um instrumento de controle e orientação útil e eficaz para o desenvolvimento da sociedade e o progresso do país. Comprometemo-nos, ainda, a lutar pela permanente união da classe contábil, o aprimoramento da Ciência Contábil e a evolução da profissão.

Esses são os desafios! Independente de gênero é o compromisso que cada contador e contadora deve sempre honrar.

8 – Qual a mensagem que você deseja passar para todas as mulheres que já empreendem na área da contabilidade e também para aquelas que estão ingressando na profissão, em relação à Contabilidade do futuro e a participação das mulheres?

Marcia – Essa responsabilidade é sua, é minha, é nossa, está em nossas mãos. Empodere!

Como profissionais da contabilidade temos um papel importante, o de inspirar pessoas às melhores práticas de gestão para as melhores decisões.

9- E nas universidades, como estão as mulheres?

Marcia – Nos cursos de Ciências Contábeis, os números relacionados às mulheres também só aumentam. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atualmente, 69% das vagas já são ocupadas por mulheres.

10- Há uma grande adesão das mulheres às redes sociais. Isso também acontece no facebook do CRCSP?

Marcia – No facebook do CRCSP temos como destaque a forte presença feminina, maior que a presença masculina, e nesta faixa etária da maioria dos fãs: de 25 a 34 anos.

http://grupodpg.com.br/contabilidade-do-futuro-e-mulher-contabilista/?utm_campaign=a_contabilidade_do_futuro_e_a_mulher_contabilista&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

FIM DO EMISSOR GRATUITO DA NF-e e do CT-e : FALTA 1 MÊS, SABIA ?

Falta 1 mês ?

É isso mesmo, falta 1mes para as empresas estarem com seus novos sistemas implantados, testados e treinados no uso da nova ferramenta.

É sabido que a partir de 01/01/2017 o governo deixará de fornecer o emissor gratuito da NF-e.

Então é justo e prudente pensar que neste dia tudo já esteja funcionando.

Nesta data em que escrevo este texto (03/04/16) temos MENOS DE 60 DIAS dias corridos, porém se excluirmos deste número os sábados, os domingos, os feriados, sendo um deles prolongado e uma retração de atividades após o dia 20 de dezembro por conta do natal e ano novo quanto tempo sobrar? Praticamente 1 mês em dias úteis.

A implantação de qualquer sistema, por mais simples que seja, por menor que seja a empresa, demanda um certo tempo para organização interna, definição de procedimentos, atualização dos cadastros e treinamento das pessoas que serão as usuárias, aqueles que emitem notas fiscais.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Por mais surpreendente que pareça caminhamos celeremente para o final do ano pois já entramos em novembro..

Aqui e acolá já podemos ver nas lojas bonecos do Papai Noel, árvores de natal e bolas coloridas. O fim do ano já está aí.

Não percamos mais tempo. Vamos providenciar o quanto antes um novo sistema.

Escritórios de Contabilidade enviem este texto aos seus clientes o quanto antes.

PROFESSOR ANTONIO SÉRGIO

www.portaldosped.com.br

Simples Nacional: Serviços de Limpeza Podem Optar pelo Regime

Os serviços de limpeza não constituem vedação ao Simples Nacional, ainda que prestados mediante cessão ou locação de mão de obra.

Observe-se ainda que os serviços de zeladoria e portaria não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza ou conservação e, quando prestados mediante cessão ou locação de mão de obra, impedem a microempresa ou empresa de pequeno porte de optar pelo Simples Nacional.

Ressalte-se: não poderá optar pelo regime do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que exerça diversas atividades, sendo uma delas impeditiva ao ingresso no Simples Nacional, independente da relevância da atividade vedada em relação às demais atividades prestadas ou de sua previsão no contrato social.

Base: Solução de Consulta Disit/SRRF 6.048/2016.

Não se desespere com o rumo da profissão contábil; saiba diferenciar Dificuldade x Oportunidade

Os clientes desejam cada vez mais descontos! O lucro está desaparecendo! Os concorrentes praticam preços absurdos! Vejo o futuro das empresas contábeis dúbio! O que fazer para enfrentar tudo isto?

Nos EUA, alguns médicos que atendem em massa e com pouca atenção aos “pacientes”, assim como acontece no Brasil, já começam a ofertar serviços de qualidade e para isto selecionam cerca de 50 clientes. Este pequeno grupo de clientes pagará muito mais, porém receberá serviços diferenciados.

Nesta semana visitei um cliente que sempre pressiona pela redução dos honorários. Informei-o sobre empresas que cobram entre R\$ 49,90 e R\$ 99,90, dependendo do ramo de atividade, e ele logo ficou feliz. Então continuei explicando como funciona: o próprio cliente faz o download dos documentos (notas fiscais, extratos bancários etc.) e, o principal, o contador não presta assessoria tributária, fiscal ou trabalhista, a menos que o cliente comprar as horas necessárias do estudo e orientação. Então o cliente disse: “Não é isso o que eu desejo. Preciso que o contador esteja próximo para me auxiliar nas dificuldades”. Há clientes que desejam o preço e outros serviços com qualidade. É necessário apresentar claramente as duas opções.

Não podemos pensar que, com tantas mudanças nas mais diversas áreas, os serviços de contabilidade continuem sendo prestados da mesma forma. É preciso pensar e analisar as tecnologias disponíveis e decidir por aquelas capazes de ser aplicadas em nosso ramo de atividade para ganhar na produtividade

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



e na agilidade. Ser mais ágil para disponibilizar informações aos clientes, além de deixá-los mais satisfeitos, significa economizar tempo, reduzir custos e ofertar o mesmo serviço por preço menor, mas com lucro.

Permanecer na zona de conforto parece ser o desejo, mas isto é permitido somente quando não há ameaças, coisa que está fora da moda, pois o mercado nunca esteve tão disputado como nos dias atuais. Levante e enxergue o mundo de cabeça erguida, sem medo, mas disposto a implementar as mudanças necessárias para continuar atendendo os seus clientes. Só não consegue acompanhar a evolução aqueles que desistem.

Quando começou a nota fiscal eletrônica e a assinatura digital, parecia que era o fim, mas hoje fazemos tudo isto com muita tranquilidade. Assim acontecerá com as demais mudanças, desde que estejamos dispostos a aprender.

Até o ano de 2012 os empresários contábeis se reuniam para debater a profissão, nunca os preços. Em 2012, em Curitiba (PR), foi realizado o “Seminário de Precificação dos Serviços Contábeis”, o primeiro evento exclusivo para debater preços, no qual tive a honra de lançar o primeiro livro de precificação para empresas contábeis. Depois desse, muitos outros seminários repetiram-se pelo Brasil: Maceió/AL, Rio de Janeiro/RJ, Londrina/PR, Tocantins, entre outros.

Os seminários unem os empresários contábeis para debater a metodologia mais adequada para precificar e o destino das empresas contábeis, objetivos distintos dos taxistas e outras atividades que não conseguem enxergar o futuro da atividade. Ao antever o problema é possível transformar ameaças em oportunidades.

Nos seminários observamos contadores que chegam assustados e vão embora sentindo-se mais confiantes porque recebem informações claras e percebem que o medo só atrapalha. É preciso compreender para onde caminhamos e então nos preparar para as dificuldades ou, talvez, para as oportunidades.

No mês de agosto falei nos seminários de precificação em Londrina (PR), em setembro na Unicesumar, em Maringá (PR), em outubro em Chapecó (SC) e Boa Vista (RR). Se a sua região ainda não recebeu um seminário de precificação de serviços contábeis procure os líderes locais e cobre a realização do mesmo, que lhe dará uma visão mais nítida do que está acontecendo e como se preparar para enfrentá-la.

Adianto que a proposta é estudar, pesquisar sobre o futuro e debater com os colegas de profissão, pois o isolamento fará com que todos se esqueçam de você, inclusive o cliente, e você ficará ligado a um mundo que não mais existe. Consequentemente, será o fim.

A oportunidade está batendo. É necessário abrir a porta do conhecimento.

(*) Matéria: Gilmar Duarte

Comunicado: dúvidas sobre o cadastro de nomes no e - CAC da Receita

Atendendo a questionamentos de empresários contábeis, a Fenacon entrou em contato com a Receita Federal do Brasil para tirar dúvidas sobre o envio de e-mail padrão, que não traz nenhuma referência/identificação/informação que identifique o contribuinte, quando encaminhado ao escritório de contabilidade.



Segue a orientação do órgão:

“Ao cadastrar o celular ou e-mail, o contribuinte deve informar uma palavra-chave. A palavra-chave serve para personalizar as mensagens, sendo parte da identificação do texto da mensagem de alerta. A palavra-chave pode conter números.

No caso de contadores, cada empresa cadastrada deve ter uma palavra-chave diferente. Assim, o contador consegue identificar para qual empresa é a mensagem de alerta recebida”.

Fenacon

Receita Federal pode fazer compensação automática de créditos

SÃO PAULO - A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é a Receita Federal quem deve definir o critério para compensar débitos quando o contribuinte tem créditos tributários. Assim, confirmou o direito do Fisco fazer a compensação automática (de ofício).

No caso, a Cooperativa Arrozera Extremo Sul possuía créditos de R\$ 2,82 milhões. Alguns dos seus débitos estão parcelados. Em relação aos demais, alegou que pretendia manter a discussão no âmbito administrativo e judicial.

A cooperativa argumentou com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da menor onerosidade. Defendeu seu direito de usar os créditos reconhecidos para extinguir débitos conforme sua própria vontade.

O ministro relator Herman Benjamin ressaltou que, em situações como essa, a lei prevê ser “impositiva” a compensação de ofício. Baseou-se no artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 1986, com a redação da Lei nº 11.196, de 2005. Citou ainda o Decreto nº 2.138, de 1997, que ao regulamentar a lei determina que a compensação de ofício seja precedida de notificação do contribuinte.

“O encontro de contas será realizado quando houver a sua anuência expressa ou tácita, e, em caso de discordância, o crédito do sujeito passivo [contribuinte] ficará retido em poder do Fisco até que o débito deste seja liquidado”, afirmou o ministro, que foi seguido pela maioria dos colegas.

A Instrução Normativa da Receita nº 1.300, de 2012, estabelece os critérios e define a ordem dos débitos pendentes para a compensação. “Como se sabe, não é dado ao contribuinte eleger unilateralmente os critérios que lhe parecem mais convenientes, sobrepondo-se ao interesse público, resguardado pelo Fisco”, disse Benjamin.

Contexto A possibilidade de compensação de ofício pela Receita será discutida no Supremo Tribunal Federal (STF), que declarou o tema como de repercussão geral, em dezembro do ano passado.

Há liminares da Justiça federal vedando a Receita de aplicar o procedimento. Segundo essas decisões, o Fisco deveria respeitar as exceções previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional (CTN). O dispositivo diz que suspendem a exigibilidade do crédito tributário: a moratória; o depósito do seu montante integral; as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; a concessão de medida liminar em mandado de segurança; a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial e o parcelamento.

Valor Econômico



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|
| Tributarista | | |
| Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br | | |
| Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661 | De 2ª a 6ª feira | das 9h às 13h |
| Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783 | De 2ª a 6ª feira | das 14h às 17h |
| Trabalhista | | |
| Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br | | |
| Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292 | De 2ª e 3ª feira | das 14h às 18h |
| | De 4ª a 6ª feira | das 9h às 13h |
| Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366 | De 2ª e 3ª feira | das 9h às 13h |
| | 4ª feira | das 14h30 às 18h30 |
| | De 5ª e 6ª feira | das 14h às 18h |
| Terceiro setor | | |
| Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br | | |

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

| | | |
|---------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606 | De 2ª e 3ª feira | das 9h às 13h |
| | 4ª feira | das 18h às 21h |
| | 5ª feira | das 14h às 18h |
| | 6ª feira | das 9h às 13h |

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 12:30hs as 14:00hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

NOVEMBRO/2016

| DATA | DESCRIÇÃO | HORÁRIO | SÓCIO | NÃO SÓCIO | C/H | PROFESSOR | |
|------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|------------|-----------|----------------------------|
| 17 | quinta | ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Wagner Camilo |
| 17 | quinta | Bloco K – Controle da Produção e Estoque | 09h00 às 13h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 18 | sexta | Contabilidade das Pequenas e Médias Empresas de Acordo com a Lei nº 12.973/2014 | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |
| 21 | segunda | EPD REINF – Estudo do Leiaute | 09h00 às 13h00 | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 | 4 | Antonio Sérgio de Oliveira |
| 22 | terça | Homolognet - Novas Regras para as Homologações das Rescisões Contratuais com Ênfase no Esocial | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Myriam Bueno |
| 24 | quinta | Simples Nacional - Regras Contábeis e Fiscais para ME/EPP e | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Ivo Viana |

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

| ME | | | | | | | |
|----|---------|-------------------------------------------|----------------|------------|------------|---|--------------------------|
| 28 | segunda | Demonstração dos Fluxos de Caixa "CPC 03" | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Fábio Molina |
| 28 | segunda | Procedimentos para Abertura de Empresas | 09h00 às 18h00 | R\$ 250,00 | R\$ 500,00 | 8 | Francisco Motta da Silva |

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre "Frederico Hermann Júnior", na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.